

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação
CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM N° 2139-3

Ata da 77ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas ("Assembleia") da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Estatuto Social, de 24.11.2025.

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Dia **13** (treze) de **março** de **2026**, às **10** (dez) **horas**, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, Goiânia - Goiás, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.
2. **CONVOCAÇÃO:** Publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação"), da Celgpar, alocada nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros, por intermédio de utilização do sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPeeExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1479995>); e Acesso em: 13.03.2026); e, ainda, o Edital de Convocação encontra-se veiculado no sítio da Celgpar (Disponível em: <https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={DF56ACB4-E2B3-45EB-AAF3-194C5A0BC515}>); e Acesso em: 13.03.2026); sendo o emprego do sistema Empresas.Net, consoante aos termos do Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa-link.pdf>); e Acesso em: 13.03.2026), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, admitida na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022 (Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol166.pdf>); e Acesso em: 13.03.2026), inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e o emprego do sítio da Celgpar, segundo as disposições do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 (Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>); e Acesso em: 13.03.2026), divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; ratificada a reprodução desses dispositivos da legislação vigente, no Art. 97, do Estatuto Social, observada a atualização em 24.11.2025, com registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08.12.2025, sob o nº 20253079152, e, posteriormente ocorrida a disponibilização, via uso do sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPeeExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1454049>); e Acesso em: 13.03.2026), e, também, por intermédio da utilização do sítio da Celgpar (Disponível em: <https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={758C94A4-AB16-4B7A-BE1E-9E5F00474C2E}>); e Acesso em: 13.03.2026), verificada a aprovação desse dispositivo no Item 3, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, em 28.04.2023, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de ata registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2023, sob o nº 20231273932, e, sucessivamente, acessível pelo sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPeeExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1103439>); e Acesso em: 13.03.2026), e, ainda, no sítio da Celgpar (Disponível em: <https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={4B705AD2-4F8B-430A-B1A3-E0C082C83800}>); e Acesso em: 13.03.2026), sucedida de divulgação de Aviso aos Acionistas, em 17.05.2023, 18.05.2023, e 19.05.2023, objeto de comunicação aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante a utilização dos recursos disponibilizados pelo sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPeeExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1103440>); e Acesso em: 13.03.2026), e, também, mediante o emprego do sítio da Celgpar (Disponível em: <https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={32BD396F-D6CE-4A5F-BE7F-B10647DDD931}>); e Acesso em: 13.03.2026); e, ainda, foi presenciada a divulgação do Edital de Convocação desta Assembleia, no sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar, em 04.02.2026, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, reproduzida a citação de acesso ao endereço e, simultaneamente, *link*, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, idêntica à apresentada anteriormente nesta ata, bem como as matérias da Ordem do Dia, citadas nesse Edital de Convocação, estão detalhadas na Proposta da Administração Para a 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.12.2025 ("Proposta da Administração"), via sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPeeExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1480222>); e Acesso em: 13.03.2026), e, também, oportunizada no sítio da Celgpar (Disponível em: <https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={1476D593-A792-430D-A860-B2E17F1593F8}>); e Acesso em: 13.03.2026), decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Identifica-se a utilização, na citação dos endereços eletrônicos e, também, *link's*, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias deste título "2. Convocação", bem como dos demais títulos desta ata, de orientação disposta no Subitem 7.2.2, sob a denominação "Informação e Documentação

- Referências - Elaboração", da NBR 6023, validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ainda, o requisito para a promoção das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sistema Empresas.Net e no sítio da Celgpar, dispensada a publicação em jornal de grande circulação, atendeu ao disposto na Nota "I", do referido Subitem 17.2, mediante a ratificação de Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, examinada no âmbito do **Item 8**, da Ordem do Dia, da Assembleia, bem como referenciada em Declaração similar, na **pág. 79**, da Proposta da Administração, mediante sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1480222>); e Acesso em: 13.03.2026).

3. **ORDEM DO DIA:** 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.10.2025, e os documentos complementares, disponibilizados em 04.02.2026, recepcionada a recomendação, citada no Inciso V, do Subitem 1.3, do Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.12.2025; 2. Nomeação de empresa especializada, incumbida de execução de Laudo de Avaliação, visando subsidiar a distribuição de Dividendos Intermediários na modalidade *in natura*, segundo legislações societária e mercantil, e Resolução CVM nº 123, de 03.06.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 06.06.2022; 3. Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, data-base 31.12.2025, emitido em 19.02.2026, objetivando promover a Distribuição de Dividendos Intermediários, da Celgpar, consoante ao Art. 204, combinado com o Art. 8º, e Art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; 4. Distribuição de Dividendos Intermediários, segundo Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 83, § 5º, do Estatuto Social, e Art. 21 e Art. 22, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, e definição de condições dessa operação, precedida de estudo exigido pela Agência Nacional de Energia Elétrica; 5. Situação imediatamente depois de avaliações, discussões, e, sucessivamente, promoções de deliberações das 4 (quatro) matérias (Item 1 ao Item 4), e as respectivas repercussões da distribuição de Dividendos Intermediários; 6. Deliberação pela modelagem de encerramento das atividades da Celgpar, liquidação, alienação ou incorporação, observadas as legislações societária e mercantil, bem como as alterações necessárias na estrutura de governança; 7. Reforma do Estatuto Social, de 24.11.2025, condicionada e em consonância à deliberação relativa ao Item 06, da Ordem do Dia, dessa Assembleia; 8. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022; 9. Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; e 10. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.
4. **PRESENÇA:** Regularidade do acionista foi conferida, incumbida de promoção de exames e deliberações no âmbito desta Assembleia; presente o acionista Goiás Governo do Estado ("Governo de Goiás"), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o número 01.409.580/0001-38, proprietário de 79.598.609 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e nove) ações ordinárias, correspondentes a 99,90224 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e vinte e quatro centésimos de milésimos por cento) do capital votante; representado por Leonardo Lopes Saad, titular da Secretaria-Adjunta, vinculada à Secretaria Geral de Governo, designado pelo titular da Ssecretaria Geral de Governo do Estado de Goiás, mediante Portaria nº 62/2026-SGG, de 12.03.2026, tendo em vista o Art. 40, § 1º, Inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, bem como o Art. 9º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, combinado com o Art. 76, Inciso VI, da Lei nº 21.792, 16.02.2023, combinado com o Art. 11, da Lei nº 13.800, de 18.01.2001, combinado com o Art. 97, Inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.355/2025, bem como o Parecer Jurídico nº 65/2026/SGG/PR/ (87019148). Presentes, motivados por disposição legal, reproduzida no Art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Conselheiro de Administração Adriano da Rocha Lima e Leonardo Lopes Saad; ainda, Daniel Garcia de Oliveira, Presidente do Conselho Fiscal, consoante ao disposto no Art. 164, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Também, presentes, Thaís Moraes de Sousa, Gilmar José de Moraes, e Eduardo José dos Santos, da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral, reciprocamente. Ainda, observada a participação do titular do Escritório de Projetos Setorial - DTC-EPS, Cristiano Bianchi de Oliveira.
5. **MESA:** Presidente - Adriano da Rocha Lima e Secretário - Cristiano Bianchi de Oliveira.
6. **DELIBERAÇÃO:** O Conselheiro de administração, Adriano da Rocha Lima, na Presidência da Mesa, em cumprimento ao Art. 12, § 1º, Inciso II, do Estatuto Social, precedida da identificação dos acionistas presentes, assinatura do Livro de Presença de Acionistas, nos termos do Art. 127, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e, ainda, confirmado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, designou Cristiano Bianchi de Oliveira para a Secretaria da Mesa, antecedida de concordância do acionista. Adriano da Rocha Lima, sucessivamente, informou sobre os exames das matérias, da Ordem do Dia, em eventos de Reunião do Conselho de Administração, observadas as manifestações de regularidades de respectivos atos e recomendações de remessas das matérias para exames e deliberações no âmbito de Assembleia. O Presidente da Mesa, detalhou as matérias concernentes ao Edital de Convocação, deste evento societário, na Proposta da Administração, mediante sistema Empresas.Net (Disponível em: <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1480222>); e Acesso em: 13.03.2026), decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Logo após, Adriano da

Rocha Lima destacou a divulgação, em 08.12.2025, do mecanismo de Voto a Distância para os seus acionistas, em convergência à norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 (Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol081consolid.pdf>>; e Acesso em: 13.03.2026), disponibilizada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, entretanto, relatou a **ausência** de apresentação de votos por esse sistema, decorrente de **inexistência** de detentores com participação acionária na Celgpar de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, segundo reprodução no Anexo O, permitido pelo Art. 37, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. Sequencialmente, o Presidente da Mesa mencionou os **10** (dez) itens, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1** ao **Item 10**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; e, em seguida, determinou a abertura de exames de tópicos desses eventos societários e, sucessivamente, avaliados os elementos dessa pauta, observadas as identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Exposição**, representada, geralmente, pela apresentação extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante a reprodução de **decisão do acionista**; respectivamente, nos **10** (dez) **assuntos, Item 1** ao **Item 10, subsequentes: ITEM 1, da ORDEM do DIA: 1.1 Matéria:** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.10.2025, e os documentos complementares, disponibilizados em 04.02.2026, recepcionada a recomendação, citada no Inciso V, do Subitem 1.3, do Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.12.2025; **1.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima detalhou o assunto, objeto de contemplação no Item 1, da Ordem Dia, aliada à certificação de similaridade com a elaboração de Demonstrações Financeiras Anuais, entretanto, o Presidente da Mesa confirmou a existência de regulamentação específica, relativa ao atos de levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, segundo os dispositivos do Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em 02.09.2011, ratificado pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 102, de 20.05.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 23.05.2022, e retificada em 19.07.2022. Imediatamente, Adriano da Rocha Lima, conclusas as respectivas considerações gerais, interpelou a Procuradora-Geral, Thaís Moraes de Sousa, mediante apresentação de pedido para complementar os termos desta matéria, que, sucessivamente, relatou a importância das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.10.2025, objetivando promover a distribuição dos Dividendos Intermediários *In Natura* e em Espécie, bem como mencionou a disponibilização, em 04.02.2026, do Relatório de Revisão Sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas Específicas Para Fins de Dividendos Intermediários, em 31.10.2025, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S. Ltda., em 27.01.2026, no sítio da Celgpar, e, ainda, via sistema Empresas.Net, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, na Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Intermediárias", (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivolPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1473337>>; e Acesso em: 13.03.2026, citado na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, alvo de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. A Procuradora-Geral informou, em seguida, sobre a disponibilização desses documentos, mediante divulgação de Aviso Aos Acionistas, de 04.02.2026, em analogia ao Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculado, em 04.02.2026, no sítio da Celgpar e mediante sistema Empresas.Net; bem como de forma avulsa (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivolPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1473340>>; e Acesso em: 13.03.2026; observada a ratificação ocorrida, posteriormente, mediante Aviso aos Acionistas, de 20.02.2026, no **Anexo 5**, pag. 66, Proposta da Administração, também em analogia ao Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculado, em 20.02.2026, no sítio da Celgpar e mediante sistema Empresas.Net; bem como de forma avulsa (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivolPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1479996>>; e **1.3 Deliberação:** Aprovação do Relatório de Revisão Sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas Específicas Para Fins de Dividendos Intermediários, em 31.10.2025, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S. Ltda., em 27.01.2026, e das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.10.2025, e os documentos complementares, alocados em 04.02.2026, no sítio da Celgpar e via sistema Empresas.Net, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A., Brasil, Bolsa, Balcão; **ITEM 2, da ORDEM do DIA: 2.1 Matéria:** Nomeação de empresa especializada, incumbida de execução de Laudo de Avaliação, visando subsidiar a distribuição de Dividendos Intermediários na modalidade *in natura*, segundo legislações societária e mercantil, e Resolução CVM nº 123, de 03.06.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 06.06.2022; **2.2 Exposição:** O Presidente da Mesa promoveu a leitura da redação, do Item 2, da Ordem do Dia, bem como informou sobre a motivação de respectiva alocação deste assunto na pauta de matérias, da Assembleia, fundamentada no Art. 8º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; observada, em seguida, a exposição, mediante esclarecimentos adicionais pela Procuradora-Geral, que, sucessivamente, salientou a necessidade de promover a nomeação da Empresa Especializada, responsável pelo levantamento do Laudo de Avaliação, destinado a permitir a Distribuição de Dividendos *In Natura* e em Espécie. Assim, Thaís Moraes de Sousa apresentou a proposição de deliberar pela nomeação da T. Schmitz, Nome de Fantasia TSC Advisory, com Sede Social na Rua Benjamin Constant nº 1470, 22º andar, Sala 2204 - Escola Agrícola, CEP 89037-500, Blumenau - Santa Catarina. Ainda, em seguida, a Procuradora-Geral, segundo documentos disponibilizados, identificou a regularidade do registro da T. Schmitz, no Conselho Regional de Contabilidade, no Estado de Santa Catarina sob o nº 012889/O-8, e da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85,

encontrando-se apta para a execução de levantamento de Laudos de Avaliação Contábil; e **2.3 Deliberação:** Aprovação de Nomeação da Empresa Especializada, T. Schmitz (TSC Advisory), identificada pelo CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, responsável pelo levantamento de Laudo de Avaliação, objetivando fundamentar a distribuição de Dividendos Intermediários *In Natura* e em Espécie; **ITEM 3, da ORDEM do DIA: 3.1 Matéria:** Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, data-base 31.12.2025, emitido em 19.02.2026, objetivando promover a Distribuição de Dividendos Intermediários, da Celgpar, consoante ao Art. 204, combinado com o Art. 8º, e Art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; **3.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima considerou relevante e, concomitantemente, indicou Thais Moraes de Sousa para externar posição sobre essa matéria, precedida, de leitura e comentários gerais, sobre o Item 3, da Ordem do Dia, que, seguidamente, confirmou a apresentação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 19.02.2026, pela Auditora Tatiane Schmitz, Representante Técnica da T. Schmitz (TSC Advisory), nesta terceira matéria, nomeada no item anterior da Ordem do Dia, da Assembleia, antecedida de emissão dos seguintes esclarecimentos: **I.** A Planalto Solar Park S.A., Subsidiária Integral da Celgpar, consoante ao Art. 5º, do Estatuto Social, encontra-se com o Capital Social subdividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; **II.** A Subsidiária Integral da Celgpar, foco do pagamento de Dividendos Intermediários *In Natura*, apresentou avaliação pela Empresa Especializada nomeada, na importância de R\$ 236.092.000,00 (duzentos e trinta e seis milhões, e noventa e dois mil reais); **III.** Consequentemente, a avaliação da Planalto Solar Park S.A. por cada ação, considerada a divisão da importância, citada no parágrafo anterior, pelo quantitativo de ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., alcança o seguinte valor unitário: R\$ 7,033371664 (sete reais, e trinta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, e seiscentos e sessenta e quatro milionésimos); **IV.** O Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 19.02.2026, encontra-se inserido via sistema Empresas.Net, concomitantemente, disponibilizados na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A., Brasil, Bolsa, Balcão: Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Laudo de Avaliação", (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1479997>>; e Acesso em: 13.03.2026; e **V.** Ainda, o referido relatório e demonstrativo contábil estão também disponibilizados, em 20.02.2026, no sítio de Relações com Investidores da Celgpar, decorrente de disposição presente no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e **3.3 Deliberação:** Aprovação do Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 19.02.2026, inserido em 20.02.2026, no sítio da Celgpar, e via sistema Empresas.Net, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, mencionado na alínea "c", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, objeto de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 4, da ORDEM do DIA: 4.1 Matéria:** Distribuição de Dividendos Intermediários, segundo Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 83, § 5º, do Estatuto Social, e Art. 21 e Art. 22, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018, e definição de condições dessa operação, precedida de estudo exigido pela Agência Nacional de Energia Elétrica; **4.2 Exposição:** O Presidente da Mesa mencionou o exame desta matéria na 216ª Reunião do Conselho de Administração, de 20.02.2026, precedida de manifestação dos Conselheiros Fiscais, na 103ª Reunião do Conselho Fiscal, de 19.02.2026, assim como nas demais matérias, da Ordem do Dia. Prontamente, mediante iniciativa de Adriano da Rocha Lima, a Procuradora-Geral promoveu intervenção nas discussões, mediante a confirmação de dependência, visando à deliberação sobre a distribuição de Dividendos Intermediários, de Relatório de Revisão Sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas Específicas Para Fins de Dividendos Intermediários, em 31.10.2025, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S. Ltda., em 27.01.2026, Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 19.02.2026, e Relatório dos Auditores Independentes Sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 27.01.2026, fundamentada nos seguintes dispositivos: **I.** Art. 204 e Art. 205, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; **II.** Interpretação Técnica ICPC 07, objeto de Distribuição de Lucros *In Natura*, mediante Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IFRIC 17, emitida em 04.12.2009, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade; **III.** Resolução CVM nº 123, de 03.06.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 06.06.2022; **IV.** Manual de Contabilidade do Setor Elétrico -Versão 2022, Item "3. Conceitos e Fundamentos, aprovado pelo Despacho nº 1.690, de 28.06.2022, emitido pela Superintendência Econômico-Financeira, da Agência Nacional de Energia Elétrica, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União, em 07.07.2022; **V.** Art. 83, § 5º, e Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, de 24.11.2025; e **VI.** Art. 20, Art. 21 e Art. 22, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018. A Procuradora-Geral, seguidamente, relatou a realização do estudo Fluxo de Caixa Para Fins de Distribuição de Dividendos Intermediários, acompanhada de opinião emitida pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 27.01.2026, sob o seguinte título: Relatório dos Auditores Independentes Sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva, acessível no Anexo 3, pág. 50, da Proposta da Administração (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1473409>>; e Acesso em: 13.03.2026). Thais Moraes de Sousa, também, confirmou a emissão pelos integrantes do Conselho Fiscal, presentes na 103ª Reunião do Conselho Fiscal, de 19.02.2026, de Parecer do Conselho Fiscal, relatado na alínea "e", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, foco de registro e arquivamento na

Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, contemplando opinião sobre a distribuição de Dividendos Intermediários e, concomitantemente, alocado no Anexo 4, pág. 64, da Proposta da Administração. Adriano da Rocha Lima retomou a palavra e, logo em seguida, mencionou a decisão de publicação de Aviso aos Acionistas, similar à minuta, contendo as condições e prazos aprovados no subitem III., similares à alocada no **Anexo 7**, pág. 74, da Proposta da Administração. Sucessivamente o acionista controlador, Estado de Goiás, apresentou a solicitação de registrar, nesse Item 4, da Ordem do Dia, a seguinte manifestação: " ... O acionista controlador registra que não participou da elaboração do referido laudo de avaliação, tendo tomado conhecimento de seu conteúdo no contexto da instrução da presente assembleia, confiando, para fins desta deliberação, nas informações técnicas apresentadas pela administração da companhia e pelo avaliador independente. Dessa forma, delibera pela aprovação da proposta da administração para a distribuição de dividendos, determinando que a totalidade do montante pertencente ao acionista majoritário seja paga mediante transferência de ações da Planalto Solar Park para o Estado de Goiás. Sem prejuízo da deliberação favorável à proposta, o acionista controlador consigna expressamente que a aceitação das ações da Planalto Solar Park S.A. como forma de pagamento do dividendo in natura não constitui reconhecimento definitivo do valor econômico atribuído ao ativo, nem implica renúncia à verificação futura da adequação das premissas utilizadas na avaliação. Assim, a presente deliberação não afasta nem limita eventual apuração posterior de inconsistências relevantes no processo de avaliação, tampouco prejudica a adoção das medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 6.404/1976, caso se verifique que o valor econômico do ativo distribuído diverge materialmente daquele considerado para fins da distribuição de dividendos. "; e **4.3 Deliberação:** Aprovação no âmbito desta Assembleia: **I.** Relatório dos Auditores Independentes Sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva, discriminado no Subitem 4.2, realizado segundo exigência do Art. 4º, do Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, discriminado na alínea "d", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, foco de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **II.** Considerar a declaração e pagamento de Dividendos Intermediários, como antecipação de Dividendos Obrigatórios, na aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, prevista para a ocorrência até o quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social; **III.** Divulgação em momento imediatamente posterior a essa Assembleia, observada a reprodução no "Aviso aos Acionistas Distribuição de Dividendos Intermediários", relatado na alínea "f", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, alvo de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, na modalidade avulsa, acrescida de alguns esclarecimentos, mediante empregos de notas de rodapés, dos seguintes dados e condições: " ... **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP** **"Em Liquidação" CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM 2139-3 AVISO AOS ACIONISTAS DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS** Divulgamos as informações societárias, relatadas nos parágrafos subsequentes, aos acionistas da Companhia Celg de Participações -CELGP ("Celgpar"), consoante à disposição constante do Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976. Ratificamos, ainda, convergência desta divulgação à norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, instituição de regulação e monitoramento do mercado de valores mobiliários, representada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021. Comunicamos, sucessivamente, o exame e aprovação no âmbito da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, 13.03.2026, da Celgpar, de matéria concernente à distribuição de lucros, mediante pagamento de Dividendos Intermediários in natura e em espécie, preservados os direitos dos acionistas minoritários. Identificamos, ainda, deliberação de pagamento dos Dividendos Intermediários, efetivada no primeiro dia útil após a publicação deste comunicado, observado o prazo legal de até 60 (sessenta) dias, contado da data da declaração, 13.03.2026, consoante às disposições da legislação e às normas aprovadas em convergência a essa legislação: • Art. 204 e Art. 205, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; • Interpretação Técnica ICPC 07, objeto de Distribuição de Lucros In Natura, mediante Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IFRIC 17, emitida em 04.12.2009, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade; • Resolução CVM nº 123, de 03.06.2022 alocada no Diário Oficial da União, em 06.06.2022; • Manual de Contabilidade do Setor Elétrico -Versão 2022, Item "3. Conceitos e Fundamentos, aprovado pelo Despacho nº 1.690, de 28.06.2022, emitido pela Superintendência Econômico-Financeira, da Agência Nacional de Energia Elétrica, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União, em 07.07.2022; • Art. 83, § 5º, e Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, de 24.11.2025; e • Art. 20, Art. 21 e Art. 22, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018. • Constatamos, concomitantemente, a ocorrência, em 25.03.2025, data da disponibilização dos referidos Dividendos Intermediários, verificados os dados citados nas variáveis subsequentes (**Item 1 e Item 2**), acompanhados das condições reproduzidas nos demais eventos (**Item 3 ao Item 16**): **1. QUANTIDADE DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CELGP** O Capital Social da Celgpar encontra-se composto exclusivamente de ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a ausência em classes, compreendendo, segundo caput, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 24.11.2025, o seguinte número de ações: • 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. **2. BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROSA Reserva de Retenção de Lucros e a Reserva Especial (Dividendos Não Distribuídos)**, mantida inalterada a importância relativa à constituição de Reserva Legal, reproduzidas nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.10.2025, base de incidência de Distribuição de Dividendos Intermediários, alcançam, respectivamente, os valores: **2.1** R\$ 100.304.893,21 (cem milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais, e vinte e um centavos); e **2.2** R\$ 20.476.488,70 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais, e setenta centavos). **3. VALOR DOS DIVIDENDOS** O montante global de Dividendos Intermediários, resultado da soma entre Reserva de Retenção de Lucros e a Reserva Especial (Dividendos Não Distribuídos), presente no título "Base de Distribuição de Lucros" (**Subitem 2.1 e Subitem 2.2**), em consonância à disposição presente no Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atinge a seguinte importância: • R\$ 120.781.381,91 (cento e vinte milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais, e noventa e um centavos). **4. DIVIDENDOS POR 1 (UMA) AÇÃO** Os Dividendos Intermediários distribuídos por 1 (uma) ação é calculado, mediante divisão do "Valor dos Dividendos" (**Item 3**) pela "Quantidade de Ações de Emissão da Celgpar" (**Item 1**), identificado o resultado com 9 (nove) casas decimais, desprezada a parte fracionária remanescente: • R\$ 1,515897145 (um real, e quinhentos e quinze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, e cento e quarenta e cinco milionésimos). **5. DIVIDENDOS POR ACIONISTA** O valor, foco de pagamento de Dividendos Intermediários por acionista, é obtido por meio do produto entre os "Dividendos Por 1 (uma) Ação" (**Item 4**) e a quantidade de ações de propriedade do acionista, identificado o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente. **6. ACIONISTA COM DIREITO** O acionista, independentemente da data de subscrição e integralização das ações de emissão da Celgpar, terá direito ao recebimento integral de Dividendos Intermediários, declarados no âmbito da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, com posição acionária na seguinte data: • **13 (treze) de março de 2026**, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive. **7. EX-DIVIDENDOS** Os Valores Mobiliários de emissão da Celgpar serão negociados, na condição "ex-Dividendos", a partir do dia útil subsequente à data discriminada no **Item 6**, representada pela seguinte data: • **16 (dezesseis) de março de 2026**, inclusive. **8. TRIBUTAÇÃO** A distribuição de lucros, mediante o pagamento de Dividendos Intermediários,

destinada aos investidores domiciliados no Brasil ou no exterior, acarretará a incidência de tributação sobre os referidos benefícios, segundo Art. 6º-A, da Lei nº 15.270, de 26.11.2025, divulgada no Diário Oficial da União, em 27.11.2025. **9. FORMA DE PAGAMENTO** Os Dividendos Intermediários serão distribuídos, preferencialmente, com pagamento em moeda corrente nacional, mediante execução pelo Banco Itaú S.A.; complementada com a dação em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., companhia fechada, operacionalizada exclusivamente pela Celgpar, proprietária de 100% (cem por cento) dessas ações. **10 PAGAMENTO EM MOEDA**

10.1 O pagamento dos Dividendos Intermediários, em moeda corrente nacional, será promovido em 25.03.2026, mediante depósito em conta do Banco Itaú S.A., localizada no Brasil, vedada expressamente a transferência para conta de terceiros ou para conta no exterior; **10.2** O valor dos Dividendos Intermediários declarados pela Celgpar não será atualizado monetariamente, bem como **inexistirá** incidência de juros, entre a data da declaração dos Dividendos Intermediários (13.03.2026) e a data do efetivo pagamento; **10.3** O acionista da Celgpar, correntista ativo de agência da instituição financeira Banco Itaú S.A., situada no Brasil, independente de solicitação, terá o valor, correspondente aos Dividendos Intermediários, creditado automaticamente nessa conta bancária; e **10.4** O acionista, cliente de outras instituições financeiras ou de agência do Banco Itaú S.A. no exterior, deverá manter contato com essa instituição, diretamente ou com o agente de custódia, mediante o emprego dos dados constantes no Item "12. Atendimento", visando promover as seguintes providências: 10.4.1 Atualizar cadastro, mediante disponibilização de dados pessoais; 10.4.2 Solicitar orientação ao Banco Itaú S.A., relativa às providências para recebimento de Dividendos Intermediários; e 10.4.3 Atender à recomendação do Banco Itaú S.A. para a efetivação do recebimento de Dividendos Intermediários. **11. PAGAMENTO EM AÇÕES** Os acionistas, alvos de recebimentos de Dividendos Intermediários, mediante dação em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., operacionalizada exclusivamente pela Celgpar, terão seus nomes inscritos no livro de Registro de Ações Nominativas, precedida do seguinte procedimento: • Formalização de Termo de Transferência de Ações, no livro de Transferência de Ações Nominativas, da Planalto Solar Park S.A. **12. SUBSTITUIÇÃO POR AÇÕES** Os acionistas, recebedores de Dividendos Intermediários em espécie, poderão independentemente da motivação, solicitar a substituição da importância recebida em espécie, pelo pagamento de Dividendos em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A.: **12.1** O pedido deverá ser apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento de dividendos em conta-corrente de titularidade do acionista ou do depósito dessa importância em conta específica no Banco Itaú S.A.; **12.2** A referida solicitação deverá ser encaminhada à área de Relações com Investidores, da Companhia Celg de Participações - CELGPARG, mediante a remessa dessa correspondência, **conforme o caso**, para a Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, Goiânia - Goiás, **ou** para o seguinte endereço eletrônico: • relacoescominvestidores@celgpar.com **12.3** O documento deverá ser assinado via Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, entretanto, **nesse caso**, deverá ser remetido **somente** para o endereço eletrônico, citado na marcação "e", vinculada ao subitem **12.2**. **12.4** Ainda, em complemento ao subitem imediatamente anterior, o documento de solicitação poderá ser assinado manualmente, seguida de reconhecimento de firma em Cartório de Notas, entretanto, **nesses casos**, deverá ser remetido **somente** para o endereço físico, relatado no subitem **12.2**; **12.5** O acionista da Celgpar deverá promover a devolução do valor recebido em espécie, moeda corrente, deduzida a parte fracionária dessa importância, incapaz de atingir o valor de 1 (uma) ação de emissão da Planalto Solar Park S.A., citado na Proposta da Administração Para a 77ª Assembleia Geral Extraordinária (pag. 31, 6º parágrafo); **12.6** O acionista da Celgpar, detentor de recebimento de Dividendos Intermediários, em valor inferior ao preço de 1 (uma) ação de emissão da Planalto Solar Park S.A. (Proposta da Administração - pag. 31, 6º parágrafo), permanecerá com os Dividendos em espécie, vedado o pedido de substituição pelas referidas ações; **12.7** A devolução da importância recebida em espécie, no caso do subitem **12.5**, deverá ser promovida, mediante a execução de depósito na conta da Celgpar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº CNPJ/MF 08.560.444.0001-93, observados os seguintes dados bancários: • Banco Itaú (341); • Agência 4429; e • Conta-Corrente nº 14166-8. **12.8** O Comprovante de Depósito, consoantes aos dados citados nos subitens imediatamente anteriores, deverá ser remetido, imediatamente, para a Celgpar, no endereço relatado no subitem **12.2**, visando permitir implementar a continuidade dos atos de substituição pelas ações de emissão da Planalto Solar Park S.A.; **12.9** A substituição de dividendos recebidos em espécie pelas ações de emissão da Planalto Solar Park S.A. deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo cumprimento de todos os atos discriminados nos subitens anteriores; **12.10** Os atos citados no parágrafo anterior serão assentados no livro de Registro de Ações Nominativas, da Planalto Solar Park S.A., decorrente da presunção de propriedade dessas ações, contemplada no Art. 31, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás; e **12.11** O referido assentamento no livro de Registro de Ações Nominativas é resultado de assinaturas do Termo de Transferência de Ações, do Cedente e do Cessionário, no livro de Transferência de Ações Nominativas, também, alvo de arquivamento nessa entidade de Registro de Comércio. **13. REPRESENTAÇÃO** O acionista, no caso de representação por Procurador legalmente constituído, deverá fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato, via original ou cópia com firma reconhecida em Cartório, com poderes especiais para solicitar as providências elencadas no Subitem 10.4. **14. DOCUMENTOS** O acionista da Celgpar, detentor de ações depositadas diretamente no Banco Itaú S.A., poderá promover os procedimentos, citados no Subitem 10.4, necessários ao recebimento de Dividendos Intermediários, mediante a apresentação dos documentos originais ou fotocópias autenticadas, elencados a seguir: **14.1 Pessoa Física** Cédula de Identidade; **14.1.2** Cadastro de Pessoa Física no Ministério de Estado da Fazenda; e **14.1.3** Comprovante de Endereço. **14.2 Pessoa Física** **14.2.1** Contrato Social ou Estatuto Social; **14.2.1** Ata de Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente; **14.2.3** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério de Estado da Economia; e **14.2.4** Comprovante de Endereço. **15. ATENDIMENTO** **15.1** O acionista, nos atos de distribuição de lucros, objetivando o pagamento de Dividendos Intermediários, com ações depositadas diretamente na entidade escrituradora de ações de emissão da Celgpar, será atendido, mediante emprego dos seguintes dados: **ITAÚ UNIBANCO S.A.** Escrituração de Renda Variável (Ações) Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br O horário de atendimento é em dias úteis das 9 horas às 18 horas **Telefones:** Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285 Demais Localidades : 0800 720 9285 **15.2** O detentor de participação acionária na Celgpar, com valores mobiliários depositados diretamente na Central Depositária B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser atendido por intermédio do respectivo agente de custódia; e **15.3** A área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Celgpar permanecerá à disposição para esclarecer quaisquer questões atinentes ao objeto deste Aviso aos Acionistas, pelos seguintes meios: • **(62) 3414 5971**; e • relacoescominvestidores@celgpar.com. **16. DADOS COMPLEMENTARES** **16.1** Outros dados poderão ser obtidos na ata da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.03.2025, focos das definições das condições de pagamento de Dividendos Intermediários, alocada nos seguintes portais: • <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar); • <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão). **16.2** O acionista da Celgpar e demais segmentos do mercado de valores mobiliários poderão obter, além dos dados constantes deste Aviso aos Acionistas, informações complementares no seguinte documento: • Proposta da Administração Para a 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20.02.2026, disponibilizada pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração", e, também, no sítio da Celgpar. **17. ADVERTÊNCIA** **17.1** O Pagamento de Dividendos Intermediários ao acionista da Celgpar, detentor de conta em outras instituições financeiras, ou em agência bancária no exterior, encontra-se na dependência da atualização dos dados cadastrais perante a instituição financeira Banco Itaú S.A.; **17.2** O valor relativo ao acionista não titular de conta no Banco Itaú S.A. ou ao titular de conta em agência bancária no exterior, será mantido em conta específica, sendo transferido ao acionista, simultaneamente, à atualização de cadastro, e atendimento às orientações dessa instituição financeira; **17.3** Os Dividendos Intermediários mantidos em conta específica, observada a ausência de atualização de cadastro e, portanto, inexistência de cumprimento dos dispositivos do Subitem 10.4, decorrido o prazo de 3 (três) anos, serão revertidos ao caixa da Celgpar, fundamentados nos seguintes dispositivos: • Art. 287, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; • Art. 89, § 5º, do Estatuto Social, de 24.11.2022; e • Art. 25, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018. **17.4** Ainda, destaca-se na Distribuição de Dividendos Intermediários In Natura, mediante dação em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., companhia fechada, constituída na condição de Subsidiária Integral da Celgpar, as **ausências**, relativas à

Planalto Solar Park S.A., das seguintes expectativas: Registro na condição de Companhia Aberta na Comissão de Valores Mobiliários; e Listagem de ações de própria emissão na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Goiânia, 13 de março de 2026. Luiz Evandro Leite Diretor Vice-Presidente e e Relações com Investidores ..."; e **IV**. Exercício de prerrogativa pelos acionistas, recebedores de Dividendos Intermediários em espécie, mediante solicitação de substituição por Dividendos Intermediários *In Natura*, observadas as condições estabelecidas no "12. Substituição por Ações", do Aviso aos Acionistas Distribuição de Dividendos Intermediários; **ITEM 5, da ORDEM do DIA: 5.1 Matéria:** Situação imediatamente depois de avaliações, discussões, e, sucessivamente, promoções de deliberações das 4 (quatro) matérias (Item 1 ao Item 4), e as respectivas repercussões da distribuição de Dividendos Intermediários; **5.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima mencionou a aprovação das matérias presentes do Item 1 ao Item 4, da Ordem do Dia, representadas, sucintamente, pelos assuntos, Demonstrações Financeiras Intermediárias, Nomeação de empresa especializada, Laudo de Avaliação Econômico-Financeira, e Distribuição de Dividendos Intermediários, respectivamente. Ininterruptamente, a complementação dessa apresentação foi atribuída à Procuradora-Geral, que, prontamente, informou a programação de depósitos de importâncias de Dividendos Intermediários, em 25.03.2026, em conta-corrente, do Banco Itaú S.A., exceto os valores correspondentes aos acionistas **não** detentores dessa titularidade, os quais permanecerão em conta específica nessa instituição financeira à disposição dos respectivos investidores. Sucessivamente, a Procuradora-Geral confirmou o pagamento de Dividendos Intermediários, mediante dação em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., resultando na realocação dessa Subsidiária Integral para o controle do acionista Estado de Goiás, motivada pela situação atual de controladora da Celgpar; e **5.3 Deliberação:** Ratificação de pagamentos de Dividendos Intermediários em espécie, na data aprovada, no Subitem 5.2, da Ordem do Dia, e, também, *In Natura*, mediante realocação da Planalto Solar Park S.A., Subsidiária Integral da Celgpar, para o controle do acionista Estado de Goiás, precedida de seguintes intervenções, nos livros societários da Planalto Solar Park S.A.: **I**. Assinaturas de Termos de Transferências de Ações, no livro de Transferência de Ações Nominativas, foco de autenticação e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás; e **II**. Assentamento, decorrente de ato executado no Inciso I, no livro de Registro de Ações Nominativas, também, alvo de autenticação e arquivamento nessa entidade de Registro Mercantil; **ITEM 6, da ORDEM do DIA: 6.1 Matéria:** Deliberação pela modelagem de encerramento das atividades da Celgpar, liquidação, alienação ou incorporação, observadas as legislações societária e mercantil, bem como as alterações necessárias na estrutura de governança; **6.2 Exposição:** O Presidente da Mesa discorreu, novamente, sobre o exame e discussão desta matéria no âmbito da 216ª Reunião do Conselho de Administração, de 20.02.2026, antecedida de emissão de Parecer, no âmbito da 103ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 19.02.2026, assim como nas demais matérias, da Ordem do Dia. Thais Moraes de Sousa, decorrente de convite formalizado por Adriano da Rocha Lima, relatou a necessidade de manifestação pela acionista, mediante a decisão entre as opções de liquidação, alienação ou incorporação, bem como a identificação, fundamentada na legislação vigente, quais órgãos societários deverão permanecer na estrutura societária da Celgpar; e **6.3 Deliberação:** Aprovação da modelagem de encerramento de atividades, mediante a execução de atos de Liquidação da Celgpar, compreendendo a Dissolução, Liquidação e Extinção, contempladas no Capítulo XVII, Art. 206 ao Art. 219, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a instauração de atos de Liquidação da Celgpar, em momento imediatamente posterior à nomeação de Liquidante, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração; e, sucessivamente, ratificações dos seguintes atos: **I**. Dissolução, primeira fase desses eventos, segundo Art. 206, alínea "c", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sucedida de determinação de decisões, em eventos futuros, de execuções de atos subsequentes, representados pelas implementações de Liquidação e Extinção; **II**. Permanência do Conselho de Administração, decorrente de obrigatoriedade disposta no Art. 138, § 2º, e no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzidas as conjunturas de Companhia Aberta e de Sociedade de Economia Mista, respectivamente, facultada no Art. 208, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; **III**. Continuidade de atuação do Conselho Fiscal, acatada a exigência do Art. 240, e do Art. 208, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, definidas as condições de Sociedade de Economia Mista e de Conselho Fiscal de funcionamento "permanente", reciprocamente, ponderado o Art. 163, Inciso VIII, dessa Lei; **IV**. Preservação do Comitê de Elegibilidade, na estrutura societária da Celgpar, motivadas pelas disposições presentes no Art. 16 e no Art. 33, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, publicado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; **V**. Extinção do Comitê de Auditoria Estatutário da estrutura societária da Celgpar, observado o dispositivo previsto no Art. 9º, Inciso III, entretanto, prevalecida a disposição presente Art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, veiculado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; e destituições dos referidos membros estatutários; e **VI**. Inclusão do termo "Em liquidação", como sufixo da Denominação Social da Celgpar, consolidada na expressão: Companhia Celg de Participações - CELGPAR "Em Liquidação", em Reforma Estatutária; e, ainda, e nos demais atos da Celgpar, segundo Art. 212, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, imediatamente após deliberação na Assembleia; **ITEM 7, da ORDEM do DIA: 7.1 Matéria:** Reforma do Estatuto Social, de 24.11.2025, condicionada e em consonância à deliberação relativa ao Item 06, da Ordem do Dia, dessa Assembleia; **7.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima, imediatamente após a leitura da redação, do Item 7, da Ordem do Dia, julgou conveniente e oportuno, a opinião da Procuradora-Geral, haja vista a sua participação efetiva nesses eventos societários. Assim, sequencialmente, Thais Moraes de Sousa, afirmou, inicialmente, ser necessário, no caso de intervenções no Estatuto Social, a elaboração de Proposta de Reforma Estatutária, consoante à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, prevalecidas os termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás. Ainda, a Procuradora-Geral, em seguida, mencionou a conveniência de apresentação da Proposta de Reforma Estatutária na forma de tabela

comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo. Thaís Moraes de Sousa, também, confirmou a apresentação de proposições de alteração estatutária, no âmbito dessa Assembleia, consoante à modelagem de encerramento de atividades aprovada no Item 6, da Ordem do Dia, mediante a execução de atos de Liquidação da Celgpar, compreendendo a Dissolução, Liquidação e Extinção. A Procuradora-Geral, continuamente, informou sobre a recepção na Proposta de Reforma Estatutária, dos seguintes aspectos: **I.** Inclusão do termo "Em liquidação", como sufixo da Denominação Social da Celgpar, consolidada na expressão Companhia Celg de Participações - CELGPARG "Em Liquidação"; **II.** Extinção do Comitê de Auditoria Estatutário, fundamentado no Art. 9º, Inciso III, combinado com o Art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, veiculado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; **III.** Repercussões das intervenções citadas no Inciso I e no Inciso II, nos demais dispositivos da Proposta de Reforma Estatutária, mediante inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações subsequentes ao Art. 62 e ao Capítulo VIII Comitê de Auditoria Estatutário; e **IV.** Ainda, encontram-se as aludidas disposições, mencionadas nos incisos anteriores, vinculadas aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Conselho Fiscal", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", "Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos", "Disposições Gerais", e "Disposições Transitórias"; e **7.3 Deliberação:** Aprovação de Reforma do Estatuto Social, de 24.11.2025, consoante às deliberações contempladas no Item 06, da Ordem do Dia, representada pela aprovação da modelagem de encerramento das atividades da Celgpar, representada pela liquidação, observadas as legislações societária e mercantil, bem como as alterações necessárias na estrutura de governança, demonstradas na Proposta de Reforma Estatutária, de 13.03.2026; e, em seguida, ocorreu a consolidação do Estatuto Social, de 13.03.2026, relatado na alínea "g", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, foco de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, transcritos a seguir: " ... **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG - Em Liquidação CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93 NIRE 52300010926 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO REGISTRO CVM Nº 2139-3 ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG - Em Liquidação** CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO **Art. 1º** COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG - Em Liquidação, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 22.11.2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada nesse Órgão Oficial, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás. **Art. 2º** A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades: I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás; II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I; III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica; IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica; V - administração de bens próprios ou de terceiros; VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista; VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias; VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades; e X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. **Parágrafo único.** A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados. **Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES** **Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal. § 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. § 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. § 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social. § 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei. § 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas. § 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital. **Art. 5º** O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora. **Parágrafo único.** O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. **Art. 6º** O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. **Art. 7º** É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 8º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade. **Art. 9º** A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais. § 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos: I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido; III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos; IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal

e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas. § 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos: I - reformar o presente Estatuto Social; II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária; III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação. § 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação. **Art. 10.** A convocação da Assembleia Geral compete: I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei; II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas. **Art. 11.** A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97, observada a exigência de 1 (uma) única publicação, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2. § 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. § 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia. § 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação. **Art. 12.** A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos. § 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios: I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente. § 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes. **Art. 13.** Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira. § 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. § 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis. § 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular. § 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios. § 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022. **Art. 14.** A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário: I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei; II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade. **Art. 15.** As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes. **Parágrafo único.** A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário; II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. **CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS Art. 16.** A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; e IV - Comitê de Elegibilidade. § 1º O Capítulo III, referenciado no caput, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas. § 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria. § 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, e ao Comitê de Elegibilidade. § 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes. § 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários. **Art. 17.** Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Parágrafo único.** Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e às disposições do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás. **Art. 18.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos: I - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", deste artigo: a) ter experiência profissional de, no mínimo: 1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente, na área de atuação da Sociedade; ou 2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos: • direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade; • provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, no âmbito da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 21.792, de 16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; ou • docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade. 3. 2 (dois) anos como profissional liberal em

atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade; b) ter formação acadêmica de nível superior; e c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do caput, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 19.** Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios: I - ser pessoa natural, residente no País; II - ter formação em curso de nível superior; III - ter exercido por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente, uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes: a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou b) Conselheiro Fiscal; ou c) administrador em empresa. § 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública. § 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 20.** É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições: I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau; II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 21.** É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações: I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo; e II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade. **Parágrafo único.** As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias. **Art. 22.** A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses: I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito: a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio. II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade: a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes. **Art. 23.** Os requisitos e as vedações dos Administradores, e Conselheiros Fiscais, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições: I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio; II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da análise prévia do preenchimento dos requisitos dos candidatos indicados pelo acionista controlador; e III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração: a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria; b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal. § 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios. § 2º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal". § 3º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais: I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social. § 4º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição. **Art. 24.** O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração; II - acatar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, bem como a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Parágrafo único.** O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 25.** A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações. **Art. 26.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição. § 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão. § 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. § 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores. **Art. 27.** Os membros do Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação. **Art. 28.** Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade. § 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores. § 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores. **Art. 29.** Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade. **Parágrafo único.** A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes. **Art. 30.** Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições: I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem

justificativa; II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 31.** Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação: I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários; II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente. § 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação. § 2º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário. § 3º O prazo estipulado no caput, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição: I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão; II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no caput, deste artigo; e III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários. **Art. 32.** Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas. § 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais. § 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício. § 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes. § 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração. § 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento. § 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos: I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários; II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações. § 7º As funções de membro do Conselho de Administração, e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes. § 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto. § 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 33.** A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos: I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas; II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros; IV - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e V - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião. **Parágrafo único.** É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas. **Art. 34.** A estrutura e a composição da Diretoria, e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração: I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e II - os mesmos integrantes do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral. § 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do caput, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo. § 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção: I - independentemente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral; II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do Art. 33. **Art. 35.** Os Administradores eleitos da Sociedade, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre: I - legislação societária e de mercado de capitais; II - divulgação de informações; III - controle interno; IV - Código de Conduta e Integridade; V - legislação, foco de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade. **Parágrafo único.** Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo. **Art. 36.** Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos: I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa; II - contribuição para o resultado do exercício; e III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 37.** O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade. **Art. 38.** O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 39.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração. § 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3

(um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria. § 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente. § 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos. **Art. 40.** Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº10.433, de 08.04.2024, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade. § 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses. § 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições: I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato. **Art. 41.** O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 42.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário. **Art. 43.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos. § 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração: I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I; II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social; III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Elegibilidade; IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade; V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação; VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório; VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio; VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações; IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária; X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes; XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo; XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria; XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo; XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão; XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações; XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas; XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, no sítio da Sociedade, e informá-las à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e, também, à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás; XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXV - examinar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações dos minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, designação e representante dos empregados no Conselho de Administração; e, caso haja a confirmação dessas indicações e consonância à legislação vigente, convocar os eventos societários próprios para as respectivas eleições; XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016; XXVII - desempenhar as atribuições, fixadas na legislação vigente, de Comitê de Auditoria Estatutário, decorrente de sua extinção, condicionadas à preservação de ausência de conflito e à conservação de independência, entre os órgãos societários; XXVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e XXIX - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência. § 2º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022. § 3º O valor citado no § 2º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. § 4º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas: I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício; II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade. **CAPÍTULO VI DIRETORIA Art. 44.** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração. **Art. 45.** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações: I - Diretor-Presidente; II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; III - Diretor de Gestão Corporativa; e IV - Diretor Técnico e Comercial. § 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente. § 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho

de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade. **Art. 46.** Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. **Art. 47.** Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida. **Art. 48.** O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função. **Art. 49.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável. **Art. 50.** Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma: I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores. II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa; III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial; IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores. § 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições: I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa. § 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração. § 3º As atribuições dos Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social. **Art. 51.** São atribuições e deveres da Diretoria: I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas; III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor; V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração; VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração; VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações; VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais; IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43; X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade; XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente. § 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos: I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos. § 3º As atribuições e deveres da Diretoria serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social. **Art. 52.** A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos. § 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos: I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade; IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade; V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada; VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis; VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza; VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular. § 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante. § 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito. § 4º São indelegáveis: I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria. § 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras: I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato. § 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes. § 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social. § 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções,

nos termos da lei. § 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão. § 10. A Sociedade, caso ocorra a nomeação de Liquidante, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social, será representada pelo Liquidante ou por um Procurador, legalmente constituído, em todas as situações apresentadas neste artigo.

Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas; III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Representação, Jurídica, Recursos Humanos e Ouvidoria, Controladoria, e Licitação; VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados; VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32; X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração; XI - prover pessoal adequado à Sociedade; XII - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação; XIII - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação; XIV - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Parágrafo único.** As atribuições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos; III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro; IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Regulação e Novos Negócios, Finanças e Planejamento, Suprimentos e Patrimônio, Contabilidade e Auditoria Interna, da Sociedade; V - sugerir a política de dividendos; VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação; VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade; VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade; IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado; X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas; XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor; XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas; XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas; XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade; XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos; XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário; XIX - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho; XX - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo; XXI - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração; XXII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata; XXIII - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis; XXIV - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados; XXV - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; XXVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; XXVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social; XXVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e XXIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de , , , Comunicação Social, e Segurança e Saúde do Trabalho, da Sociedade; III - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e IV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Parágrafo único.** As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, Tecnologia da Informação, e do Escritório de Projetos Setorial, da Sociedade; III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade; IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes; V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica; VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica; VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade; IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias; X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão; XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia; XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão; XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões; XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade; XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia; XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade; XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais; XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor; XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico; XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e

acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico; XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços; XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental; XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação. **Parágrafo único.** As atribuições do Diretor Técnico e Comercial e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social. **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL Art. 57.** O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente. **Parágrafo único.** Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 58.** O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 59.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II; IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas. **Art. 60.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida. § 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal. § 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. **Art. 61.** Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo. § 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas. **CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 62.** A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **Art. 63.** O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente. **Parágrafo único.** O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no caput, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas. **Art. 64.** O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções. § 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente por empregados ou Conselheiros de Administração. § 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração. **Art. 65.** Compete ao Comitê de Elegibilidade: I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, e Conselheiros Fiscais, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações promovidas pelo acionista controlador, de Administradores e Conselheiros Fiscais, e indicações dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e, ainda, designações no Comitê de Auditoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação dessas indicações, no âmbito do Conselho de Administração. § 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador. § 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior. § 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação de avaliação de membros estatutários, analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações dos minoritários, e representante dos empregados, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade. § 4º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos. § 5º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, observada a omissão no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás. **CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA Art. 66.** A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos: I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa; II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implementação a Governança Corporativa; III - tratamento equitativo aos acionistas; IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas; V - transparência e divulgação; e VI - responsabilidades do Conselho de Administração. **Art. 67.** Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica, deverão ser acatados pela Sociedade, representada pela recepção dos seguintes atos: I - carta anual, subscrita pelos Conselheiros de Administração, focando os compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas da Sociedade, segundo o interesse coletivo, foco de autorização para suas criações, e a definição clara dos recursos usados, e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por indicadores objetivos; II - adequação do objeto social estabelecido no Estatuto Social às atividades citadas na lei, objeto de autorização de constituição da Sociedade; III - divulgação tempestiva e atualizada de dados relevantes, especialmente os atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, e às políticas práticas de Governança Corporativa, bem como a descrição da composição e remuneração da administração; IV - Política de Divulgação de Informações, em conformidade à legislação em vigor e às melhores práticas usualmente adotadas; V - Política de Distribuição de Dividendos, baseada no interesse público que justificou a criação da Celgpar; VI - contemplar os dados operacionais e financeiros, em nota explicativa às demonstrações financeiras; VII - Política de transações com partes relacionadas, incluindo operações com o Estado e com as demais empresas estatais, compatível aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, cuja revisão deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, com a sua aprovação pelo Conselho de Administração; VIII - Carta Anual de Governança Corporativa dirigida ao público em geral, consolidando em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações citadas no inciso III, do caput, deste artigo; IX - Relatório integrado ou de Sustentabilidade, elaborado anualmente; e X - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, foco

divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, assegurada a proteção dos dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, inserido em Edição Extra, nessa data, no Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013. **Parágrafo único.** A Sociedade, no cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto aos fins especificados no Inciso I e Inciso III, do caput, elaborará carta anual única, mediante a adoção do modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, sucedida de alocação desse documento no sítio eletrônico da Sociedade. **Art. 68.** A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades. **Art. 69.** A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, observada a seguinte competência: I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade; II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal; IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral; VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; e VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração. § 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013. § 2º A Auditoria Interna encaminhará ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período. **Art. 70.** A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se: I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas. **Parágrafo único.** A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades. **Art. 71.** As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições: I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, e ao Conselho Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal; X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria. **Art. 72.** A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente. § 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle. § 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no caput, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 73.** A Sociedade, na condição de companhia aberta e de sociedade de economia mista, verificada a atualização e divulgação periódica, deverá, concernentes aos requisitos de transparência: I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, bem como a descrição da composição dessa remuneração, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás. III - ampla divulgação de carta anual de Governança Corporativa, objeto de consolidação em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações mencionadas no inciso I e no inciso III, do caput, do Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante ao modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração de Goiás. § 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários. § 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente. § 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas. **Art. 74.** Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade. § 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas. § 2º A vedação contida no caput, deste artigo, similar ao citado no § 1º, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas citadas no referido caput. § 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos: I - a convergência de interesses entre as partes; II - a execução em regime de mútua cooperação; III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo; IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas; e V - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição. **Art. 75.** A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger: I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e III - Auditoria Interna. § 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade. **Art. 76.** A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração. § 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário. § 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário. § 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 14, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 77. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Art. 78. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. § 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto. § 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos. § 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior. **CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS Art. 79.** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente. § 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade. § 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais. § 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores. § 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais. § 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. § 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade. **Art. 80.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade. **Art. 81.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda. **Art. 82.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Art. 83.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei. **Art. 84.** O lucro remanescente será assim distribuído: I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos. § 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º. § 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação. § 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir. § 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade. **Art. 85.** A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos. **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 86.** A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias. § 1º A nomeação de Liquidante ocorrerá, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, precedida de destituições de todos os Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, também em Reunião do Conselho de Administração. § 2º A estrutura organizacional da Diretoria, reproduzida neste Estatuto Social, permanece inalterada, observada a execução pelo Liquidante, além de atribuições fixadas na legislação vigente, de atividades de competências dos Diretores. § 3º Os direitos, prerrogativas e obrigações de competência dos Diretores serão atribuídos ao Liquidante. **Art. 87.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 88.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo único.** Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração. **Art. 89.** Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. § 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade. § 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores. § 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração. § 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso. **Art. 90.** Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados. **Parágrafo único.** Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão. **Art. 91.** As operações comutadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente reatativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 92.** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no sistema Empresas.Net, alocadas, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, ainda, no sítio da Sociedade; dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado. § 1º As publicações societárias no sistema Empresas.Net, estão dispostas no Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção de norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, caput, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º As divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sítio da Sociedade, encontram-se previstas no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022. § 3º Companhias Abertas de Menor Porte, segundo a redação do Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e no segundo parágrafo, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, são aquelas com Receita Bruta anual inferior ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas no âmbito de Assembleia Geral Ordinária. § 4º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Aberta de Menor Porte,

deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. § 5º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32. § 6º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no caput, deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade, segundo Art. 5º, Inciso II, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 93. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019. **Parágrafo único.** Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social. **Art. 94.** Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016. § 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas. § 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada. Goiânia, 13 de março de 2026. **Adriano da Rocha Lima Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária ...** ". Ainda, ocorreu a deliberação pela recepção à orientação de consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, de 13.03.2026, na modalidade avulsa, compreendendo 30 (trinta) páginas, confirmada a existência de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, autorização de formalização de via avulsa por Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, sendo a via original, citada na alínea "g", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, alvo de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 8, da ORDEM do DIA:**

8.1 Matéria: Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022; **8.2 Exposição:** O Presidente da Mesa mencionou que, decorrente da mudança na forma de divulgação das veiculações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, far-se-á necessário cumprir a exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos/instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 13.03.2026); aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, com redação modificada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, focos de recepção da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada no Art. 294-A, combinado com o Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante emissão de declaração de inclusão da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte com Receita Bruta Anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Adriano da Rocha Lima, também, informou, mediante exame da Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celgpar, a Receita Bruta anual de R\$ 21.721,0 mil (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e um mil reais), alocadas via sistema Empresas.Net, e acessíveis na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1356439>>; e Acesso em: 13.03.2026), dispensada a publicação em jornal de grande circulação. Adriano da Rocha Lima, ainda, mencionou a emissão e presença de Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, atinente à inclusão da Celgpar nessa situação, na **pág. 79**, da Proposta da Administração (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1480222>>; e Acesso em: 13.03.2026), formalizada pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; e **8.3 Deliberação:** Aprovação de ratificação de Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, da Celgpar, consoante aos dispositivos da legislação vigente, e normativos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI; **ITEM 9, da ORDEM do DIA:**

9.1 Matéria: Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; **9.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima informou sobre a necessidade da Diretoria da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, de tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia das deliberações para permitir as respectivas execuções; e **9.3 Deliberação:** Aprovação de Atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas aprovadas; facultar as assinaturas da ata, anexos, e outros atos societários, mediante o emprego de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, observada a **ausência** de conversão em Lei Ordinária, decorrente de **inexistência** de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, conseqüentemente, configurando-se com força de lei, encontrando-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001; e, concomitantemente, recomendação de instauração de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação; em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de

10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002; e **ITEM 10, da ORDEM do DIA: 10.1 Matéria:** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações; **10.2 Exposição:** O Presidente da Mesa relatou a obrigatoriedade de registro e arquivamento da ata desse evento societário, na Junta Comercial do Estado de Goiás, e, em seguida, publicação na forma da lei, facultada a omissão das respectivas assinaturas, em analogia ao Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da previsão da faculdade de publicação desta ata, mediante a omissão de assinaturas; e **10.3 Deliberação:** Aprovação e determinação de adoção das seguintes providências: **I.** Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **a)** Ata da Assembleia; **b)** Relatório de Revisão Sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas Específicas Para Fins de Dividendos Intermediários, em 31.10.2025, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S. Ltda., em 27.01.2026; **c)** Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 19.02.2026; **d)** Relatório dos Auditores Independentes Sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 27.01.2026; **e)** Parecer do Conselho Fiscal, de 19.02.2026, sobre as Demonstrações Financeiras Intermediárias, em 31.10.2025, Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, e Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva, emitido em 27.01.2026; **f)** Aviso aos Acionistas Distribuição de Dividendos Intermediários, de 13.03.2026; e **g)** Estatuto Social, de 13.03.2026; **II.** Arquivamento e registro da ata da Assembleia, verificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados no Inciso I; **III.** Publicação da ata da Assembleia, observada a reprodução do Estatuto Social em sua estrutura, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; **IV.** Alocação da ata da Assembleia, identificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, no portal da Celgpar; **V.** Divulgação do Estatuto Social, de 13.03.2026, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; **VI.** Alocação do Estatuto Social, de 13.03.2026, no portal da Celgpar; **VII.** As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, caso ocorram, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar, respectivamente: • <http://www.cvm.gov.br/>; • https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm; e • <https://ri.celgpar.com/>; e **VIII.** As publicações, em formato sintético, caso ocorram, devem estar acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação: • Orientação presente no item 1, da página 46, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2026 CVM/SEP, de 26.02.2026; e • Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022. Finalmente, o Conselheiro de Administração, Adriano da Rocha Lima, na Presidência da Mesa, mencionou a conclusão de exames de **10** (dez) itens, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1** ao **Item 10**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; avaliados os elementos da dessa pauta, focos de identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Exposição**, representada, geralmente, pela apresentação extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante a reprodução de **decisão do acionista**; respectivamente, nos **10** (dez) assuntos, **Item 1** ao **Item 10, antecedentes**; e, sucessivamente, haja vista a **ausência** de outras matérias para discussão e deliberação, o Presidente da Mesa, declarou encerrado esse evento societário e, simultaneamente, Adriano da Rocha Lima, na condução dos trabalhos, transmitiu os agradecimentos pela participação de todos.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Secretário da Mesa, Cristiano Bianchi de Oliveira, e pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima; e pelo acionista Estado de Goiás, representado por Leonardo Lopes Saad, titular da Secretaria-Adjunta, vinculada à Secretaria Geral de Governo, designado pelo titular da Ssecretaria Geral de Governo do Estado de Goiás, mediante Portaria nº 62/2026-SGG, de 12.03.2026; segundo os termos do Art. 130, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, ratificou, além da presente ata, o Estatuto Social, de 13.03.2026, citado na alínea "g", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, e os termos de inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, relatada no Item 8, da Ordem do Dia, decorrente de exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020. Os Conselheiros Fiscais Daniel Garcia de Oliveira, Marcio Cesar Pereira, e Marcos Tadeu de Andrade, formalizaram o Parecer do Conselho Fiscal, de 19.02.2026, sobre o Relatório de Revisão Sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas Específicas Para Fins de Dividendos Intermediários, em 31.10.2025, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S. Ltda., em 27.01.2026, Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 19.02.2026, e Relatório dos Auditores Independentes Sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 27.01.2026, relatados nas alíneas "b", "c", e "d", respectivamente, no Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia. O Responsável Técnico da Convicta Auditores Independentes

S/S Ltda., Carlos Henrique do Nascimento, formalizou o Relatório de Revisão Sobre as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas Específicas Para Fins de Dividendos Intermediários, em 31.10.2025, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S. Ltda., em 27.01.2026, discriminado na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, sucedida de ratificação do Contador-Geral, Cleiton Silva Ferreira. Ainda, Tatiane Schmitz, Responsável Técnica da T. Schmitz (TSC Advisory), assinou o Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro da Planalto Solar Park S.A., data-base de 31.12.2025, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 19.02.2026, citado na alínea "c", do Inciso I, do aludido do Item 10, da Ordem do Dia, acompanhada da ratificação pelo Contador-Geral da Planalto Solar Park S.A., Cleiton Silva Ferreira; bem como, ainda, Tatiane Schmitz formalizou, também, o Relatório dos Auditores Independentes Sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva, emitido pela T. Schmitz (TSC Advisory), em 27.01.2026, citado na alínea "d", do Inciso I, do aludido Item 10, da Ordem do Dia, seguida da ratificação pelo Contador-Geral da Planalto Solar Park S.A., Cleiton Silva Ferreira. Ainda, o Presidente da Mesa, confirmou as existências de documentos citados neste título, nas 05 (cinco) alíneas, "b" até "f", do Inciso I, das deliberações do Item 10, da Ordem do Dia, focos de registros e arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima, e pelo Secretário da Mesa, Cristiano Bianchi de Oliveira, observada a promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa

Cristiano Bianchi de Oliveira
Secretário da Mesa

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

**RELATÓRIO DE REVISÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS E
CONSOLIDADAS ESPECÍFICAS PARA FINS
DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS**

EM 31 DE OUTUBRO DE 2025
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

**RELATÓRIO DE REVISÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS
ESPECÍFICAS PARA FINS DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS**

EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

Conteúdo:

✓	Informações Iniciais.....	3
✓	Apresentação	5
✓	Metodologia de Trabalho	7
✓	Relatório sobre a Revisão das Demonstrações Contábeis Intermediárias Específicas para fins de Dividendos Intermediários.....	10
✓	Demonstrações Contábeis Intermediárias findas 31 de outubro de 2025	16
	Balancos Patrimoniais.....	17
	Demonstrações dos Resultados	19
	Demonstrações dos Resultados Abrangentes	20
	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	21
	Demonstrações dos Fluxos de Caixa.....	22
	Demonstrações do Valor Adicionado	23
✓	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias	24
✓	Autorização para Apresentação das Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas.....	67
✓	Declaração de Concordância com as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas.....	68
✓	Declaração de Concordância com o Relatório dos Auditores Independentes	69

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

RELATÓRIO DE REVISÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS ESPECÍFICAS PARA FINS DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

EM 31 DE OUTUBRO DE 2025

✓ Informações Iniciais

Com vistas à execução do trabalho de auditoria independente voltada a revisão das informações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, levantadas em **31 de outubro de 2025**, especificamente para fins de atendimento ao previsto no art. 21 da política de distribuição de dividendos, da **Companhia CELG de Participações - CELGP**, realizamos nosso trabalho no período de 04 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

O trabalho foi realizado segundo padrões usuais de auditoria para revisão de informações contábeis intermediárias e específicas para fins de dividendos intermediários, incluindo, conforme o caso, aplicação de testes e exames sobre operações, livros, registros, documentos e posições contábeis e auxiliares, numa base seletiva, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, e em consonância com a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e a ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*.

✓ Apresentação

✓ **Apresentação**

Firma de Auditoria

Nome empresarial: **CONVICTA Auditores Independentes S/S Ltda**

Endereço: Rua Dom Vital, 115, sala 15, Farol, Cep: 57.051-200,
Maceió - Alagoas - Brasil - Fone: +55 (82) 3023-0179

Inscrições: CNPJ nº 03.061.922/0001-05
CRC/AL nº 196 | CVM nº 7.706 | CNAI-PJ nº 62
CVM / SUSEP / BACEN / OCB / IBRACON / ICBR / IIA
BRASIL / MP-AL

Responsável Técnico: Carlos Henrique do Nascimento
Contador - CRC/AL nº 3.376 - CNAI nº 594

Companhia Auditada

Nome empresarial: **Companhia Celg de Participações - CELGPAR**

Sede: Rua 88-A, nº 116, Quadra F-37, Lote 13, Setor Sul, Cep
74.805-020, Goiânia – Goiás - Brasil

Inscrição: CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Diretor Presidente: Adriano da Rocha Lima

Diretor Vice-Presidente e de
Relações com Investidores: Luiz Evandro Leite

Diretor Técnico e Comercial: Samuel Guilsimar Almeida

Diretor de Gestão Corporativa: Gustavo Mendanha Melo

Contador: Cleiton Silva Ferreira
CRC-GO 18.721/O-6

✓ Metodologia de Trabalho

✓ Metodologia de Trabalho

O trabalho foi realizado em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) aplicáveis à auditoria independente, instituídas pelas resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em consonância com a legislação vigente, envolvendo a análise, por amostragem, de operações realizadas juntamente com seus respectivos registros contábeis, através de documentação probante e outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias, em grau e profundidade suficiente à emissão do relatório de revisão sobre as demonstrações contábeis intermediárias de **31 de outubro de 2025**, específicas para fins de dividendos intermediários, em consonância com a NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e a *ISRE 2410 – Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*.

Utilizamos os procedimentos representativos da técnica de seleção de amostragem indicada para esse tipo de trabalho, inclusive efetuando a análise de controles internos relevantes, na extensão e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias.

Nosso trabalho foi desenvolvido obedecendo uma linha de ação sequenciada, tendo como objetivo precípuo a constatação do atendimento das finalidades, conforme exposto a seguir:

- a) Planejamento do trabalho de auditoria;
- b) Contatos com os responsáveis pelas áreas: contábil, administrativa e financeira, envolvidos com a movimentação dos recursos, registros contábeis e outros documentos, para um melhor entendimento de operações realizadas;
- c) Análise de transações praticadas, com a finalidade de conhecer e/ou visitar os principais fluxos de documentos e informações, bem como as funções relevantes de seus controles internos;
- d) Avaliação de sistemas de controles internos relevantes, visando à constatação de sua segurança, principalmente, no tocante a existência da segregação de funções e responsabilidades;
- e) Leitura das atas das reuniões das assembleias gerais, dos conselhos e comitê de auditoria estatutário, quando existentes, e indagação sobre assuntos tratados nas reuniões, para os quais as atas não estão disponíveis, e que possam afetar as informações intermediárias;
- f) Consideração do efeito, se houver, de assuntos que dão origem a uma modificação do relatório de auditoria ou de revisão, ajustes contábeis ou distorções não ajustadas, na época da auditoria ou das revisões intermediárias;
- g) Leitura da carta de circularização dos advogados próprios e/ou terceirizados da companhia;
- h) Análise das demonstrações contábeis intermediárias das controladas, coligadas e controladas em conjunto, no intuito de avaliar o cálculo da equivalência patrimonial;

- i) Avaliação das informações sobre a base contábil de continuidade operacional usada pela administração;
- j) Leitura das demonstrações contábeis intermediárias, com vistas a identificar fato que leve a acreditar que, as demonstrações contábeis intermediárias não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável;
- k) Indagação aos membros da administração responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e outros, conforme apropriado, sobre:
 - se as informações intermediárias foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
 - se houve alguma alteração nas práticas contábeis;
 - se as informações intermediárias contêm alguma distorção conhecida não ajustada;
 - premissas significativas que são relevantes para a mensuração ou divulgação do valor justo e a intenção;
 - mudanças significativas nos compromissos e obrigações contratuais;
 - mudanças significativas nos passivos contingentes, incluindo litígios ou reclamações;
 - transações significativas que ocorreram nos últimos dias do período intermediário ou nos primeiros dias do período intermediário seguinte;
 - conhecimento de alguma fraude ou suspeita de fraude que afeta a companhia, envolvendo:
 - a administração;
 - os empregados que tenham papéis significativos nos controles internos; ou
 - outros nos quais a fraude poderia ter efeito relevante nas informações intermediárias;
 - conhecimento de quaisquer alegações ou suspeitas de fraude que afetam as informações intermediárias da companhia comunicada pelos empregados, ex-empregados, analistas, reguladores, entre outros;
 - conhecimento de qualquer não cumprimento, real ou possível, de leis ou regulamentos que poderia ter efeito relevante nas informações intermediárias; e
 - aplicação de procedimentos analíticos nas informações intermediárias que visam identificar relações e itens individuais que parecem ser não usuais e que podem refletir uma distorção relevante nas informações intermediárias.

✓ Relatório sobre a Revisão das Demonstrações Contábeis Intermediárias Condensadas, Individuais e Consolidadas, Específicas para fins de Dividendos Intermediários findas em 31 de outubro de 2025

✓ **RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS ESPECÍFICAS PARA FINS DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS**

Aos
Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Companhia CELG de Participações - CELGP
Goiânia - GO

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da **Companhia CELG de Participações – CELGP** (“companhia” ou “CELGP”), específicas para fins de dividendos intermediários, referente ao período findo em **31 de outubro de 2025**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de dez meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas.

A administração da companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária e a norma internacional *IAS 34 – Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, aplicáveis à elaboração das informações contábeis intermediárias, específicas para fins de dividendos intermediários. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Exceto quanto ao descrito nos parágrafos seguintes, conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e *ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalvas

(I) Mensuração de participações societárias mantido para venda

Conforme divulgado nas notas explicativas nºs 1.9 e 8, a CELGPAR apresenta em 31 de outubro de 2025 ativo não circulante mantido para venda, no valor de R\$ 217.439 mil, referente as participações societárias em empresas atuantes nos segmentos de transmissão e geração de energia elétrica, e divulgado no Edital CELGPAR nº 01/2025 (100% das ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A., 100% das ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A., 49% das ações de emissão da Pantanal Transmissão S.A., 20% das ações de emissão da Energética Fazenda Velha S.A., e 25% das ações ordinárias e 50% das ações preferenciais ambas de emissão da Energética Corumbá III, totalizando 37,5% do capital social total da companhia).

A administração da companhia tomou conhecimento do Relatório Parcial de Acompanhamento de Conformidade nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Processo nº 202400047004186), datado de 11 de setembro de 2025, que identificou indícios e a possibilidade de inconsistências e distorções na metodologia, fundamentos e cálculos da avaliação econômico-financeira, e, conseqüentemente, na definição do valores mínimos de alienação das investidas. Em decorrência desse assunto, será necessária a realização de determinados procedimentos adicionais e extensivos de auditoria para concluir sobre a adequação dos valores decorrentes dos cálculos da avaliação econômico-financeira das investidas, bem como sobre os saldos contábeis das investidas em 31 de outubro de 2025, por outra firma independente, os quais não foram executados até essa data.

Considerando que se trata de um relatório parcial de acompanhamento de conformidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, portanto, sem conclusão definitiva até a presente data, os possíveis impactos decorrentes da resolução final deste tema, se houver, sobre as informações contábeis intermediárias da companhia relativas ao período findo em 31 de outubro de 2025 não são conhecidos. Conseqüentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustes ou divulgações complementares em decorrência deste assunto, nas referidas informações contábeis intermediárias.

(II) Cálculo de dividendos intermediários

Conforme descrito nas notas explicativas nº 21.2 e 33.4, a CELGPAR deliberou sobre a reversão de reservas de lucros para a constituição e distribuição de dividendos intermediários no montante de R\$ 120.813 mil. Porém, a CELGPAR nas informações contábeis intermediárias individuais do período findo 31 de outubro de 2025 apurou prejuízos no montante de R\$ 18.488 mil que não foi absorvido pelos lucros acumulados de exercícios anteriores ou pelas reservas de lucros, em desacordo com a legislação societária (Lei nº 6.404/1976, § único do art. 189, c/c arts. 201 e 204), gerando proposta de distribuição de dividendos intermediários que superavaliou o passivo de dividendos a pagar e subavaliou o patrimônio líquido naquele valor.

Conclusão com ressalvas sobre as informações intermediárias individuais e consolidadas

Com base em nossa revisão, com exceção dos efeitos dos assuntos mencionados nos parágrafos anteriores intitulado “Base para conclusão com ressalvas”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1) e o IAS 34.

Ênfases

(a) Incerteza relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para notas explicativas n°s 1.8, 1.9, 8 e 33, que tratam da Lei Estadual n° 22.286/2023 e o Ofício n° 3357/2023/SGG, o processo de desestatização, a alienação participações societárias em outros empreendimentos e exposto na 76ª Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas, de 29 de dezembro de 2025, a Companhia será dissolvida nos termos do art. 206, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 6.404/1976. Por outro lado, no período findo em 31 de outubro de 2025 e 2024, a CELGPAR apresentou prejuízos contábeis operacionais contábeis, antes de outras receitas/despesas operacionais, do resultado da equivalência patrimonial e do resultado financeiro líquido, nos valores de R\$ 18.400 mil e de R\$ 16.313 mil, respectivamente. Tais eventos e condições indicam a existência de incerteza relevante e que podem levantar dúvida significativa quanto a continuidade operacional da CELGPAR. Nossa conclusão não está modificada quanto a esse assunto.

(b) Planalto Solar Park S.A.

Conforme notas explicativas n° 1.6 e 33.2, a controlada em conjunto Planalto Solar Park S.A. constituída em abril de 2017 com objetivo de construir e operar Usinas Fotovoltaicas (“UFV”), iniciou suas operações em agosto de 2024 com a construção da 1ª UFV, e concluída em dezembro de 2024. Há previsão de que as primeiras receitas sejam geradas no quarto trimestre de 2025. A CELGPAR, conforme deliberado na 76ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, adquiriu em 08 de janeiro de 2026 a totalidade das ações da Planalto Solar Park S.A., passando a deter integralmente o seu controle acionário, e logo após aumentou o capital social, conforme Laudo de Avaliação Contábil de Acervo Patrimonial datado de 16 de janeiro de 2026 da empresa TSC Advisory, no montante de R\$ 131.987 mil. Nossa conclusão não contém modificação em relação a esse assunto.

(c) Alienação das participações acionárias em investidas

Conforme nota explicativa n° 1.9 e 33.1, a CELGPAR, sociedade de economia mista, no processo de desestatização alienou suas participações societárias em empresas atuantes nos segmentos de transmissão e geração de energia elétrica, em operação realizada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme Edital CELGPAR n° 01/2025 e retificações, e contemplou quatro lotes. Em 03 de novembro de 2025 a CELGPAR comunicou a convocação das arrematantes de cada um dos lotes para assinatura do contrato de compra e venda, de forma eletrônica. A transferência do controle acionário das referidas companhias está condicionada à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa

Econômica (CADE) e à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Nossa conclusão não apresenta modificação relacionada a esse assunto.

(d) Nível de segurança da barragem da PCH Rochedo

Chamamos à atenção para o disposto na nota explicativa nº 1.10, que trata do estudo independente de estabilidade da UHE Rochedo (GP2665 – RE-INS-2665-001_rev06) e concluiu que o nível de segurança da barragem PCH Rochedo está classificada como de classe “A”, com nível de segurança de “atenção”, requerendo monitoramento e reparos das anomalias. A CELGPAR deu início as ações de reparo e recuperação definidas no relatório do estudo de estabilidade das barragens de terra e concreto (GP2665 – RE-CON-2665-002-R04). Nossa conclusão não está modificada em relação a esse assunto.

(e) Seguros dos principais ativos da companhia

Chamamos a atenção para nota explicativa nº 30, pois a CELGPAR não mantém apólices de seguro patrimonial para os ativos e instalações vinculadas aos contratos de concessão das atividades de geração de energia elétrica, em virtude de não ter encontrado no mercado seguradora interessada em firmar contrato de seguro. Nossa conclusão não está modificada quanto a esse assunto.

(f) Programa de Demissão Voluntária – PDV

Conforme nota explicativa nº 33.3, a CELGPAR instituiu em dezembro de 2025, o Programa de Demissão Voluntária e deliberou sobre a realocação dos empregados remanescentes para sua subsidiária integral Planalto Solar Park S.A. O custo inicial estimado do PDV é de cerca de R\$ 5.107 mil, ao qual se somarão verbas rescisórias legais, como aviso prévio indenizado, multa sobre os depósitos do FGTS e outros encargos aplicáveis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

(i) Demonstração do valor adicionado

As informações trimestrais acima referidas incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), individual e consolidada, referentes ao período de nove meses findo em 31 de outubro de 2025, elaboradas sob a responsabilidade da administração da CELGPAR e apresentadas como informação suplementar para fins de IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das informações trimestrais, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

(ii) Demonstrações contábeis de 31 de outubro e 31 de dezembro de 2024

As demonstrações contábeis intermediárias da CELGPARG para o período de dez meses findo em 31 de outubro de 2024, não foram por nós revisadas ou por outro auditor independente; e as demonstrações contábeis findas em 31 de dezembro de 2024 foram por nós auditadas, com emissão de relatório dos auditores independentes, em 14 de março de 2025, sem modificação na opinião e com parágrafos de ênfases.

Maceió/AL, 30 de janeiro de 2026.

CONVICTA
Auditores Independentes S/S Ltda
CRC/AL nº 196 - CVM nº 7.706 - CNAI-PJ nº 62

Carlos Henrique do Nascimento
Contador
CRC/AL nº 3.376 - CNAI nº 594

✓ Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas Intermediárias – Individuais e Consolidadas Específicas para fins de Dividendos Intermediários



Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas

31 de outubro de 2025

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

CAPITAL ABERTO

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
CNPJ nº 08.560.444/0001-93
Balancos Patrimoniais – Individuais e Consolidados
Em 31 de outubro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Ativo		787.095	823.968	812.433	844.625
Circulante		509.162	245.917	399.338	259.739
Caixa e Equivalentes a Caixa	4	247.812	203.811	258.607	207.835
Contas a Receber	5	1.483	1.398	3.118	2.601
Serviços em Curso		-	-	251	198
Tributos Compensáveis	6	9.080	6.756	9.435	6.760
Estoques		238	18	281	59
Empréstimos	7	16.491	15.655	16.491	15.655
Despesas Pagas Antecipadamente		109	42	244	130
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	8	217.439	-	80.095	-
Ativo de Contrato	9	6.371	6.284	20.567	15.297
Outros Ativos	10	10.139	11.953	10.249	11.204
Não Circulante		277.933	578.051	413.095	584.886
Realizável a Longo Prazo		165.552	191.935	300.648	275.399
Depósitos Judiciais e Cauções		-	-	114	-
Investimentos Temporários	15.4	-	-	1.565	1.429
Empréstimos	7	17.507	31.241	17.507	31.241
Despesas Pagas Antecipadamente		-	5	-	5
Ativo de Contrato	9	56.400	58.299	188.369	140.151
Outros Ativos	10	91.645	102.390	93.093	102.573
Investimentos	11	100.303	373.315	100.303	296.686
Imobilizado	12	5.349	5.931	5.352	5.931
Intangível	13	6.729	6.870	6.792	6.870

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
CNPJ nº 08.560.444/0001-93
Balancos Patrimoniais – Individuais e Consolidados
Em 31 de outubro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Passivo e Patrimônio Líquido		787.095	823.968	812.433	844.625
Circulante		129.053	7.172	132.731	10.269
Fornecedores	14	661	1.168	956	1.361
Empréstimos e Financiamentos	15	254	632	2.804	3.185
Obrigações Sociais e Trabalhistas	16	4.677	3.305	4.985	3.396
Tributos a Pagar	17	2.449	1.924	2.919	2.152
Dividendos a Pagar	21.2	120.813	33	120.813	33
Encargos Setoriais	18	76	76	102	92
Outros Passivos		123	34	152	50
Não Circulante		13.711	33.237	35.371	50.797
Empréstimos e Financiamentos	15	-	127	8.042	10.025
Provisões para Litígios	19	1.487	308	4.668	1.642
Encargos Setoriais	18	175	128	582	295
Provisões para Descomissionamento	12.4	178	165	178	165
Tributos Diferidos	20	11.871	32.509	21.901	38.670
Patrimônio Líquido		644.331	783.559	644.331	783.559
Capital Social	21.1	602.351	602.351	602.351	602.351
Reserva de Lucros	21.2	60.428	181.208	60.428	181.208
Prejuízos Acumulados		(18.448)	-	(18.448)	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
CNPJ nº 08.560.444/0001-93
Demonstrações dos Resultados – Individuais e Consolidadas
Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidada	
		Acumulado do Período		Acumulado do Período	
		01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024
Operações em Continuidade					
Receita Operacional Líquida	22	15.827	17.073	29.683	27.125
Custo de Construção	23	(2.613)	(4.069)	(2.613)	(4.069)
Custos Operacionais	24	(3.924)	(4.730)	(9.928)	(7.051)
Lucro Bruto Operacional		9.290	8.274	17.142	16.005
Despesas Gerais e Administrativas	24	(27.690)	(24.587)	(29.534)	(25.956)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	25	(101.164)	(10.041)	(99.137)	(10.252)
Resultado de Equivalência Patrimonial	11	28.998	29.472	21.532	24.296
(Prejuízo) Lucro Antes das Receitas e Despesas Financeiras		(90.566)	3.118	(89.997)	4.093
Receitas (Despesas) Financeiras - Resultado Líquido	26	51.644	21.326	51.864	20.761
(Prejuízo) Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		(38.922)	24.444	(38.133)	24.854
Imposto de Renda e Contribuição Social	27	20.474	1.663	19.685	1.253
(Prejuízo) Lucro Líquido do Período		(18.448)	26.107	(18.448)	26.107
Atribuível aos Acionistas Controladores	28	(18.430)	26.081	(18.430)	26.081
Atribuível aos Acionistas Não Controladores	28	(18)	26	(18)	26
Resultado por Ação Atribuível aos Acionistas					
Resultado Básico por Ação (Reais/Ação) - ON	28	(0,23)	0,33	(0,23)	0,33
Resultado Diluído por Ação (Reais/Ação) - ON	28	(0,23)	0,33	(0,23)	0,33

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Demonstrações dos Resultados Abrangentes – Individuais e Consolidadas

Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Nota	Controladora		Consolidado	
	Acumulado do Período 01/01/2025 a 31/10/2025	Acumulado do Período 01/01/2024 a 31/10/2024	Acumulado do Período 01/01/2025 a 31/10/2025	Acumulado do Período 01/01/2024 a 31/10/2024
(Prejuízo) Lucro Líquido do Período	(18.448)	26.107	(18.448)	26.107
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-
Resultado Abrangente do Período	(18.448)	26.107	(18.448)	26.107
Atribuível aos Acionistas Controladores	(18.430)	26.081	(18.430)	26.081
Atribuível aos Acionistas Não Controladores	(18)	26	(18)	26

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – Individuais e Consolidadas

Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Capital Social	Reservas de Lucro				Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
		Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial Dividendo Não Distribuído			
Saldos em 31 de dezembro de 2023	602.351	58.554	73.593	11.573	-	746.071	
Reversão de Dividendos por Prescrição - Ano 2020	-	-	1	-	-	1	
Lucro Líquido do Período	-	-	-	-	26.107	26.107	
Saldos em 31 de outubro de 2024	602.351	58.554	73.594	11.573	26.107	772.179	
Saldos em 31 de dezembro de 2024	602.351	60.428	100.304	20.476	-	783.559	
Reversão de Dividendos por Prescrição - Ano 2021	-	-	1	-	-	1	
Prejuízo Líquido do Período	-	-	-	-	(18.448)	(18.448)	
Constituição de Dividendos Intermediários	-	-	(100.305)	(20.476)	-	(120.781)	
Saldos em 31 de outubro de 2025	602.351	60.428	-	-	(18.448)	644.331	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Demonstrações dos Fluxos de Caixa Método Indireto – Individuais e Consolidadas****Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024****(Valores expressos em milhares de reais)**

	Nota	Controladora		Consolidado	
		01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais		7.657	(1.064)	14.338	3.640
(Prejuízo) Lucro Líquido do Período		(18.448)	26.107	(18.448)	26.107
Despesas (Receitas) que não afetam Caixa e Equivalentes de Caixa		26.965	(27.578)	33.804	(22.691)
Energia Elétrica de Curto Prazo - Não Faturado		(51)	(224)	(51)	(224)
Receita de Construção		(2.912)	(4.539)	(2.912)	(4.539)
Receita de Remuneração do Ativo de Contrato		(7.476)	(7.998)	(19.366)	(16.782)
Perdas de RTA/RTP - Ativo de Contrato		6.999	12.327	4.924	12.547
Amortização do Ativo de Contrato	9	5.229	5.254	15.419	12.456
Pis e Cofins Diferidos		(164)	(458)	(27)	(409)
Custo de Construção		2.613	4.069	2.613	4.069
Depreciação de Arrendamento		570	519	570	519
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		-	-	443	155
Provisão para Litígios Trabalhistas		(73)	-	(73)	-
Provisão para Litígios Cíveis		1.252	200	3.025	200
Provisão para Redução ao Valor Recuperável		9	-	9	-
Depreciação		71	87	74	87
Amortização		462	254	462	254
Outros Movimentos Operacionais		1.027	(14)	1.027	(14)
Ganhos de Capital		(158)	(1.110)	(158)	(1.110)
Ajuste ao Valor Justo		158	(35)	158	(35)
Ajuste ao Valor de Mercado de Investidas		78.073	-	78.073	-
Perdas na Desativação de Bens		534	-	534	-
Perdas na Alienação de Investidas	25	16.283	-	16.283	-
Resultado de Equivalência Patrimonial	11	(28.998)	(29.472)	(21.532)	(24.296)
Rendimentos de Investimentos Temporários		-	-	(136)	(110)
Deságio na Aquisição de Investimentos	25	(19.113)	(59)	(19.113)	(59)
Atualização Monetária - Convênio UFV		(4.730)	-	(4.730)	-
Juros sobre Empréstimos Ativos	7	(2.218)	(3.039)	(2.218)	(3.039)
Outras Receitas Financeiras		(10)	(1.466)	(10)	(1.466)
Juros sobre Empréstimos Passivos		-	-	664	890
Amortização de Ágio de Investidas		26	28	26	28
Juros de Arrendamento		36	57	36	57
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos		(20.474)	(1.959)	(20.210)	(1.870)
Redução (Aumento) de Ativos Operacionais		(2.632)	(447)	(3.011)	(701)
Contas a Receber		(43)	(179)	(334)	(354)
Serviços em Curso		-	-	-	(11)
Tributos Compensáveis		(2.324)	(119)	(2.399)	(137)
Estoques		(220)	(148)	(222)	(149)
Despesas Pagas Antecipadamente		(62)	(58)	(86)	(107)
Outros Ativos		17	57	30	57
Aumento (Redução) de Passivos Operacionais		1.891	2.168	2.555	2.608
Fornecedores		(355)	41	(340)	32
Obrigações Sociais e Trabalhistas		1.372	723	1.486	853
Tributos a Pagar		738	1.357	1.218	1.676
Encargos Setoriais		47	40	100	41
Outros Passivos		89	7	91	6
Juros Recebidos		19	7	20	8
Juros Pagos		(2)	-	(3)	-
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos		(136)	(1.321)	(579)	(1.691)
Fluxos de Caixas das Atividades de Investimentos		36.928	(279)	35.937	(278)
Alienação de Investimentos	1,7	29.631	-	29.631	-
Recebimento de Empréstimos e Mútuos	7	12.860	12.041	12.860	12.042
Recebimento de Juros de Empréstimos e Mútuos	7	2.256	3.074	2.256	3.074
Recebimento na Alienação de Imóveis		617	1.954	617	1.954
Recebimento de Dividendos de Investidas		7.795	8.416	6.966	8.416
Aquisição de Participações Societárias		-	59	-	59
Aportes/Aumentos de Capital em Investidas		(9.437)	(5.394)	(9.437)	(5.394)
Aquisição de Imobilizado e Ativo de Contrato		(2.852)	(19.358)	(2.852)	(19.358)
Aquisição de Intangível e Ativo de Contrato		(407)	(4)	(407)	(4)
Outros Pagamentos de Investimentos		(3.535)	(1.067)	(3.697)	(1.067)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamentos		(584)	(550)	(3.107)	(3.506)
Pagamento de Empréstimos	15	(556)	(493)	(2.384)	(2.524)
Pagamento de Juros de Empréstimos	15	(28)	(57)	(723)	(982)
Aumento (Redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa		44.001	(1.893)	47.168	(144)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	4	203.811	194.317	211.439	196.295
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Período	4	247.812	192.424	258.607	196.151
Varição no Caixa e Equivalentes de Caixa		44.001	(1.893)	47.168	(144)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
CNPJ nº 08.560.444/0001-93
Demonstrações do Valor Adicionado– Individuais e Consolidadas
Em 31 de outubro de 2025 e 31 de outubro de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	01/01/2025	01/01/2024	01/01/2025	01/01/2024
	a 31/10/2025	a 31/10/2024	a 31/10/2025	a 31/10/2024
1. Receitas	17.922	20.345	34.161	30.817
1.1. Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	14.932	14.661	29.539	25.288
1.2. Outras Receitas - Resultados	78	1.145	2.153	1.145
1.3. Receitas Relativas à Construção de Ativos Próprios	2.912	4.539	2.912	4.539
1.4. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Reversão (Constituição)	-	-	(443)	(155)
2. Insumos Adquiridos de Terceiros	(111.935)	(23.913)	(117.571)	(26.713)
2.1. Custos das Mercadorias, Produtos e Serviços Vendidos	(943)	(1.735)	(943)	(1.735)
2.2. Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Insumos Diversos	(7.709)	(9.404)	(11.419)	(11.738)
2.3. Perda / Recuperação de valores ativos	(78.082)	-	(78.082)	-
2.4. Outros Insumos	(25.201)	(12.774)	(27.127)	(13.240)
3. Valor Adicionado Bruto (1 - 2)	(94.013)	(3.568)	(83.410)	4.104
4. Depreciação e Amortização	(1.103)	(860)	(1.106)	(861)
5. Valor Adicionado Líquido Produzido pela Companhia (3 - 4)	(95.116)	(4.428)	(84.516)	3.243
6. Valor Adicionado Recebido em Transferência	82.284	51.864	75.722	47.019
6.1. Resultado de Equivalência Patrimonial	28.998	29.472	21.532	24.296
6.2. Receitas Financeiras	34.173	22.333	35.077	22.664
6.3. Outros	19.113	59	19.113	59
7. Valor Adicionado Total a Distribuir (5 + 6)	(12.832)	47.436	(8.794)	50.262
8. Distribuição do Valor Adicionado (8.1 + 8.2. + 8.3 + 8.4)	(12.832)	47.436	(8.794)	50.262
8.1. Pessoal	18.950	17.149	20.346	17.957
8.1.1. Remuneração Direta	15.881	14.256	17.008	14.872
8.1.2. Benefícios	1.890	1.837	2.072	1.982
8.1.3. FGTS	1.179	1.056	1.266	1.103
			-	
8.2. Impostos, Taxas e Contribuições	(13.589)	3.974	(11.672)	5.063
8.2.1. Federais	(13.913)	3.588	(12.013)	4.673
8.2.2. Estaduais	29	15	45	19
8.2.3. Municipais	295	371	296	371
8.3. Remuneração de Capitais de Terceiros	255	204	980	1.133
8.3.1. Juros	56	65	738	955
8.3.2. Aluguéis	173	111	216	150
8.3.3. Outras	26	28	26	28
8.4. Remuneração de Capitais Próprios	(18.448)	26.109	(18.448)	26.109
8.4.1.(Prejuízos) Lucros Retidos	(18.448)	26.109	(18.448)	26.109

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis intermediárias.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

Nesse tópico são apresentadas informações do contexto operacional:

1.1. Contexto operacional da CELGP

A Companhia Celg de Participações – Celgpar (“CELGP”, “companhia” ou “controladora”), situada à Rua 88-A, nº 116, Quadra F-37, Lote 13, Setor Sul, Cep 74.805-020, na cidade de Goiânia - GO, tendo o Estado de Goiás como seu principal controlador, jurisdicionada à Secretaria Geral de Governadoria – SGG, foi constituída em 4 de dezembro de 2006, proveniente da segregação de ativos da Companhia Energética de Goiás, sendo criada por escritura pública, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006.

A CELGP é uma companhia por ações de capital aberto, constituída com o objetivo principal de atuar como *holding*, participando no capital de outras sociedades dedicadas às atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica, conforme ditames do seu estatuto social, com registro na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 2139-3.

1.2. Concessões de geração detidas pela CELGP

A CELGP detém junto à ANEEL as seguintes concessões de geração, além das participações acionárias relacionadas nas notas explicativas nº 1.4 a 1.5:

Geração	Localidade	Estado	Contrato de Concessão	Data da Concessão	Vencimento	Capacidade Instalada (MW)	Garantia Física (MW)
UHE							
São Domingos (a)	Rio São Domingos	GO	PRT 352/2013	01/11/2013	Indeterminada	12,000	7,200
Rochedo (b)	Rio Meia Ponte	GO	CC 002/2016	05/01/2016	05/01/2046	4,000	3,000
Subtotal						16,000	10,200
CGH							
Mambaí (c)	Rio Corrente	GO	CC 062/2000	17/01/1973	09/11/2034	0,350	0,283
Subtotal						0,350	0,283
						16,350	10,483

(a) UHE São Domingos: A CELGP opera a usina por autorização, conforme Portaria nº 352, de 10 de outubro de 2013, do Ministério de Minas e Energia – MME. Em 14 de março de 2008 foi solicitada a renovação da concessão pela administração da anterior controlada CELG T, estando esta renovação em discussão administrativa junto ao Ministério de Minas e Energia - MME, bem como na esfera judicial. A Resolução Autorizativa nº 10.555, de 14 de setembro de 2021, da ANEEL, transferiu para a CELGP a titularidade da UHE São Domingos.

(b) UHE Rochedo: A concessão da UHE Rochedo expirou em 07 de julho de 2015. Contudo, a anterior controlada CELG T continuou operando a usina por autorização, conforme Portaria nº 254, de 11 de junho de 2015, do Ministério de Minas e Energia – MME, até 04 de janeiro de 2016. A partir de 05 de janeiro de 2016 começou a vigorar o Contrato de Concessão nº

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

02/2016, com vencimento em 05 de janeiro de 2046, para prestação de serviço de geração de energia elétrica em regime de alocação de cotas de garantia física de energia e potência, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. A Resolução Autorizativa nº 10.554, de 14 de setembro de 2021, da ANEEL, transferiu para a CELGP a titularidade da UHE Rochedo.

(c) CGH Mambaí: A CGH Mambaí foi extinta em função do seu alagamento para construção da Pequena Central Hidrelétrica Mambaí II (PCH Mambaí II). Em função disso, é disponibilizado energia pelo período integral de concessão obtido pela exploração da PCH Mambaí II e de suas eventuais prorrogações, no montante mensal de 203,792 MWh, como contraprestação ao bloco de energia que a CGH Mambaí deixou de produzir mensalmente a partir de sua efetiva paralisação. A forma de pagamento se dá através da entrega do montante energético descrito neste tópico, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

1.3. Contratos

Em atendimento ao item 6 da Interpretação Técnica ICPC 17, evidencia-se a seguir a apresentação das informações previstas no subitem “c”:

Contrato	Atividade	Direitos de Uso	Opção de Renovação	Classificação Contábil
PRT 352/2013	Geração	Prevista a exploração até o final da concessão	Exercido para a Usina de São Domingos. Em discussão administrativa e judicial.	Classificado como ativo de contrato, referente a parcela de investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão.
CC 002/2016	Geração	Prevista a exploração até o final da concessão	Vedada a renovação.	Classificado como ativo de contrato, referente a parcela de investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão.

1.4. Participações societárias em geradoras de energia elétrica

A CELGP detém participação acionária nas seguintes sociedades geradoras de energia elétrica:

Investida	Geração	Localidade	Estado	Contrato de Concessão	Data da Concessão	Vencimento	Capacidade Instalada (MW)	Garantia Física (MW)
Corumbá III (a)	UHE	Rio Corumbá	GO	CC 126/2001	07/11/2001	22/04/2040	96,45	49,30
	PCH							
Fazenda Velha (b)	Fazenda Velha	Rio Ariranha	GO	PRT 265/2014	06/06/2014	11/10/2051	16,50	8,90
							112,95	58,20

(a) A controlada em conjunto Energética Corumbá III S.A. (“Corumbá III”) tem por objeto a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da Usina Hidrelétrica Corumbá III, na qualidade de produtora independente de energia. A usina se encontra em operação comercial desde 24 de outubro de 2009, com capacidade instalada de 96,45 MW. A CELGP possui 37,5% de participação na Corumbá III. Ver notas explicativas nºs 1.9, 8 e 33.1.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

(b) A coligada Energética Fazenda Velha S.A. (“Fazenda Velha”) está situada no município de Jataí-GO, e entrou em operação comercial em 11 de maio de 2016, destinada à comercialização de energia gerada, na qualidade de produtora independente de energia, com potência instalada de 16,5 MW, e autorização de 35 anos. A CELGP possui 20% de participação na Fazenda Velha. Ver notas explicativas nºs 1.9, 8 e 33.1.

1.5. Participações societárias em transmissoras de energia elétrica

A CELGP detém participação acionária nas seguintes sociedades transmissoras de energia elétrica:

Investida	Transmissão (Rede Básica)	UF	Contrato de Concessão	Data da Concessão	Vencimento	Capacidade Instalada (MVA)	Extensão (km)
	Subestações					300	-
Pantanal (a)	SE Campo Grande II 230/138 kV - 2 x 150 MVA	MS	CC 018/2013	09/10/2013	09/10/2043	300	-
	Linhas de Transmissão					-	152,0
Lago Azul (b)	LT 230 kV Itapaci - Barro Alto - C2	GO	CC 003/2014	14/05/2014	14/05/2044	-	69,0
Firminópolis (c)	LT 230 kV Trindade - Firminópolis - C1	GO	CC 008/2016	07/04/2016	07/04/2046	-	83,0

(a) A controlada em conjunto Pantanal Transmissão S.A. (“Pantanal”) é uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, criada para construir e operar o empreendimento do Lote F do Leilão ANEEL nº 02/2013. A CELGP possui 49% de participação na Pantanal. Ver notas explicativas nºs 1.9, 8 e 33.1.

(b) A controlada em conjunto Lago Azul Transmissão S.A. (“Lago Azul”) é uma SPE, criada para construir e operar o empreendimento citado acima, que entrou em operação comercial em 19 de setembro de 2016. A CELGP possui 100% de participação na Lago Azul, conforme nota explicativa nº 1.7. Ver notas explicativas nºs 1.9, 8 e 33.1.

(c) A controlada (subsidiária integral) Firminópolis Transmissão S.A. (“Firminópolis”) foi constituída para implantação e exploração do empreendimento referente ao Lote L do Leilão ANEEL nº 05/2015. Foi constituída em fevereiro de 2016, e entrou em operação comercial em 1º de março de 2019. A CELGP possui 100% de participação na Firminópolis. Ver notas explicativas nºs 1.9, 8 e 33.1.

1.6. Planalto Solar Park S.A.

A controlada em conjunto Planalto Solar Park S.A. (“Planalto”) foi constituída em abril de 2017 e criada com objetivo de construir e operar Usinas Fotovoltaicas (“UFV”). No entanto, a Planalto iniciou suas atividades somente em agosto de 2024, com o início da construção de sua primeira UFV, cuja conclusão finalizou em dezembro de 2024. As primeiras receitas serão geradas a partir do quarto trimestre de 2025. A CELGP detém 49% de participação na Planalto. Ver nota explicativa nº 33.2.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

1.7. Operação de compra e venda de participação societária

A CELGP assinou contrato de compra e venda de ações e outras avenças com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Eletrobras”), datado de 02 de outubro de 2024, de descruzamento das participações societárias nas transmissoras de energia Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., e, Lago Azul Transmissão S.A. A operação foi concretizada no dia 18 de fevereiro de 2025 da seguinte forma:

a) A Eletrobras adquiriu, da CELGP, 10% (dez por cento) da participação societária na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. (VSB), por R\$ 37.221 mil, passando a Eletrobras a deter totalidade das ações da VSB, que controla subestações e 161,5 Km de linhas de transmissão entre Goiás e o Distrito Federal;

b) Por sua vez, a CELGP adquiriu, da Eletrobras, 49,9% (quarente e nove, vírgula noventa por cento) de participação societária na Lago Azul Transmissão S.A., por R\$ 7.589 mil, passando a deter a totalidade das ações da transmissora que opera 69 Km de linha de transmissão em Goiás; e

c) A Eletrobras a título de torna, pagou a CELGP, o montante de R\$ 29.631 mil.

Para a concretização da operação foram sanadas dentre outras condições precedentes as seguintes etapas:

a) Obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011; e

b) Obtenção da anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021.

1.8. Continuidade operacional da companhia

Como resultado da incorporação de acervo líquido contábil da CELG T, a CELGP tornou-se concessionária do serviço público de energia elétrica, passando a executar operacionalmente as atividades de “geração” e ampliando os aspectos operacionais da sua atividade enquanto *holding*, inclusive a companhia passou a deter participações acionárias diretas nas investidas de “geração e transmissão” vertidas neste acervo.

Ressalte-se que a companhia nos períodos findos em 31 de outubro de 2025 e de 2024, apresentou prejuízos operacionais contábeis, antes de outras receitas/despesas operacionais, do resultado da equivalência patrimonial e do resultado financeiro líquido, nos valores de R\$ 18.400 mil e de R\$ 16.313 mil, respectivamente.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

A companhia preparou e apresentou as demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas em 31 de outubro de 2025, lastreadas no pressuposto da continuidade normal de seus negócios e atividades, não obstante a determinação do seu acionista controlador, materializada na 73ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 06 de janeiro de 2025, que delineou o caminho a ser seguido pela administração a partir do exercício de 2025, no âmbito do seu processo de desestatização. Assim sendo, as demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, não incluem quaisquer ajustes à realização e classificação de ativos e passivos, ou mudanças nos critérios de avaliação, que poderiam ocorrer em caso de descontinuidade das operações da CELGP.

1.9. Processo de desestatização da companhia e alienação de participações societárias

O processo de desestatização da CELGP foi iniciado a partir do Ofício nº 3357/2023/SGG e da Lei Estadual nº 22.286/2023, e conforme resumido a seguir:

a) Ofício nº 3357/2023/SGG, de 02 de junho de 2023, enviado e recebido na CELGP no dia 22 de junho de 2023, na qual a Secretária-geral da Governadoria, na qualidade de representante do acionista controlador da CELGP, determinou a contratação de empresa para a elaboração de estudos e posterior assessoria para a operação de alienação da companhia e suas participações em outros empreendimentos; e

b) A Lei Estadual nº 22.286, de 26 de setembro de 2023, publicada no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás de 26 de setembro de 2023 – autorizou o Poder Executivo do Estado de Goiás a promover medidas de desestatização da CELGP.

A partir dessas determinações foi efetuada a instrução processual objetivando a contratação de serviços especializados de estruturação para estudo e assessoria da operação de alienação da CELGP e das suas participações em outros empreendimentos, com a análise precedente da melhor opção da modelagem de alienação, haja vista o objetivo final de retorno do valor da alienação aos seus acionistas. Esses estudos envolveram a definição da melhor opção de venda e incluíram a análise da alienação da participação societária da CELGP nos seguintes empreendimentos:

Investida	Participação	CNPJ
Energética Corumbá III S.A.	37,5%	04.631.430/0001-62
Energética Fazenda Velha S.A.	20,0%	11.792.420/0001-74
Firminópolis Transmissão S.A.	100,0%	24.253.735/0001-95
Lago Azul Transmissão S.A. (a)	100,0%	19.698.987/0001-98
Pantanal Transmissão S.A.	49,0%	18.726.961/0001-43
Planalto Solar Park S.A.	49,0%	25.509.809/0001-08

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

(a) A CELGP que detinha a participação de 50,1% da Lago Azul Transmissão S.A. passou em 18 de fevereiro de 2025 a deter 100% do controle acionário daquela companhia, mudança essa decorrente da operação de descruzamento das ações detidas pela CELGP na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., conforme descrito na letra “b” dessa nota e na nota explicativa nº 1.7. A partir daquela data a CELGP passou a não deter participação acionária na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., que passou a ser controlada pela Eletrobras.

O trabalho foi realizado e implementado pelo Consórcio Estruturador CRH Consultoria, e contemplou a fixação de preço mínimo da CELGP, fixação do preço mínimo de cada negócio, ou seja, de cada participação societária, fixação de preço mínimo para os contratos de concessão em separado detidos pela CELGP, avaliação e apresentação de cenários de alienação, observadas as características do setor elétrico brasileiro, normas legais específicas, legislação antitruste, regras e condições regulatórias aplicáveis.

Em consonância com a Lei nº 22.286/2023 e em atendimento às decisões proferidas na 73ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 06 de janeiro de 2025, o acionista majoritário (Governo do Estado de Goiás), após apreciar os estudos elaborados pelo Consórcio Estruturador CRH Consultoria, votou por aprovar a modelagem “c”, variante (5), cenário (3) – que, em síntese, aborda a alienação da CELGP e das suas participações societárias em investidas, separadamente, fixando que após a alienação das participações societárias nas investidas, que a CELGP entre em *phase-out* (retirada de operação progressiva), seja por meio de sua alienação, liquidação ou incorporação.

Concomitantemente, na 73ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, foi autorizado à diretoria da CELGP a elaborar o plano de negócios para o exercício de 2025, considerando as seguintes diretrizes:

- a) Alienação de todas as investidas, ou seja, das participações societárias da CELGP e do Estado de Goiás, seguindo cronograma aprovado pelo conselho de administração;
- b) Estruturação da *holding* (controladora) para que, imediatamente após a alienação das participações societárias nas investidas, também seja alienada, liquidada ou incorporada, finalizando suas operações;
- c) Apresentação, pela CELGP, quanto as alternativas para aproveitamento do seu quadro de pessoal;
- d) Apresentação das alternativas de soluções em relação ao patrimônio imobiliário da CELGP, além dos ativos da UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada e UFV Goiânia; e
- e) Autorizou a diretoria da CELGP a realizar apenas transações e operações que sejam condizentes com o objeto e objetivo deliberado no item (i), qual seja, alienar as participações societárias nas investidas e finalizar as atividades da *holding* (controladora), incluindo contratos, negociações e afins.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Desta forma, estabeleceu-se a necessidade de se proceder à análise das opções disponíveis para suporte e assessoria para a alienação de todas as investidas, o qual apontou, conforme decisão final proferida no conselho de administração, a estruturação da venda destas em um Leilão Especial, com lotes individuais separados, a ser realizado na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Em 19 de maio de 2025 foi publicado o Edital CELGP nº 01/2025 (“Edital”), que tem por objeto a alienação da totalidade de suas participações acionárias nas seguintes investidas: i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A.; ii) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A.; iii) 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da Pantanal Transmissão S.A.; iv) 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Energética Fazenda Velha S.A.; e v) 37,5% (trinta e sete e meio por cento) das ações de emissão da Energética Corumbá III S.A. O Leilão ocorreu no dia 03 de outubro de 2025, a partir das 14h, na “B3”.

Também em 19 de maio de 2025, a CELGP comunicou ao mercado em geral e aos seus acionistas, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, a publicação naquela data do Edital CELGP nº 01/2025, relativo ao leilão para alienação da totalidade de suas participações acionárias nas investidas Firminópolis Transmissão S.A., Lago Azul Transmissão S.A., Pantanal Transmissão S.A., Energética Fazenda Velha S.A. e Energética Corumbá III S.A., conforme deliberações proferidas em sua 73ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 06 de janeiro de 2025.

Conforme Edital e suas retificações, as participações acionárias serão ofertadas em quatro lotes, pelo preço mínimo total de R\$ 194.683 mil: (i) Lote A: 100% das ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A. e 100% das ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A., pelo preço mínimo de R\$ 62.191 mil; (ii) Lote B: 49% das ações de emissão da Pantanal Transmissão S.A., pelo preço mínimo de R\$ 31.903 mil; (iii) Lote C: 20% das ações de emissão da Energética Fazenda Velha S.A., pelo preço mínimo de R\$ 8.749 mil; e (iv) Lote D: 25% das ações ordinárias de emissão da Energética Corumbá III e 50% das ações preferenciais de emissão da Energética Corumbá III, totalizando 37,5% do capital social total da companhia, pelo preço mínimo de R\$ 91.840 mil.

1.10. Nível de segurança da barragem da PCH Rochedo

Conforme Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) da Usina Rochedo, de maio/2025 e o Formulário de Segurança de Barragens (FSB), de fevereiro/2025, elaborados pela CELGP em atendimento à Lei Federal nº 12.334/2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066/2020, de Segurança de Barragem e à Resolução Normativa ANEEL nº 1.064/2023, a barragem da Usina Rochedo se encontra com o nível de segurança de “**atenção**”, quando as anomalias não comprometem a segurança da barragem no curto prazo, mas exigem monitoramento, controle ou reparo no decurso do tempo.

A CELGP contratou empresa especializada para execução da obra de reforço na barragem da Usina Rochedo, estando em fase de elaboração do projeto executivo, com a conclusão da obra e retorno ao nível de segurança “**normal**” previstos para 2026.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. Base de Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas

Estas demonstrações contábeis intermediárias condensadas da companhia foram preparadas e apresentadas de acordo com a IAS 34 – *Interim Financial Reporting* emitida pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”) e o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária (práticas contábeis adotadas no Brasil) e devem ser lidas em conjunto com as últimas demonstrações contábeis anuais da CELGP do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 divulgadas.

A companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais.

As demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, foram elaboradas com base no custo histórico, exceto quando indicado de outra forma, conforme descrito nas práticas contábeis a seguir. O custo histórico é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

A preparação de demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da administração da companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações contábeis, estão divulgadas nas últimas demonstrações contábeis anuais da companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 divulgadas.

Estas demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, foram aprovadas e autorizadas pela administração da companhia em reunião realizada em 27 de janeiro de 2026. A administração declara, ainda, que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis intermediárias condensadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela administração na sua gestão.

2.1. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, estão apresentadas em reais, que é a moeda do principal ambiente econômico no qual a companhia atua (“moeda funcional”).

Todos os valores divulgados nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, e notas explicativas foram arredondados com a aproximação de milhares de reais, salvo indicação contrária.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

2.2. Informações contábeis consolidadas

As demonstrações contábeis consolidadas dizem respeito as informações da CELGP (controladora) e de suas subsidiárias integrais Firminópolis Transmissão S.A. (controlada) e Lago Azul Transmissão S.A. (controlada), como exposto nas notas explicativas a seguir.

2.3. Demonstração do valor adicionado

A apresentação da demonstração do valor adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a companhias abertas. A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração, e como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis intermediárias individuais e consolidadas.

2.4. Demonstração dos fluxos de caixa (DFC) pelo método indireto

A administração da companhia decidiu a partir do exercício de 2025 utilizar para fins de reporte a apresentação da DFC pelo método indireto. A mudança da DFC do método direto para DFC pelo método indireto se justifica, principalmente pela conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (IFRS), facilidade de análise para os diferentes *stakeholders*, ser amplamente utilizada no Brasil e por conciliar o resultado contábil com o fluxo de caixa operacional da companhia. Ou seja, em síntese, a administração da companhia justifica a referida mudança com base:

- a) Conformidade com as IFRS: a maioria das companhias que adotam as IFRS optam pelo método indireto, o que facilita a comparação com outras empresas globalmente;
- b) Maior facilidade de análise: a DFC indireta permite uma análise mais aprofundada do fluxo de caixa, destacando as fontes e aplicações de recursos, o que é importante para tomadas de decisão e avaliação do desempenho financeiro;
- c) Transparência e comparabilidade: ao utilizar o método indireto, a companhia demonstra como o lucro líquido se transforma em caixa líquido, tornando a análise mais transparente e comparável com outras empresas;
- d) Maior facilidade na análise para investidores e analistas: a DFC indireta é mais fácil de ser interpretada por investidores e analistas, pois permite uma análise mais detalhada das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da companhia; e
- e) Redução da dependência do caixa: a DFC indireta permite uma visão mais abrangente do desempenho financeiro da companhia, não se limitando apenas ao caixa, mas considerando também outros fatores que afetam o fluxo de caixa, como a variação de créditos e débitos, ou seja, de ativos e passivos.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

3. Resumo das Principais Políticas Contábeis

As demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, têm como objetivo prover atualização com base nas últimas demonstrações contábeis anuais completas. Portanto, elas focam em novas atividades, eventos e circunstâncias e não duplicam informações previamente divulgadas, exceto quando a administração julga relevante a manutenção de uma determinada informação.

As demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, aqui apresentadas foram preparadas com base nas políticas contábeis e métodos de cálculo de estimativas adotados na elaboração das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive o disposto na nota explicativa nº 2 daquelas demonstrações.

3.1. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, da companhia requer que a administração faça julgamentos, use estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, incluindo passivos contingentes, e estão divulgadas nas últimas demonstrações contábeis anuais da companhia do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 divulgadas. A incerteza relativa a esses julgamentos, premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram ajuste significativo ao valor contábil de certos ativos e passivos em exercícios futuros. Tais julgamentos, estimativas e premissas são revisados a cada período de reporte.

Não houve mudança de qualquer natureza em relação a tais métodos de cálculo de estimativas, em relação ao exercício anterior e, dessa forma, conforme permitido pelo CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária, a administração optou por não divulgar novamente em detalhes os julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas adotadas pela companhia. Assim, faz-se necessário a leitura destas demonstrações contábeis intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, em conjunto com as demonstrações contábeis anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa é composto por caixa, depósitos bancários e aplicações de curto prazo com vencimento original de até três meses, líquido dos saldos bancários a descoberto.

O valor contábil desses ativos não difere do seu valor justo. As aplicações financeiras de liquidez imediata são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações financeiras em 31 de outubro de 2025 são compostas por fundo de investimento e certificados de depósito bancário (CDB), possuindo remuneração mensal de até 102% do CDI.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A composição dos saldos em caixa e equivalentes de caixa é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Caixa	115	67	115	67
Contas Bancárias à Vista	115	67	115	67
Equivalentes de Caixa	247.697	203.744	258.492	207.768
Principal	201.091	179.670	211.571	183.676
Rendimento Acumulado	55.369	29.248	55.763	29.275
(-) Provisão de IRRF	(8.762)	(5.043)	(8.841)	(5.048)
(-) Provisão de IOF	(1)	(131)	(1)	(135)
	247.812	203.811	258.607	207.835

5. Contas a Receber

A composição dos saldos em contas a receber é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora			
	Corrente a Vencer	Corrente Vencida	31/10/2025	31/12/2024
	Até 60 Dias	Até 90 Dias		
Suprimento de Energia - Não Faturado	1.100	-	1.100	1.048
Energia Elétrica de Curto Prazo - Faturado	-	208	208	226
Energia Elétrica de Curto Prazo - Não Faturado	175	-	175	124
	1.275	208	1.483	1.398

Descrição	Consolidado							
	Corrente a Vencer	Corrente Vencida				PCLD	31/10/2025	31/12/2024
	Até 60 Dias	Até 90 Dias	De 91 a 180 Dias	De 181 a 360 Dias	Mais de 360 Dias			
Suprimento de Energia - Não Faturado	1.100	-	-	-	-	-	1.100	1.048
Encargos de Uso da Rede Elétrica - Faturado	738	135	23	115	349	(673)	687	289
Encargos de Uso da Rede Elétrica - Não Faturado	958	-	-	-	-	(10)	948	914
Energia Elétrica de Curto Prazo - Faturado	-	208	-	-	-	-	208	226
Energia Elétrica de Curto Prazo - Não Faturado	175	-	-	-	-	-	175	124
	2.971	343	23	115	349	(683)	3.118	2.601

A provisão para créditos de liquidação duvidosa descrita no quadro anterior foi constituída considerando os critérios expostos na nota explicativa nº 3.3 das demonstrações contábeis anuais de 31 de dezembro de 2024, e as contas a receber de clientes foram agrupadas com base nas características compartilhadas de risco de crédito e nos dias de atraso. A movimentação da provisão para perdas é demonstrada a seguir:

Descrição	Consolidado				
	31/12/2024	Provisões	Reversões	Baixas	31/10/2025
Encargos de Uso da Rede Elétrica	225	447	(4)	15	683

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Tributos Compensáveis

A composição dos tributos compensáveis é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Tributos Federais	9.080	6.756	9.435	6.760
Imposto de Renda (a)	280	1.555	478	1.555
Contribuição Social (a)	38	158	43	158
Imposto de Renda Retido na Fonte (b)	8.762	5.043	8.885	5.047
PIS	-	-	3	-
COFINS	-	-	14	-
Outros	-	-	12	-
	9.080	6.756	9.435	6.760

(a) Saldo negativo de imposto de renda e contribuição social apurados no exercício de 2025, e com compensação prevista para o exercício de 2026.

(b) Imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras.

7. Empréstimos

O saldo em empréstimos é composto por contrato particular de mútuo financeiro efetuado entre a CELGP e a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (anterior controlada CELG D), no exercício social de 2014, com carência de 3 anos e remunerado à taxa de 6,8% a.a.

Descrição	Controladora				Consolidado			
	Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Equatorial Goiás (Mútuo)	16.491	15.655	17.507	31.241	16.491	15.655	17.507	31.241

A movimentação dos empréstimos é demonstrada a seguir:

Descrição	Controladora e Consolidado				
	31/12/2024	Juros Incorridos	Amortização Recebida	Juros Recebidos	31/10/2025
Equatorial Goiás (Mútuo)	46.896	2.218	(12.860)	(2.256)	33.998

A previsão de amortização dos empréstimos é apresentada a seguir:

Descrição	Vencimento	Controladora e Consolidado				Total	
		2025		2026			2027
		CP	CP	LP	LP		
Equatorial Goiás (Mútuo)	15/10/2027	2.757	13.734	2.839	14.668	33.998	

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Ativo Não Circulante Mantido para Venda

Dado o exposto na nota explicativa nº 1.9, as investidas abaixo descritas foram classificadas como ativos mantidos para venda, em linha com o disposto no CPC 31, apresentando a seguinte composição:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Investimento	295.512	-	158.168	-
Corumbá III	96.345	-	96.345	-
Fazenda Velha	7.099	-	7.099	-
Pantanal	54.724	-	54.724	-
Lago Azul	54.985	-	-	-
Firminópolis	82.359	-	-	-
(-) Provisão para Redução ao Valor Recuperável	(78.073)	-	(78.073)	-
	217.439	-	80.095	-

Os ativos não circulantes mantidos para venda são mesurados pelo menor valor entre o valor contábil e o valor justo menos os custos de venda. Dessa forma, os valores das investidas foram mensuradas pelo valor justo menos os custos de venda, por representar o menor valor dentre aqueles dois. Trata-se de valor justo não recorrente, mensurado com base no valor e as regras do leilão, e em laudos de avaliação, conforme quadro a seguir:

Investida	Valor Contábil	Ajuste ao Valor de Mercado	Ativo Não Circulante Mantido para Venda
Energética Corumbá III S.A.	96.345	(17.694)	78.651
Energética Fazenda Velha S.A.	7.099	-	7.099
Pantanal Transmissão S.A.	54.724	(12.983)	41.741
Lago Azul Transmissão S.A.	54.985	(33.284)	21.701
Firminópolis Transmissão S.A.	82.359	(14.112)	68.247
	295.512	(78.073)	217.439

8.1. Alienação de participações societárias

A CELGP, sociedade de economia mista, no processo de desestatização alienou suas participações societárias em empresas atuantes nos segmentos de transmissão e geração de energia elétrica, contando com assessoria técnica especializada e apoio operacional da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme Edital CELGP nº 01/2025 e retificações. A sessão pública do leilão foi realizada em 03 de outubro de 2025, na sede da B3, em São Paulo, e contemplou quatro lotes, conforme segue:

a) Lote A: 100% das ações de emissão da Firminópolis Transmissão S.A. e 100% das ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A., com preço mínimo de R\$ 62.191 mil, arrematadas pela EDP Transmissão Goiás S.A. (CNPJ nº 07.779.299/0001-73) pelo valor de R\$ 83.623 mil, representando ágio de 34,46% em relação ao preço inicial. A alienação das ações da Firminópolis Transmissão S.A. e da Lago Azul Transmissão S.A. foi realizada no modo de alienação fiduciária em garantia, com disputa em viva-voz, e critério de julgamento pelo maior valor ofertado.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

b) Lote B: 49% das ações de emissão da Pantanal Transmissão S.A., com preço mínimo de R\$ 31.903 mil, arrematadas pela Órion Transmissão S.A. (CNPJ nº 36.113.075/0001-26) pelo valor de R\$ 43.131 mil, ou seja, com ágio de 35,19% em relação ao preço inicial.

c) Lote C: 20% das ações de emissão da Energética Fazenda Velha S.A., com preço mínimo de R\$ 8.749 mil, arrematadas pela Hy Brazil Energia S.A. (CNPJ nº 10.730.282/0001-36) pelo mesmo valor.

d) Lote D: 25% das ações ordinárias e 50% das ações preferenciais ambas de emissão da Energética Corumbá III, totalizando 37,5% do capital social total da companhia, com preço mínimo de R\$ 91.840 mil, arrematadas pela Neoenergia Renováveis S.A. (CNPJ nº 12.227.426/0001-61) pelo mesmo valor.

A transferência do controle acionário das referidas companhias está condicionada à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9. Ativo de Contrato

Os contratos de concessão de geração de energia da CELGP são apresentados com base nos critérios previstos na Interpretação Técnica ICPC 01 (R1).

O ativo de contrato inclui os valores a receber referentes aos serviços de implementação da infraestrutura e da receita de remuneração dos ativos de concessão, sendo mensurados pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros, com base na taxa implícita do projeto vigente quando da formalização do contrato de concessão, em linha com o CPC 47.

O modelo de ativo financeiro estabelece que a receita do contrato de concessão seja reconhecida de acordo com os critérios do CPC 47. Nesse sentido, as geradoras/transmissoras reconhecem a receita de construção da infraestrutura da concessão com margem proporcional ao avanço da obra pelo método do custo, considerando cumprimento da performance requerida pelo contrato de concessão.

O ativo tem a natureza de ativo de contrato até a emissão mensal da permissão de faturamento da RAG/RAP, quando o montante correspondente é reclassificado para as contas a receber (ativo financeiro). Isto porque as geradoras/transmissoras ainda detêm obrigações contratuais de desempenho a cumprir durante a concessão. Além da amortização da receita de construção da infraestrutura da concessão, a RAP contém a função de remunerar o serviço de O&M, e, amortizar parcela da receita de juros. A formação do ativo de contrato das geradoras/transmissoras é uma estimativa contábil.

Apenas após a satisfação da obrigação de performance de operar e manter a infraestrutura, o ativo de contrato passa a ser classificado como contas a receber (ativo financeiro), considerando que o recebimento da contraprestação somente depende da passagem do tempo.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

A taxa de desconto relativa ao componente financeiro do ativo de contrato de concessão representa a melhor estimativa da companhia para a remuneração financeira dos investimentos na infraestrutura de geração/transmissão, que representa o percentual aproximado do que seria o preço à vista a ser cobrado pela infraestrutura construída ou melhorada pela concessionária em uma operação de venda. A taxa implícita para precificar o componente financeiro do ativo de contrato de concessão é estabelecida no início dos investimentos e considera o risco de crédito das contrapartes.

No advento do termo final do contrato de concessão, todos os bens e instalações vinculados passarão a integrar o patrimônio da União.

O saldo e a movimentação do ativo de contrato é a seguinte em 31 de outubro de 2025:

Descrição	Controladora			Consolidado				
	UHE São Domingos	UHE Rochedo	Total	UHE São Domingos	UHE Rochedo	Firminópolis	Lago Azul	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2024	37.653	26.930	64.583	37.653	26.930	90.865	-	155.448
Receita de Construção	1.378	1.534	2.912	1.378	1.534	-	-	2.912
Receita Financeira	4.028	3.448	7.476	4.028	3.448	8.072	3.818	19.366
Amortização	(2.646)	(2.583)	(5.229)	(2.646)	(2.583)	(6.750)	(3.440)	(15.419)
Ganhos (Perdas) em RTA/RTP (a)	(6.088)	(911)	(6.999)	(6.088)	(911)	1.327	748	(4.924)
Outros Movimentos	-	28	28	-	28	-	51.525	51.553
Saldos em 31 de outubro de 2025	34.325	28.446	62.771	34.325	28.446	93.514	52.651	208.936
Circulante			6.371					20.567
Não Circulante			56.400					188.369
Receita Anual de Geração (RAG)	5.674	5.190	10.864	5.674	5.190	-	-	10.864
Receita Anual Permitida (RAP)	-	-	-	-	-	8.549	4.482	13.031
Receita de Operação e Manutenção	3.028	2.607	5.635	3.028	2.607	1.799	1.042	8.476

O saldo e a movimentação do ativo de contrato em 31 de dezembro de 2024, foi a seguinte:

Descrição	Controladora			Consolidado				
	UHE São Domingos	UHE Rochedo	Total	UHE São Domingos	UHE Rochedo	Firminópolis	Lago Azul	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	40.655	28.971	69.626	40.655	28.971	89.204	-	158.830
Receita de Construção	866	3.290	4.156	866	3.290	-	-	4.156
Receita Financeira	5.148	4.422	9.570	5.148	4.422	10.556	-	20.126
Amortização	(3.253)	(3.038)	(6.291)	(3.253)	(3.038)	(8.676)	-	(14.967)
Ganhos (Perdas) em RTA/RTP (a)	(5.627)	(6.700)	(12.327)	(5.627)	(6.700)	(219)	-	(12.546)
Outros Movimentos	(136)	(15)	(151)	(136)	(15)	-	-	(151)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	37.653	26.930	64.583	37.653	26.930	90.865	-	155.448
			6.284					15.297
			58.299					140.151
Receita Anual de Geração (RAG)	6.809	6.095	12.904	6.809	6.095	-	-	12.904
Receita Anual Permitida (RAP)	-	-	-	-	-	10.865	-	10.865
Receita de Operação e Manutenção	3.556	3.057	6.613	3.556	3.057	2.189	-	8.802

(a) Quando são homologados os novos valores de receita, anualmente, a companhia aplica sobre as parcelas remanescentes a diferença entre a inflação inicial e a nova projeção, para o qual foi aprovado para o ciclo. Os montantes são reconhecidos e remensurados através de fluxos financeiros de longo prazo, projetados com base em estimativas e trazidos a valor presente.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

9.1. Atividade de geração e transmissão

Quando a fase de construção da infraestrutura de geração e transmissão é concluída, os ativos correspondentes permanecem classificados como ativo de contrato, considerando a sua vinculação às obrigações de desempenho durante o período da concessão, representadas pela disponibilidade e construção, operação e manutenção das linhas de transmissão, não existindo, assim, o direito incondicional de receber a contraprestação pelos serviços de construção a menos que a companhia opere e mantenha a infraestrutura.

Os custos relacionados à construção da infraestrutura são registrados no resultado quando incorridos. As receitas de construção e melhoria são reconhecidas de acordo com o estágio de conclusão da obra, com base nos custos efetivamente incorridos, acrescidos da margem de construção. A margem alocada à obrigação de performance de construção da infraestrutura é definida com base nas melhores estimativas e expectativas da administração sobre a rentabilidade dos projetos implementados pela companhia.

Nas alterações da tarifa por ocasião de Revisão Tarifária Periódica (RTP) e/ou Reajuste Tarifário Anual (RTA), o ativo de contrato é remensurado, trazendo a valor presente as RAP/RAG futuras pela taxa implícita identificada originalmente, confrontando-se o resultado encontrado com o saldo contabilizado, para reconhecimento do ganho ou perda no resultado.

Dos valores faturados de receita de concessão de geração e transmissão, representada pela RAG/RAP, a parcela referente ao valor justo da operação e manutenção dos ativos é registrada em contrapartida ao resultado do período e a parcela referente à receita de construção, registrada originalmente quando da formação dos ativos, é baixada do ativo de contrato. As adições por expansão e reforço geram fluxo de caixa adicional e, portanto, são incorporadas ao saldo do ativo de contrato.

Informações adicionais sobre as práticas contábeis referentes aos ativos vinculados à atividade de geração e transmissão estão descritas nas notas explicativas nº 4.11 e 4.26 das demonstrações contábeis findas em 31 de dezembro de 2024.

10. Outros Ativos

A composição dos saldos em outros ativos é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora				Consolidado			
	Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Créditos a Receber	10.139	11.408	91.645	102.390	10.249	10.659	93.093	102.573
Empregados	19	36	-	-	19	39	-	-
Fornecedores	2	2	-	-	83	79	-	-
Alienação de Bens e Direitos (a)	58	515	-	-	58	515	-	-
Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio a Receber (b)	-	8.216	-	-	-	7.387	-	-
Energética Corumbá III S.A.	-	4.596	-	-	-	4.596	-	-
Pantanal Transmissão S.A.	-	1.025	-	-	-	1.025	-	-
Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A.	-	976	-	-	-	976	-	-
Lago Azul Transmissão S.A.	-	790	-	-	-	790	-	-
Firminópolis Transmissão S.A.	-	829	-	-	-	-	-	-
Outros Investimentos (c)	10.060	2.639	91.645	102.390	10.060	2.639	93.093	102.573
Desativações e Alienações	-	545	-	-	-	545	-	-
Desativações em Curso (d)	-	545	-	-	-	545	-	-
	10.139	11.953	91.645	102.390	10.249	11.204	93.093	102.573

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(a) Valores a receber da alienação de propriedades para investimento.

(b) Saldo de dividendos a receber das investidas.

(c) Valores a receber relacionados a Ordens de Dispêndio Reembolsável (ODR). O saldo se refere principalmente à ODR de Usinas Fotovoltaicas (UFV) decorrente de convênio firmado com o Estado de Goiás, e, ao valor a receber decorrente dos direitos creditórios da venda do imóvel “Clube da 90” (antigo Clube da CELG) junto à Associação Salgado de Oliveira (ASOEC), em discussão judicial conforme nota explicativa nº 11.2, e que foi reclassificado para propriedade para investimento.

(d) Processos em curso de Ordens de Desativação (ODD) de equipamentos e/ou outros bens, por obsolescência, operacionalidade, modernização e outros.

11. Investimentos

A composição e movimentação dos investimentos é a seguinte:

Descrição	31/12/2024	Equivalência Patrimonial (c)	Aporte de Capital e AFAC	Amortização de Ágio	Dividendos (MEP)	Aquisição de Investida	Ajuste ao Valor Justo	Clube da 90	Alienação (a)	31/10/2025
Investidas (a)	299.185	28.998	9.437	(26)	176	26.702	-	-	(348.770)	15.702
Corumbá III	80.410	15.457	-	-	-	-	-	-	(95.867)	-
Fazenda Velha	7.366	633	-	-	(900)	-	-	-	(7.099)	-
Pantanal	49.613	5.556	-	-	(690)	-	-	-	(54.479)	-
Vale do São Bartolomeu	52.142	385	-	-	976	-	-	-	(53.503)	-
Lago Azul	25.887	1.606	-	-	790	26.702	-	-	(54.985)	-
Firminópolis	76.629	5.730	-	-	-	-	-	-	(82.359)	-
Planalto	6.634	(369)	9.437	-	-	-	-	-	-	15.702
Corumbá III (Ágio)	504	-	-	(26)	-	-	-	-	(478)	-
Propriedade para Investimento (b)	74.130	-	-	-	-	-	(158)	10.632	(3)	84.601
	373.315	28.998	9.437	(26)	176	26.702	(158)	10.632	(348.773)	100.303

Descrição	31/12/2024	Equivalência Patrimonial (c)	Aporte de Capital e AFAC	Consolidado						
				Amortização de Ágio	Dividendos (MEP)	Aquisição de Controlada	Ajuste ao Valor Justo	Clube da 90	Alienação	31/10/2025
Participações Societárias Permanentes	222.556	21.532	9.437	(26)	176	(26.547)	-	-	(211.426)	15.702
Corumbá III	80.410	15.457	-	-	-	-	-	-	(95.867)	-
Fazenda Velha	7.366	633	-	-	(900)	-	-	-	(7.099)	-
Pantanal	49.613	5.556	-	-	(690)	-	-	-	(54.479)	-
Vale do São Bartolomeu	52.142	385	-	-	976	-	-	-	(53.503)	-
Lago Azul	25.887	(130)	-	-	790	(26.547)	-	-	-	-
Planalto	6.634	(369)	9.437	-	-	-	-	-	-	15.702
Corumbá III (Ágio)	504	-	-	(26)	-	-	-	-	(478)	-
Propriedade para Investimento (b)	74.130	-	-	-	-	-	(158)	10.632	(3)	84.601
	296.686	21.532	9.437	(26)	176	(26.547)	(158)	10.632	(211.429)	100.303

(a) A investida Vale do São Bartolomeu foi alienada em 18 de fevereiro de 2025, conforme nota explicativa nº 1.7. As investidas Corumbá III, Fazenda Velha, Pantanal, Lago Azul e Firminópolis foram reclassificadas para Ativo Não Circulante Mantido para Venda.

(b) Se referem a imóveis inservíveis à concessão, mensurados ao valor justo através de laudos de avaliação de empresa independente, classificados como Propriedade para Investimento, incluindo o imóvel denominado “Clube da 90”, conforme nota explicativa nº 11.2.

(c) O tratamento da equivalência patrimonial das investidas reconhecidas como ativo não circulante mantido para venda, no ativo circulante (notas explicativas nº 8 e 32), foi realizado até setembro de 2025, em função do novo critério de mensuração conforme preceitua o CPC 31, enquanto a equivalência patrimonial da companhia Planalto foi até 31 de outubro de 2025.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O cálculo da equivalência patrimonial no período está demonstrado a seguir:

Descrição	Participação no Capital Social (%)	Patrimônio Líquido Ajustado	Resultado do Período	Valor do Investimento	Equivalência Patrimonial			
					Controladora		Consolidado	
					31/10/2025	31/10/2024	31/10/2025	31/10/2024
Corumbá III	37,5%	255.645	41.219	95.867	15.457	16.165	15.457	16.165
Fazenda Velha	20,0%	35.495	3.167	7.099	633	563	633	563
Pantanal	49,0%	111.181	11.339	54.479	5.556	3.476	5.556	3.476
Vale do São Bartolomeu	10,0%	-	3.851	-	385	3.327	385	3.327
Lago Azul	100,0%	54.985	1.736	54.985	1.606	796	(130)	796
Firminópolis	100,0%	82.359	5.730	82.359	5.730	5.176	-	-
Planalto	49,0%	32.045	(754)	15.702	(369)	(31)	(369)	(31)
			66.288	310.491	28.998	29.472	21.532	24.296

11.1. Plano de alienação das propriedades para investimento - imóveis

O plano de alienação dos bens imóveis não vinculados à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica, classificados como propriedades para investimento, possui as seguintes premissas:

- Há intenção de venda, e, em regra, a modalidade de venda acontecerá via leilão público;
- Os prazos dependem de cada imóvel em função dos atos da cisão para transferências do domínio para a CELGP, envolvendo cartórios de registro de imóveis, e processos de isenção de ITBI nas prefeituras municipais; e
- Os valores de venda são definidos conforme laudo de avaliação. Geralmente, o preço do leilão é o valor médio (valor de mercado), podendo em alguns casos iniciar com o preço mínimo, caso não seja arrematado nos leilões.

11.2. Imóvel denominado “Clube da 90 – antigo clube da CELG”

Esse imóvel está localizado à Rua 90, Quadra F-44, Setor Sul, Goiânia-GO, antigo Clube Recreativo dos Empregados da CELG, e se encontra em discussão judicial relacionada ao contrato de compra e venda anteriormente firmado, na qual a outra parte inadimpliu-se de suas obrigações. A CELGP tem consignado os direitos creditórios sobre esse imóvel (Clube da 90 – Antigo Clube da CELG).

O possível desfecho desse processo judicial poderá ocorrer no exercício de 2026, e a companhia entende, com base na opinião dos seus assessores legais, existir a possibilidade provável de que seja rescindindo o contrato, com restituição do imóvel à CELGP, mediante devolução dos valores pagos pela ASOEC, devidamente corrigidos, ao passo que a ASOEC (Associação Salgado de Oliveira) deve pagar indenização à CELGP pela utilização do imóvel entre o período de 2004 a 2024.

Com a provável finalização do processo no exercício de 2026, e, se iniciará a execução. A rescisão do contrato já foi declarada em sentença, confirmada no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e a chance de reforma da decisão é remota.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo de aquisição ou construção, acrescidos do valor de reavaliação e deduzidos da depreciação acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

A depreciação é calculada sobre os bens do imobilizado em serviço, cujas taxas de depreciação, por macroatividade, estão discriminadas na Resolução Normativa ANEEL nº 674, de 11 de agosto de 2015. O valor recuperável desses ativos, estimado com base no valor em uso calculado pelos fluxos de caixas futuros, superou o seu valor contábil, portanto não houve perdas por desvalorização.

A composição dos saldos do imobilizado é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora									
	Valor Original Contábil (VOC)					Depreciação Acumulada				
	31/12/2024	Adições	Baixas	Transferências e Utilizações	31/10/2025	31/12/2024	Depreciação do Período	31/10/2025	Valor Líquido em 31/10/2025	Valor Líquido em 31/12/2024
Administração	2.300	-	-	-	2.300	(1.650)	(71)	(1.721)	579	650
Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias	15	-	-	-	15	(1)	-	(1)	14	14
Máquinas e Equipamentos	2.268	-	-	-	2.268	(1.639)	(69)	(1.708)	560	629
Móveis e Utensílios	17	-	-	-	17	(10)	(2)	(12)	5	7
Ativo Imobilizado em Serviço	2.300	-	-	-	2.300	(1.650)	(71)	(1.721)	579	650
Geração	4.538	-	-	-	4.538	-	-	-	4.538	4.538
A Ratear	4	-	-	-	4	-	-	-	4	4
Desenvolvimento de Projetos	4.534	-	-	-	4.534	-	-	-	4.534	4.534
Administração	-	45	(42)	-	3	-	-	-	3	-
Máquinas e Equipamentos	-	3	-	-	3	-	-	-	3	-
Material em Depósito	-	-	(42)	42	-	-	-	-	-	-
Compras em Andamento	-	42	-	(42)	-	-	-	-	-	-
Ativo Imobilizado em Curso	4.538	45	(42)	-	4.541	-	-	-	4.541	4.538
Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso	2.491	56	-	-	2.547	(1.748)	(570)	(2.318)	229	743
Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias	2.491	56	-	-	2.547	(1.748)	(570)	(2.318)	229	743
	9.329	101	(42)	-	9.388	(3.398)	(641)	(4.039)	5.349	5.931

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas
Findas em 31 de outubro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Consolidado											
	Valor Original Contábil (VOC)					Depreciação Acumulada					Valor Líquido em	
	31/12/2024	Adições	Baixas	Transferências e Utilizações	31/10/2025	31/12/2024	Adições	Depreciação do Período	31/10/2025	31/10/2025	31/10/2025	31/12/2024
Administração	2.300	19	-	-	2.319	(1.650)	(13)	(74)	(1.737)	582	650	
Edificações, Obras Civas e Benfeitorias	15	-	-	-	15	(1)	-	-	(1)	14	14	
Máquinas e Equipamentos	2.268	19	-	-	2.287	(1.639)	(13)	(72)	(1.724)	563	629	
Móveis e Utensílios	17	-	-	-	17	(10)	-	(2)	(12)	5	7	
Ativo Imobilizado em Serviço	2.300	19	-	-	2.319	(1.650)	(13)	(74)	(1.737)	582	650	
Geração	4.538	-	-	-	4.538	-	-	-	-	4.538	4.538	
A Ratear	4	-	-	-	4	-	-	-	-	4	4	
Desenvolvimento de Projetos	4.534	-	-	-	4.534	-	-	-	-	4.534	4.534	
Administração	-	45	(42)	-	3	-	-	-	-	3	-	
Máquinas e Equipamentos	-	3	-	-	3	-	-	-	-	3	-	
Material em Depósito	-	-	(42)	42	-	-	-	-	-	-	-	
Compras em Andamento	-	42	-	(42)	-	-	-	-	-	-	-	
Ativo Imobilizado em Curso	4.538	45	(42)	-	4.541	-	-	-	-	4.541	4.538	
Imobilizado - Ativos sob Direito de Uso	2.491	56	-	-	2.547	(1.748)	-	(570)	(2.318)	229	743	
Edificações, Obras Civas e Benfeitorias	2.491	56	-	-	2.547	(1.748)	-	(570)	(2.318)	229	743	
	9.329	120	(42)	-	9.407	(3.398)	(13)	(644)	(4.055)	5.352	5.931	

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12.1. Bens vinculados à concessão e permissão

De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração e transmissão de energia elétrica são vinculados a esses serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do órgão regulador. A Resolução Normativa ANEEL nº 948/2021, anexo IV, módulo IV, estabelece os procedimentos para a desvinculação, por iniciativa de agente setorial, de bens vinculados à prestação do serviço público de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica ou à produção de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico.

12.2. Obrigações vinculadas à concessão e permissão do serviço público de energia elétrica

São obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica e representam os valores da União, Estados, Municípios e dos consumidores, as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica. O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo órgão regulador para concessões de geração e transmissão, cuja quitação ocorrerá no final da concessão.

12.3. Imobilizado em curso

Referem-se, substancialmente, às obras de expansão em andamento do sistema de geração.

12.4. Ativos de direito de uso

O arrendamento da sede da companhia representa um ativo de direito de uso, ou seja, o direito do arrendatário de usar o ativo subjacente durante o prazo do arrendamento. Para o cálculo se estimou as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, para os prazos de seus contratos, ajustadas à sua realidade e características do contrato de arrendamento (*spread* de crédito). Para isso, a taxa de desconto foi formada por dois componentes extraídos de debêntures emitidas por empresas do setor elétrico: rentabilidade e custo de emissão das debêntures. O resultado foi uma taxa de 6,19% a.a.

Com a taxa de desconto e os dados do contrato de arrendamento se encontrou um passivo de arrendamento (valor presente dos pagamentos do arrendamento) no valor de R\$ 2.369 mil, somado aos custos previstos de R\$ 178 mil a serem incorridos pelo arrendatário na restauração do ativo de direito de uso na condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, o resultado encontrado foi o ativo de direito de uso no valor de R\$ 2.547 mil (Em 2024, o valor de R\$ 2.491 mil).

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12.5. Análise do valor de recuperação de ativo

Em linha com o CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, para fins de análise de recuperação, o menor nível de unidade geradora de caixa considerado foi cada uma das concessões detidas, analisadas individualmente.

Estimou-se o valor recuperável das unidades geradoras de caixa com base no seu valor em uso, que representa o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados para estes ativos, e com base nas premissas relacionadas a seguir. Os valores alocados a estas premissas representam a avaliação da administração sobre as tendências futuras do setor elétrico e são baseadas tanto em fontes externas de informações como em dados históricos.

Os fluxos de caixa foram projetados com base nos resultados operacionais e projeções da companhia até o término das concessões, tendo como principais premissas:

- a) Cenários macroeconômicos obtidos através de consultorias conceituadas no mercado;
- b) Crescimento orgânico compatível com os dados históricos e perspectivas de crescimento da economia brasileira; e,
- c) Taxa média de desconto obtida através de metodologia usualmente aplicada pelo mercado, levando em consideração o custo médio ponderado de capital.

O valor recuperável desses ativos superou seu valor contábil e, portanto, não houve perdas por desvalorização a serem reconhecidas.

Conforme disposto no laudo de avaliação datado de 02 de janeiro de 2024, emitido pela empresa Taticca Auditores e Consultores Ltda., a companhia realizou o teste de recuperabilidade dos bens móveis e imóveis vinculados as usinas fotovoltaicas (UFV Cachoeira Dourada, UFV Goiânia, UFV Anápolis e UFV Rochedo), registrados no ativo imobilizado em curso, evidenciando os valores para os ativos das referidas UFV's, que compõe o patrimônio da CELGP, assegurando que seus ativos estão registrados contabilmente com valores que não excedem seus valores de recuperação.

13. Intangível

O saldo do intangível é composto basicamente por direitos de servidão de passagem, cuja vida útil é indefinida, bonificação de outorga da UHE Rochedo (ICPC 01) e softwares, de vida útil definida e cuja amortização é de 20% ao ano, e que teve sua recuperação analisada de acordo com o pronunciamento técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

A composição dos saldos e movimentação do intangível estão descritos no quadro a seguir:

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Descrição	Controladora						
	Valor Original Contábil (VOC)		Amortização Acumulada		Valor Líquido em	Valor Líquido em	
	31/12/2024	Adições	31/10/2025	31/12/2024	Amortização do Período	31/10/2025	31/12/2024
Geração	8.435	-	8.435	(2.327)	(242)	(2.569)	6.108
Outros	8.435	-	8.435	(2.327)	(242)	(2.569)	6.108
Administração	1.589	-	1.589	(1.064)	(220)	(1.284)	525
Softwares	1.589	-	1.589	(1.064)	(220)	(1.284)	525
Ativo Intangível em Serviço	10.024	-	10.024	(3.391)	(462)	(3.853)	6.633
Administração	237	321	558	-	-	-	237
Softwares	237	321	558	-	-	-	237
Ativo Intangível em Curso	237	321	558	-	-	-	237
	10.261	321	10.582	(3.391)	(462)	(3.853)	6.870

Descrição	Consolidado						
	Valor Original Contábil (VOC)		Amortização Acumulada		Valor Líquido em	Valor Líquido em	
	31/12/2024	Adições	31/10/2025	31/12/2024	Amortização do Período	31/10/2025	31/12/2024
Geração	8.435	-	8.435	(2.327)	(242)	(2.569)	6.108
Outros	8.435	-	8.435	(2.327)	(242)	(2.569)	6.108
Administração	1.589	-	1.589	(1.064)	(220)	(1.284)	525
Softwares	1.589	-	1.589	(1.064)	(220)	(1.284)	525
Ativo Intangível em Serviço	10.024	-	10.024	(3.391)	(462)	(3.853)	6.633
Transmissão	-	63	63	-	-	-	-
Serviços	-	63	63	-	-	-	-
Administração	237	321	558	-	-	-	237
Softwares	237	321	558	-	-	-	237
Ativo Intangível em Curso	237	384	621	-	-	-	237
	10.261	384	10.645	(3.391)	(462)	(3.853)	6.870

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Fornecedores

A composição dos saldos em fornecedores é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Encargos de Uso da Rede Elétrica	211	241	220	250
Materiais e Serviços	98	423	384	607
Imobilizações em Curso	352	504	352	504
	661	1.168	956	1.361

15. Empréstimos e Financiamentos**15.1. Passivo de arrendamento**

O arrendamento da sede da companhia representa um ativo de direito de uso, ou seja, o direito do arrendatário de usar o ativo subjacente durante o prazo do arrendamento. Para o cálculo se estimou as taxas de desconto, com base nas taxas de juros livres de risco observadas no mercado brasileiro, para os prazos de seus contratos, ajustadas à sua realidade e características do contrato de arrendamento (*spread* de crédito). Para isso, a taxa de desconto foi formada por dois componentes extraídos de debêntures emitidas por empresas do setor elétrico: rentabilidade e custo de emissão das debêntures. O resultado foi uma taxa de 6,19% a.a. Com a taxa de desconto e os dados do contrato de arrendamento se encontrou um passivo de arrendamento (valor presente dos pagamentos do arrendamento).

15.2. Empréstimos e financiamentos

A seguir são detalhados os valores dos empréstimos e financiamentos:

Descrição	Vencimento	Encargos Anuais (%)	Moeda	Controladora				Consolidado			
				Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
				31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Empréstimos e Financiamentos				-	-	-	-	2.550	2.553	8.042	9.898
Banco do Brasil S.A.	01/12/2029	9,500%	Real	-	-	-	-	2.550	2.553	8.042	9.898
Arrendamento Mercantil				254	632	-	127	254	632	-	127
Contratos de Arrendamento	10/03/2026	6,1884%	Real	257	660	-	128	257	660	-	128
(-) Ajuste a Valor Presente	10/03/2026	6,1884%	Real	(3)	(28)	-	(1)	(3)	(28)	-	(1)
				254	632	-	127	2.804	3.185	8.042	10.025

A seguir são apresentadas as movimentações dos empréstimos e financiamentos durante o período, da controladora e consolidado:

Descrição	Vencimento	Encargos Anuais (%)	Moeda	Controladora					
				31/12/2024	Remensuração	Juros	Amortização Paga	Juros Pagos	31/10/2025
Arrendamento				759	43	36	(556)	(28)	254
Contratos de Arrendamento	10/03/2026	6,1884%	Real	788	53	-	(556)	(28)	257
(-) Ajuste a Valor Presente	10/03/2026	6,1884%	Real	(29)	(10)	36	-	-	(3)

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado****Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Consolidado									
Descrição	Vencimento	Encargos Anuais (%)	Moeda	31/12/2024	Remensuração	Juros	Amortização Paga	Juros Pagos	31/10/2025
Empréstimos e Financiamentos				12.451	-	664	(1.828)	(695)	10.592
Banco do Brasil S.A. (FCO)	01/12/2029	9,5000%	Real	12.451	-	664	(1.828)	(695)	10.592
Arrendamento Mercantil				759	43	36	(556)	(28)	254
Contratos de Arrendamento	10/03/2026	6,1884%	Real	788	53	-	(556)	(28)	257
(-) Ajuste a Valor Presente	10/03/2026	6,1884%	Real	(29)	(10)	36	-	-	(3)
				13.210	43	700	(2.384)	(723)	10.846

O quadro a seguir apresenta os valores de pagamentos futuros dos empréstimos e financiamentos, da controladora e consolidado:

Controladora			
Descrição	2025	2026	Total
	CP	CP	
Arrendamento Mercantil	117	137	254
Contratos de Arrendamento	119	138	257
(-) Ajuste a Valor Presente	(2)	(1)	(3)

Consolidado							
Descrição	2025	2026		2027	2028	2029	Total
	CP	CP	LP	LP	LP	LP	
Empréstimos e Financiamentos	694	1.856	619	2.474	2.475	2.474	10.592
Banco do Brasil S.A. (FCO)	694	1.856	619	2.474	2.475	2.474	10.592
Arrendamento Mercantil	117	137	-	-	-	-	254
Contratos de Arrendamento	119	138	-	-	-	-	257
(-) Ajuste a Valor Presente	(2)	(1)	-	-	-	-	(3)
	811	1.993	619	2.474	2.475	2.474	10.846

15.3. Empréstimos e financiamentos - Firminópolis Transmissão S.A.

A subsidiária integral Firminópolis Transmissão S.A. firmou em 28 de dezembro de 2017 contrato de abertura de crédito fixo nº 511.600.324 com o Banco do Brasil S.A., no montante de até R\$ 24.555 mil, mediante utilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – Modalidade FCO Empresarial (“FCO Empresarial”), com taxa de juros de 9,5% a.a. e bônus de adimplência de 15%. O contrato vencer-se-á em 144 meses, contados a partir da data de assinatura, incluindo o período de carência que foi de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em operação comercial ou março de 2019, que findou em 02 de setembro de 2019.

15.4. Fundos vinculados e garantias

Por força do referido contrato de financiamento (contrato nº 511.600.324 com o Banco do Brasil S.A.), a companhia cedeu fiduciariamente, a totalidade dos direitos creditórios de que era titular emergente do Contrato de Concessão nº 008/2016 – ANEEL, firmado com a União, representada pela ANEEL. A interveniente CELGP deu ao Banco do Brasil S.A., em penhor, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da assinatura do referido instrumento e até a liquidação de todas as obrigações assumidas, a totalidade das ações de emissão da companhia, e de sua titularidade.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A transmissora deverá manter durante todo o prazo do financiamento o mínimo de R\$ 1.000 mil na conta reserva FCO. Para fins de atendimento a companhia aplicou referido montante em cotas de fundos de investimento de renda fixa, tendo uma remuneração nos últimos 12 meses de 13,14% a.a. (10,87% a.a., em 2024). O saldo desse fundo classificado como investimentos temporários (Fundos Vinculados) no ativo não circulante, é o seguinte:

Descrição	Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024
Fundos Vinculados	1.565	1.429
Principal	1.493	1.419
Rendimento Acumulado	72	10

15.5. Covenants e outras obrigações

O contrato de abertura de crédito fixo nº 511.600.324 contém cláusulas restritivas sobre o nível de endividamento e índice de cobertura do capital próprio, manutenção de conta reserva de repasse em conformidade com o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) apurado, além de distribuição de dividendos, cessão de créditos, fusão, incorporação ou qualquer reestruturação societária, as quais, se ocorrerem, devem ser previamente autorizadas pelos agentes financeiros. Caso ocorra algum desses eventos sem anuência dos credores, os saldos em aberto terão vencimento antecipado. O contrato ainda prevê o cumprimento de obrigações (*covenants*) não financeiros que se relacionam principalmente a questões sociais e operacionais.

De acordo com as cláusulas contratuais, o ICSD é de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), cuja medição é realizada anualmente com base nas informações contábeis anuais. O ICSD deverá ser calculado a partir do ano subsequente ao da entrada em operação comercial. Em 31 de dezembro de 2024 o ICSD foi de 1,31, portanto, em linha com exigido no contrato.

16. Obrigações Sociais e Trabalhistas

A composição do saldo das obrigações sociais e trabalhistas é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Folha de Pagamento	4.677	3.305	4.985	3.396
13º Salário	1.076	-	1.158	-
Férias	2.567	2.246	2.739	2.317
Tributos Retidos na Fonte	529	775	564	795
Consignações em Favor da Concessionária e/ou Terceiros	206	203	208	203
Outros	299	81	316	81

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Tributos a Pagar

A composição dos saldos em tributos a pagar é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Tributos Federais	265	203	585	355
Imposto de Renda	-	-	174	64
Contribuição Social	-	-	60	55
PIS	40	32	56	38
COFINS	225	171	295	198
Tributos Municipais	3	-	3	-
ICMS	3	-	3	-
Contribuições Sociais	2.064	1.520	2.162	1.570
INSS	1.597	1.125	1.673	1.162
FGTS	467	395	489	408
Tributos Retidos na Fonte	57	66	126	92
Imposto de Renda Retido na Fonte	1	7	5	10
Contribuição Social	4	8	6	10
PIS	3	5	4	6
COFINS	13	24	24	30
INSS	23	14	52	21
ISS	13	8	35	15
Imobilizações em Curso	60	135	43	135
	2.449	1.924	2.919	2.152

18. Encargos Setoriais

A composição dos saldos em encargos setoriais é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora				Consolidado			
	Circulante		Não Circulante		Circulante		Não Circulante	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	15	14	175	128	36	27	582	295
FNDCT	8	8	-	-	20	15	-	-
MME	4	4	-	-	10	8	-	-
Recursos em Poder da Empresa	-	-	175	128	-	-	582	295
Recursos a Serem Recolhidos à CDE	3	2	-	-	6	4	-	-
Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	4	3	-	-	9	6	-	-
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	57	59	-	-	57	59	-	-
	76	76	175	128	102	92	582	295

19. Provisão para Litígios

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando a companhia tem uma obrigação presente resultante de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança.

As provisões são quantificadas ao valor presente de desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando-se a taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo, e são atualizadas até as datas dos balanços pelo montante estimado das perdas prováveis, observada suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados da companhia.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A composição das provisões para litígios consideradas como perda provável, a qual há constituição de provisão, é:

Controladora					
Litígios	31/12/2024	Constituição	Reversão	31/10/2025	
Trabalhistas	73	71	(144)	-	
Cíveis	235	1.252	-	1.487	
	308	1.323	(144)	1.487	

Consolidado					
Litígios	31/12/2024	Constituição	Reversão	Baixas e Outros	31/10/2025
Trabalhistas	73	71	(144)	-	-
Cíveis	1.569	3.128	(103)	74	4.668
	1.642	3.199	(247)	74	4.668

19.1. Processos com probabilidade de perda possível

A companhia possui ações de natureza cível envolvendo riscos de perda possível. A administração, com base na avaliação e opinião de seus assessores legais, classificou como perda possível e para as quais não constitui provisão, os seguintes valores:

Litígios	Reclamante	Probabilidade de Perda	Controladora		Consolidado	
			31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Trabalhista	Ex-funcionários	Possível	-	120	-	179
Cíveis	Indenização e Fornecedores	Possível	73	1.298	73	2.940
Fiscais	União	Possível	-	-	1.757	-
Regulatórios	União e ANEEL	Possível	32	32	32	32
			105	1.450	1.862	3.151

19.2. Tratamentos fiscais incertos e contingências relacionadas

A subsidiária integral Firminópolis Transmissão S.A. mantém discussão administrativa e judicial com a autoridade fiscal no Brasil, relacionadas a certas posições fiscais adotadas na apuração do imposto de renda e contribuição social, cuja análise atual de prognóstico, com base em avaliação interna e externa dos assessores jurídicos, é de que elas serão provavelmente aceitas em decisões de tribunais superiores de última instância. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pelo grupo, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários. Caso tais tratamentos fiscais não sejam aceitos pelas referidas autoridades fiscais, o imposto de renda e contribuição social a pagar dessa demanda será de cerca de R\$ 1.949 mil.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado****Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)****20. Tributos Diferidos**

A composição dos tributos diferidos está demonstrada a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	31/10/2025	31/12/2024	31/10/2025	31/12/2024
Imposto de Renda	5.683	20.737	8.723	22.563
Provisão de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	117	9
Provisão de Energia Elétrica de Curto Prazo	44	31	44	31
Receita Diferida - Contrato de Longo Prazo	1.159	-	1.159	-
Ativo de Contrato	1.371	1.785	4.294	3.602
Deságio na Aquisição de Investida	6.953	2.175	6.953	2.175
Valor Justo de Propriedades para Investimento	18.062	18.102	18.062	18.102
Provisão de IOF	-	(33)	-	(33)
Provisão para Redução ao Valor Recuperável	(20.320)	(8)	(20.320)	(8)
Ajuste ao Valor de Mercado das Investidas	-	-	-	-
Amortização de Ágio	(178)	(161)	(178)	(161)
Provisão para Litígios Trabalhistas e Cíveis	(372)	(77)	(372)	(77)
PIS Diferido	(185)	(192)	(185)	(192)
COFINS Diferida	(851)	(885)	(851)	(885)
Contribuição Social	2.046	7.466	3.667	8.450
Provisão de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	42	3
Provisão de Energia Elétrica de Curto Prazo	16	11	16	11
Receita Diferida - Contrato de Longo Prazo	417	-	417	-
Ativo de Contrato	494	643	2.073	1.624
Deságio na Aquisição de Investida	2.503	783	2.503	783
Valor Justo de Propriedades para Investimento	6.502	6.517	6.502	6.517
Provisão de IOF	-	(12)	-	(12)
Provisão para Redução ao Valor Recuperável	(7.315)	(3)	(7.315)	(3)
Ajuste ao Valor de Mercado das Investidas	-	-	-	-
Amortização de Ágio	(64)	(58)	(64)	(58)
Provisão para Litígios Trabalhistas e Cíveis	(134)	(28)	(134)	(28)
PIS Diferido	(67)	(69)	(67)	(69)
COFINS Diferida	(306)	(318)	(306)	(318)
PIS	739	768	1.695	1.365
Provisão de RAG	18	17	18	17
Provisão de Energia Elétrica de Curto Prazo	1	1	1	1
Provisão de RAP	-	-	6	6
Ativo de Contrato	720	750	1.670	1.341
COFINS	3.403	3.538	7.816	6.292
Provisão de RAG	84	80	84	80
Provisão de Energia Elétrica de Curto Prazo	5	4	5	4
Provisão de RAP	-	-	29	28
Ativo de Contrato	3.314	3.454	7.698	6.180
	11.871	32.509	21.901	38.670

As provisões para créditos ou débitos fiscais são constituídas nos casos em que sua recuperação ou tributação futura seja efetivamente garantida. Normalmente, as provisões ativas ou passivas para créditos ou débitos fiscais podem ser constituídas sobre certas condições e com certas exceções, com relação às seguintes bases:

a) Diferenças temporárias ocorridas na base de cálculo dos tributos devidos (não dedutíveis ou tributáveis no exercício corrente, porém possivelmente dedutíveis ou tributáveis em exercícios futuros);

b) Prejuízos fiscais – imposto de renda; e

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Base negativa de cálculo da contribuição social.

Os tributos diferidos são reconhecidos como receita ou despesa e incluídos no resultado do período. Os créditos e débitos fiscais diferidos foram apurados e estão apresentados pelo seu valor líquido no ativo ou passivo.

21. Patrimônio Líquido

Os principais assuntos no patrimônio líquido estão assim representados:

21.1. Capital social

O capital social subscrito e totalmente integralizado, em 31 de outubro de 2025 é de R\$ 602.351 mil (R\$ 602.351 mil, em 31 de dezembro de 2024), representado por 79.676.502 ações ordinárias escriturais (79.676.502 ações ordinárias escriturais, em 31 de dezembro de 2024), sem valor nominal.

Acionista	Ações	
	Ordinárias	%
Estado de Goiás	79.598.660	99,9023%
Outros	77.842	0,0977%
	79.676.502	100,0000%

21.2. Dividendos e reservas de lucro

O lucro líquido do exercício é distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% do capital social. A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182, da Lei nº 6.404/1976, exceder de 30% do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital;

b) Compensação de prejuízos acumulados;

c) Do lucro líquido do exercício diminuído da reserva legal e da compensação de prejuízos acumulados, 25% serão destinados a pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. Quando sua distribuição, em determinado exercício, não estiver compatível com a situação financeira da companhia, segundo informações dos órgãos da administração à assembleia geral, é destinado à contabilização obrigatória em reserva especial – dividendo não distribuído correspondente ao valor do dividendo mínimo obrigatório; e

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

d) O restante do lucro líquido do exercício terá como destinação a reserva de retenção de lucros, assim como qualquer ajuste de exercício anterior que ocorra em lucros acumulados. Essa reserva tem por finalidade financiar projetos de investimentos, da companhia, e não podem prejudicar o cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios, e pode também ser utilizada para compensação de prejuízos acumulados, ou, ser utilizada conforme determinação dada pelos acionistas em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Foram apurados os seguintes dividendos mínimos obrigatórios, assim como o pagamento efetivo de dividendos:

Descrição	31/10/2025	31/12/2024
Lucro Líquido do Exercício	(18.448)	37.486
(-) Constituição de Reserva Legal (5%)	-	(1.874)
Lucro Líquido Ajustado	(18.448)	35.612
Dividendos Mínimos Obrigatórios (25%)	-	8.903
(+) Saldo de Dividendos a Pagar do Exercício Anterior	33	37
(+) Dividendos Adicionais Propostos - Exercícios Anteriores (a)	120.781	-
(-) Reversão de Dividendos para Reserva Especial	-	(8.903)
(-) Reversão de Dividendos por Prescrição	(1)	(2)
Dividendos a Pagar	120.813	35
Dividendos Pagos	-	2
Saldo de Dividendos a Pagar (b)	120.813	33

(a) O art. 189, § único, da Lei nº 6.404/1976 estabelece a ordem de absorção dos prejuízos acumulados, a saber: (i) lucros acumulados; (ii) reservas de lucros; e (iii) reserva legal. O dispositivo legal, atribui, por sua vez que o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido nesta ordem. Assim sendo, verifica-se que os prejuízos acumulados até 31 de outubro 2025 não se trata do prejuízo do exercício de 2025, haja visto que o exercício em questão é o exercício social delimitado no artigo 86 do estatuto social da companhia, coincidente com o ano calendário civil (12 meses com a respectiva apuração final do resultado anual), ou seja, o eventual prejuízo do exercício a ser absorvido seria aquele apurado ao final de cada exercício social. Observa-se, que os prejuízos acumulados até 31 de outubro de 2025 são provisórios e não finalísticos, passíveis, inclusive, de serem revertidos na hipótese de a CELGPAR vier a ter lucros suficientes no último bimestre de 2025, elementos que efetivamente os absorveriam. Neste sentido, as contas de reservas de lucros e reserva de dividendo mínimo obrigatório não distribuído são finalísticos, justamente por serem fundamentadas em lucros de exercícios anteriores não distribuídos sob a forma de dividendos, cujo destino final são os acionistas. Assim sendo, caso a CELGPAR absorvesse primeiramente os prejuízos acumulados contra reservas de lucros em 31 de outubro de 2025 faria com que, ao final, os acionistas fizessem jus a um volume menor de dividendos (já alicerçados nas reservas para este fim), mesmo tendo saldo na conta de reserva legal suficiente para a absorção total dos prejuízos acumulados. Por fim, verifica-se que a CELGPAR entrará em fase de descontinuidade operacional, portanto as parcelas de dividendos intermediárias aos acionistas já seriam uma forma de antecipação da partilha futura, advinda do processo de liquidação já previsto. Assim sendo, é uma situação excepcional que não ensejaria, em tese, o mesmo racional de uma companhia no curso normal das suas atividades.

(b) Ver nota explicativa nº 33.4.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado****Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)****22. Receita Operacional Líquida**

A reconciliação por natureza entre a receita operacional bruta e a receita operacional líquida é demonstrada a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	Acumulado do Período		Acumulado do Período	
	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024
Receita Operacional Bruta	17.844	19.199	32.435	29.759
Energia Elétrica de Curto Prazo (a)	1.547	735	1.547	735
Energia Elétrica de Curto Prazo - Não Faturado (a)	51	224	51	224
Serviços de Engenharia	83	71	83	71
Outros Serviços	140	82	-	-
Receita de Construção (b)	2.912	4.539	2.912	4.539
Receita de Remuneração do Ativo de Contrato (c)	7.476	7.998	19.366	16.782
Receita de Operação e Manutenção (d)	5.635	5.550	8.476	7.408
(-) Tributos Sobre a Receita	(1.572)	(1.730)	(2.136)	(2.119)
PIS	(192)	(185)	(276)	(244)
PIS Diferido	(86)	(122)	(102)	(133)
COFINS	(886)	(855)	(1.277)	(1.127)
COFINS Diferida	(397)	(560)	(470)	(607)
ISS	(11)	(8)	(11)	(8)
(-) Encargos do Consumidor	(445)	(396)	(616)	(515)
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	(105)	(101)	(229)	(188)
Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	(36)	(36)	(83)	(68)
Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH	(304)	(259)	(304)	(259)
	15.827	17.073	29.683	27.125

(a) Situação normal: os montantes de receitas faturados e/ou pagos pelas outorgadas que tiveram excedente de energia comercializados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), foram determinados pela CCEE e referendados pela empresa.

(a) Situação excepcional: os montantes de receitas faturados e/ou pagos pelas outorgadas que tiveram excedente de energia comercializados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), são normalmente determinados pela CCEE. Como até a data de encerramento das demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, a CCEE ainda não havia disponibilizado as informações necessárias referentes ao período de 1º a 31 de outubro de 2025, os referidos montantes foram estimados pela outorgada, com base em seus controles mantidos para essas operações.

(b) Receita de Construção, conforme ICPC 01 (R1): correspondente a serviços de aquisição de equipamentos/serviços incorporados ao ativo de contrato.

(c) Receita de Remuneração: se refere ao reconhecimento de ajuste a valor presente dos ativos de contrato das concessões de geração.

(d) Receita de Operação e Manutenção: remuneração destinada para fazer face aos custos de operação e manutenção dos ativos de contrato.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

23. Custo de Construção

Conforme ICPC 01 (R1) os custos de construção correspondem a serviços de aquisição de equipamentos e serviços incorporados aos ativos de contrato. Os gastos, por natureza, com o custo de construção estão assim representados:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024
Pessoal	169	164	169	164
Materiais (a)	54	940	54	940
Serviços de Terceiros	2.374	2.940	2.374	2.940
Tributos	10	1	10	1
Gastos Diversos	6	24	6	24
	2.613	4.069	2.613	4.069

24. Custos Operacionais e Despesas Gerais e Administrativas

Os custos e despesas operacionais de caráter geral e administrativo, possuem as seguintes composições por natureza de gastos:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 30/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 30/10/2024
Energia Comprada para Revenda	65	59	65	59
Encargos de Transmissão, Conexão e Distribuição	797	1.521	797	1.521
Pessoal	17.778	16.124	19.444	17.073
Administradores	4.845	4.349	4.886	4.375
Materiais	77	60	193	64
Serviços de Terceiros	5.097	5.356	8.675	7.619
Arrendamentos e Aluguéis	119	60	162	99
Depreciação de Arrendamento	570	519	570	519
Seguros	108	110	239	205
Doações, Contribuições e Subvenções	50	103	50	103
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	-	443	155
Provisão para Litígios Trabalhistas	(73)	-	(73)	-
Provisão para Litígios Cíveis	1.252	200	3.025	200
Provisão para Redução ao Valor Recuperável	9	-	9	-
(-) Recuperação de Despesas	(44)	(18)	(44)	(53)
Tributos	345	504	377	511
Depreciação	71	87	74	88
Amortização	462	254	462	254
Gastos Diversos	86	29	108	215
	31.614	29.317	39.462	33.007
Custos Operacionais	3.924	4.730	9.928	7.051
Despesas Gerais e Administrativas	27.690	24.587	29.534	25.956
	31.614	29.317	39.462	33.007

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

24.1. Pessoal e administradores

Os gastos por natureza com pessoal e administradores está demonstrado a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 30/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 30/10/2024
Pessoal	17.778	16.124	19.444	17.073
Remuneração	11.744	10.588	12.837	11.182
Encargos	4.035	3.660	4.426	3.870
Despesas Rescisórias	45	17	45	17
Outros Benefícios - Corrente	1.765	1.716	1.947	1.861
Estagiários e Programa de Iniciação ao Trabalho	99	143	99	143
Outros	90	-	90	-
Administradores	4.845	4.349	4.886	4.375
Honorários e Encargos (Diretoria e Conselho)	4.720	4.228	4.761	4.254
Benefícios dos Administradores	125	121	125	121
	22.623	20.473	24.330	21.448

24.2. Remuneração dos administradores e empregados

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros de administração, os conselheiros fiscais, os diretores, e os membros do comitê de auditoria estatutário.

A remuneração de empregados e dirigentes da CELGP observam os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Remuneração – PCR.

No período findo em 31 de outubro de 2025, a maior e menor remuneração atribuída a empregados ocupantes de cargos permanentes, foram R\$ 49 e R\$ 4, respectivamente. Aos membros de diretoria e assessoria da CELGP, a maior e menor remuneração correspondem a R\$ 59 e R\$ 2, respectivamente.

A remuneração do conselho de administração, conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário e da diretoria, relativos ao período findo em 31 de outubro de 2025, está devidamente fixada por Assembleia Geral Ordinária, concomitante à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, de 29 de abril de 2025:

Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Comitê de Auditoria Estatutário	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	9	5	4	4	22
Remuneração fixa mensal individual	6	6	6	59	77
Remuneração fixa mensal Total	53	29	24	236	342
Valor total da remuneração anual (por órgão)	636	353	283	2.828	4.100

Descrição	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Comitê de Auditoria Estatutário	Diretoria Estatutária
Número de membros	9	5	4	4
Valor da maior remuneração individual	6	6	6	59
Valor da menor remuneração individual	6	6	6	59
Valor médio da remuneração individual	6	6	6	59

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

25. Outras Receitas (Despesas) Operacionais

Os saldos por natureza com outros resultados operacionais estão demonstrados a seguir:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024
Demais Receitas (Despesas) e Rendas	(7.157)	(12.291)	(5.082)	(12.511)
Ajuste ao Valor Justo (a)	(158)	35	(158)	35
Ganhos (Perdas) em RTA/RTP	(6.999)	(12.326)	(4.924)	(12.546)
Ganhos na Alienação de Bens Não Reversíveis (b)	236	1.110	236	1.110
(-) Tributos Sobre a Receita	647	1.140	599	1.149
PIS Diferido	115	203	107	205
COFINS Diferida	532	937	492	944
Outras Receitas Operacionais	(6.274)	(10.041)	(4.247)	(10.252)
Ajuste ao Valor de Mercado de Investidas (c)	(78.073)	-	(78.073)	-
Perdas na Desativação de Bens Reversíveis	(517)	-	(517)	-
Perdas na Desativação de Bens Não Reversíveis	(17)	-	(17)	-
Perdas na Alienação de Bens Não Reversíveis	(16.283)	-	(16.283)	-
Outras Despesas Operacionais	(94.890)	-	(94.890)	-
	(101.164)	(10.041)	(99.137)	(10.252)

(a) Ajuste ao valor justo dos imóveis inservíveis à concessão em linha com o CPC 28 – Propriedade para Investimento.

(b) Corresponde ao ganho de capital nas alienações de propriedades para investimento.

(c) Ajuste ao valor justo das investidas (valor justo menor despesas de venda), conforme nota explicativa nº 8.

26. Receitas (Despesas) Financeiras - Resultado Líquido

O resultado financeiro líquido tem a seguinte composição por natureza:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024
Resultado Financeiro	51.644	21.326	51.864	20.761
Receita com Aplicações Financeiras	27.038	17.129	27.939	17.455
Multas e Acréscimos Moratórios	9	7	10	9
Variações Monetárias	155	314	157	317
Variações Monetárias - UFVs	4.730	-	4.730	-
Deságio na Aquisição de Investimentos (a)	19.113	59	19.113	59
Juros sobre Empréstimos (b)	2.218	3.039	2.218	3.039
Outras Receitas Financeiras	23	1.843	23	1.843
(-) Tributos sobre Receitas Financeiras	(1.560)	(971)	(1.562)	(977)
IOF	(96)	(44)	(102)	(50)
IOF Diferido	130	111	134	111
PIS	(223)	(145)	(223)	(145)
COFINS	(1.371)	(893)	(1.371)	(893)
Receitas Financeiras	51.726	21.420	52.628	21.745
Juros sobre Empréstimos e Financiamentos	-	-	(664)	(890)
Multas a Acréscimos Moratórios	(2)	-	(3)	-
Ajuste a Valor Presente	(36)	(57)	(36)	(57)
Variações Monetárias	(18)	(9)	(35)	(9)
Amortização de Ágio na Aquisição de Investimentos	(26)	(28)	(26)	(28)
Despesas Financeiras	(82)	(94)	(764)	(984)

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(a) Refere-se ao deságio ocorrido na aquisição da companhia Lago Azul.

(b) Juros sobre contrato particular de mútuo financeiro firmado entre a CELGP e a Equatorial Goiás (anterior controlada CELG D), com carência de 3 anos e remunerado à 6,8% a.a., conforme nota explicativa nº 7.

27. Imposto de Renda e Contribuição Social

A composição do imposto de renda e contribuição social é formada pelos seguintes valores:

Descrição	Controladora		Consolidado	
	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024	01/01/2025 a 31/10/2025	01/01/2024 a 31/10/2024
Contribuição Social Corrente	-	84	183	199
Imposto de Renda Corrente	-	212	342	418
Contribuição Social Diferida	(5.420)	(519)	(5.339)	(492)
Imposto de Renda Diferido	(15.054)	(1.440)	(14.871)	(1.378)
	(20.474)	(1.663)	(19.685)	(1.253)

As despesas de imposto de renda e contribuição social são calculadas e registradas conforme legislação vigente e incluem o imposto corrente e diferido. Os tributos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto para os casos em que estiverem diretamente relacionados a itens registrados no patrimônio líquido ou no resultado abrangente, nos quais já são reconhecidos a valores líquidos destes efeitos fiscais.

A reconciliação da despesa de imposto de renda e contribuição social registrados no resultado está demonstrada a seguir:

Descrição	Controladora			Consolidado		
	01/01/2025 a 31/10/2025			01/01/2024 a 31/10/2024		
	Receita ou Lucro	CSLL	IRPJ	Receita ou Lucro	CSLL	IRPJ
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(38.922)	(38.922)	(38.922)	24.444	24.444	24.444
Base de Cálculo	(38.922)	(38.922)	(38.922)	24.444	24.444	24.444
Imposto de Renda e Contribuição Social (9% e 25%)		(3.503)	(5.837)		2.200	6.111
Efeitos Fiscais sobre:						
Diferenças Permanentes		(2.895)	(10.845)		(2.635)	(7.319)
Diferenças Temporárias		5.420	15.054		519	1.440
Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa		978	1.630		-	-
Adicional de Imposto de Renda		-	-		-	(20)
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes		-	2		84	212
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos		(5.420)	(15.054)		(519)	(1.440)
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social		(5.420)	(15.052)		(435)	(1.228)
Alíquota Efetiva de Imposto de Renda e Contribuição Social		13,9%	38,7%		-1,8%	-5,0%

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado****Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Descrição	Consolidado					
	01/01/2025 a 31/10/2025			01/01/2024 a 31/10/2024		
	Receita ou Lucro	CSLL	IRPJ	Receita ou Lucro	CSLL	IRPJ
Receita Anual Permitida - RAP (12% e 8%)	13.031	1.564	1.042	9.060	1.087	725
Receitas Financeiras (100%)	474	474	474	192	192	192
Ativo de Contrato - Receita Financeira (12% e 8%)	11.890	1.427	951	8.784	1.054	703
Ativo de Contrato - Amortização (12% e 8%)	2.075	249	166	(220)	(26)	(18)
Ativo de Contrato - Amortização (12% e 8%)	(10.190)	(1.223)	(815)	(7.202)	(864)	(576)
Receitas com Aplicações Financeiras - Provisão (100%)	430	430	430	138	138	138
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	(38.922)	(38.922)	(38.922)	24.444	24.444	24.444
Base de Cálculo		(36.001)	(36.674)		26.025	25.608
Imposto de Renda e Contribuição Social (9% e 25%)		(3.239)	5.276		2.342	6.402
Efeitos Fiscais sobre:						
Diferenças Permanentes		(2.895)	(10.843)		(2.635)	(7.318)
Diferenças Temporárias		5.339	14.871		492	1.378
Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa		978	1.630		-	-
Adicional de Imposto de Renda		-	(40)		-	(44)
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes		183	342		199	418
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos		(5.339)	(14.871)		(492)	(1.378)
Total de Imposto de Renda e Contribuição Social		(5.156)	(14.529)		(293)	(960)
Alíquota Efetiva de Imposto de Renda e Contribuição Social		14,3%	39,6%		-1,1%	-3,7%

28. Lucro por Ação

O cálculo do lucro por ação básico é feito por meio da divisão do lucro líquido do período, atribuído aos detentores de ações ordinárias da controladora, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o período.

O lucro por ação diluído é calculado por meio da divisão do lucro líquido atribuído aos detentores de ações ordinárias da controladora (após o ajuste referente aos juros sobre as ações preferenciais e sobre títulos conversíveis, em ambos os casos líquidos de tributos) pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o período mais a quantidade média ponderada de ações ordinárias que seriam emitidas na conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas em ações ordinárias.

Em 31 de outubro de 2025 e 2024, não houve diferença entre o lucro por ação básico e diluído.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

29. Demonstração do Resultado por Atividade

Em atendimento às instruções e orientações da ANEEL, apresentamos a demonstração do resultado do período segregado por atividade das Unidades de Negócio: Geração (G), Transmissão (T), Comercialização (C) e Atividades Não Vinculadas (ANV):

Controladora										
Descrição	G	C	ANV	01/01/2025 a 31/10/2025	G	C	ANV	01/01/2024 a 31/10/2024		
Operações em Continuidade										
Receita Operacional Líquida	15.206	430	191	15.827	16.732	210	131	17.073		
Custo de Construção	(2.613)	-	-	(2.613)	(4.069)	-	-	(4.069)		
Custos Operacionais	(3.924)	-	-	(3.924)	(4.730)	-	-	(4.730)		
Lucro Bruto Operacional	8.669	430	191	9.290	7.933	210	131	8.274		
Despesas Gerais e Administrativas	(20.166)	(787)	(6.737)	(27.690)	(24.587)	-	-	(24.587)		
Outras Receitas e Despesas Operacionais	(6.869)	-	(94.295)	(101.164)	(11.186)	-	1.145	(10.041)		
Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-	28.998	28.998	-	-	29.472	29.472		
Lucro Antes das Receitas e Despesas Financeiras	(18.366)	(357)	(71.843)	(90.566)	(27.840)	210	30.748	3.118		
Receitas e Despesas Financeiras	22.351	889	28.404	51.644	21.295	-	31	21.326		
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	3.985	532	(43.439)	(38.922)	(6.545)	210	30.779	24.444		
Imposto de Renda e Contribuição Social	351	(5)	20.128	20.474	2.150	(68)	(419)	1.663		
Lucro Líquido do Período	4.336	527	(23.311)	(18.448)	(4.395)	142	30.360	26.107		
Consolidado										
Descrição	G	T	C	ANV	01/01/2025 a 31/10/2025	G	T	C	ANV	01/01/2024 a 31/10/2024
Operações em Continuidade										
Receita Operacional Líquida	15.206	13.872	430	175	29.683	16.732	10.134	210	49	27.125
Custo de Construção	(2.613)	-	-	-	(2.613)	(4.069)	-	-	-	(4.069)
Custos Operacionais	(3.924)	(6.004)	-	-	(9.928)	(4.730)	(2.321)	-	-	(7.051)
Lucro Bruto Operacional	8.669	7.868	430	175	17.142	7.933	7.813	210	49	16.005
Despesas Gerais e Administrativas	(20.166)	(1.844)	(787)	(6.737)	(29.534)	(24.587)	(1.369)	-	-	(25.956)
Outras Receitas e Despesas Operacionais	(6.869)	2.027	-	(94.295)	(99.137)	(11.186)	(211)	-	1.145	(10.252)
Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-	-	21.532	21.532	-	-	-	24.296	24.296
Lucro (Prejuízo) Antes das Receitas e Despesas Financeiras	(18.366)	8.051	(357)	(79.325)	(89.997)	(27.840)	6.233	210	25.490	4.093
Receitas e Despesas Financeiras	22.351	220	889	28.404	51.864	21.295	(565)	-	31	20.761
Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	3.985	8.271	532	(50.921)	(38.133)	(6.545)	5.668	210	25.521	24.854
Imposto de Renda e Contribuição Social	351	(789)	(5)	20.128	19.685	2.150	(410)	(68)	(419)	1.253
Lucro Líquido do Período	4.336	7.482	527	(30.793)	(18.448)	(4.395)	5.258	142	25.102	26.107

30. Seguros

A CELGP, em 31 de outubro de 2025, não tem contratada apólices de seguro dos bens e instalações vinculados aos contratos de concessão das atividades de geração. A companhia adota uma política preventiva com relação à contratação de seguros, procurando colocar os ativos da geração devidamente assegurados, dentro da matriz de risco. Contudo, por se tratar de uma barragem do final da década de 50 e uma usina do início da década de 90, quase que totalmente depreciadas contabilmente, mas em boas condições operacionais, não tem encontrado no mercado de seguradoras, empresas que se disponham a efetuar o seguro patrimonial.

De mais a mais, sabendo da impossibilidade de contratação do seguro patrimonial, para usinas de elevada idade e depreciados equipamentos, o poder concedente, desde 2020, não tem incluído cláusula de seguros nos contratos de concessão e prestação de serviços, fato que não tem impedido as tentativas da CELGP de assegurar seus bens. Por esses motivos, em 31 de outubro de 2025, a companhia não possui cobertura de seguro para esses ativos.

A companhia mantém seguro de responsabilidade civil dos seus administradores (seguro D&O), com apólice contratada e vigente até 03 de fevereiro de 2026.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado****Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Em 31 de outubro de 2025, as apólices de seguro existentes, especificadas por modalidade de risco e data de vigência, estão demonstradas no quadro seguir:

Risco	Vigência	Importância Segurada	Prêmio
Fiança Locatícia	11/03/2022 a 10/03/2026	1.857	29
Garantia Judicial	02/05/2023 a 02/05/2026	17.824	32
Risco Operacional (D&O)	03/02/2025 a 03/02/2026	10.000	86
Patrimonial	23/03/2025 a 23/03/2026	4.840	2
Veicular	12/04/2025 a 12/04/2026	FIPE	6
			155

31. Instrumentos Financeiros e Riscos Operacionais

Em atendimento à Resolução CVM nº 76, de 22 de março de 2022, que aprova o CPC 48 – Instrumentos Financeiros, e a Resolução CVM nº 121, de 03 de junho de 2022, que aprova o CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, a companhia efetuou a avaliação de seus instrumentos financeiros, sendo eles:

- a) numerário disponível (equivalente ao valor contábil); e
- b) contas a receber (sujeitas a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável).

31.1. Riscos

Os negócios da CELGP compreendem, principalmente, a geração e transmissão de energia elétrica, como concessionária de serviços públicos, cujas atividades e tarifas são reguladas pela ANEEL. Os principais fatores de risco de mercado que afetam seus negócios são os seguintes:

Risco de crédito

O risco de crédito surge da possibilidade de a CELGP vir a incorrer em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco está intimamente relacionado com fatores internos e externos e para reduzir esse tipo de risco a companhia atua na gerência das contas a receber, implementando políticas específicas de cobrança. Os créditos de liquidação duvidosa, quando existentes, são adequadamente cobertos por provisão para fazer face a eventuais perdas na realização desses.

Risco quanto à escassez de energia

Trata-se de risco de déficit de energia, decorrente de condições climáticas desfavoráveis quanto à não ocorrência de chuvas, dado que a matriz energética brasileira está baseada em fontes hídricas. Anos de estiagem prolongada influenciam o volume de água em estoque nos reservatórios das usinas que, em níveis críticos, elevam o risco de desabastecimento de energia. Neste cenário, eventuais impactos no consumo de energia elétrica podem ocasionar perdas em razão da redução de receitas para a CELGP.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Verifica-se que as principais bacias hidrográficas do país, onde estão localizados os reservatórios das regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, tem enfrentado situações climáticas adversas nos últimos anos, levando os órgãos responsáveis pelo setor a adotarem medidas de otimização dos recursos hídricos para garantir o pleno atendimento ao sistema elétrico. Com base nestas perspectivas, e em relação ao risco de curto prazo, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE tem apontado equilíbrio entre a demanda e a oferta de energia, mantendo os índices dentro da margem de segurança. Por outro lado, esse risco é calculado mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que, segundo informações do plano mensal de operação divulgado no site www.ons.org.br ainda não prevê um programa de racionamento para os próximos dois anos.

32. Transações com Partes Relacionadas

Os detalhes a respeito das transações entre a companhia e suas investidas estão apresentados a seguir:

Descrição	Controladora					
	31/10/2025		31/12/2024		31/10/2025	31/10/2024
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Resultado (c)	Resultado
Contas a Receber	-	-	-	-	140	82
Firminópolis	-	-	-	-	140	82
Dividendos a Receber (a)	-	-	8.216	-	-	-
Corumbá III	-	-	4.596	-	-	-
Pantanal	-	-	1.025	-	-	-
Vale do São Bartolomeu	-	-	976	-	-	-
Lago Azul	-	-	790	-	-	-
Firminópolis	-	-	829	-	-	-
Dividendos a Pagar (a)	-	120.813	-	33	-	-
Estado de Goiás e Outros	-	120.813	-	33	-	-
Redução de Capital (b)	-	17	-	17	-	-
Estado de Goiás e Outros	-	17	-	17	-	-
Equivalência Patrimonial (c)	-	-	-	-	28.998	29.472
Corumbá III	-	-	-	-	15.457	16.165
Fazenda Velha	-	-	-	-	633	563
Pantanal	-	-	-	-	5.556	3.476
Vale do São Bartolomeu	-	-	-	-	385	3.327
Lago Azul	-	-	-	-	1.606	796
Firminópolis	-	-	-	-	5.730	5.176
Planalto	-	-	-	-	(369)	(31)
	-	120.830	8.216	50	29.138	29.554

Descrição	Consolidado					
	31/10/2025		31/12/2024		31/10/2025	31/10/2024
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo	Resultado (c)	Resultado
Dividendos a Receber (a)	-	-	7.387	-	-	-
Corumbá III	-	-	4.596	-	-	-
Pantanal	-	-	1.025	-	-	-
Vale do São Bartolomeu	-	-	976	-	-	-
Lago Azul	-	-	790	-	-	-
Dividendos a Pagar (a)	-	120.813	-	33	-	-
Estado de Goiás e Outros	-	120.813	-	33	-	-
AFAC e Redução de Capital (b)	-	17	-	17	-	-
Estado de Goiás e Outros	-	17	-	17	-	-
Equivalência Patrimonial (c)	-	-	-	-	21.532	24.296
Corumbá III	-	-	-	-	15.457	16.165
Fazenda Velha	-	-	-	-	633	563
Pantanal	-	-	-	-	5.556	3.476
Vale do São Bartolomeu	-	-	-	-	385	3.327
Lago Azul	-	-	-	-	(130)	796
Planalto	-	-	-	-	(369)	(31)
	-	120.830	7.387	50	21.532	24.296

(a) Valor de dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais propostos a pagar e a receber.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(b) Restituição de Capital disponível a acionistas.

(c) Conforme nota explicativa nº 11, o tratamento da equivalência patrimonial das investidas reconhecidas como ativo não circulante mantido para venda, no ativo circulante, foi realizado até setembro de 2025, em função do novo critério de mensuração conforme preceitua o CPC 31, enquanto a equivalência patrimonial da companhia Planalto foi até 31 de outubro de 2025.

33. Evento Subsequente**33.1. Alienação de participações societárias e do *phase out* da CELGP**

Em 03 de novembro de 2025 a CELGP e a comissão comunicaram, por meio do Aviso do Edital CELGP nº 01/2025, a convocação das arrematantes de cada um dos lotes da alienação da investidas, conforme exposto no nata explicativa nº 8, para assinatura do contrato de compra e venda, de forma eletrônica, no dia 12 de novembro de 2025. A transferência do controle acionário das referidas companhias está condicionada à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e à anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Conforme deliberações expressas nas 73ª, 75ª e 76ª Assembleias Gerais Extraordinárias, datadas de 06 de janeiro de 2025, 24 de novembro de 2025 e 29 de dezembro de 2025, respectivamente, a CELGP deu partida ao processo de execução de ações para sua *phase out* (retirada de operação progressiva), em consonância com os atos necessários nos termos do art. 206, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 6.404/1976 e, por consequência, os efeitos previstos no art. 207 daquele dispositivo legal, para sua dissolução; incluindo a identificação e declaração da CELGP, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, visando usufruir das concessões previstas na Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, e suas alterações.

33.2. Aquisição de ações e aumento do capital social da Planalto Solar Park S.A.

A CELGP, tendo em vista as deliberações contidas na 76ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 29 de dezembro de 2025, efetuou a aquisição de 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Planalto Solar Park S.A., pertencentes à acionista Voltax Engenharia Ltda., com a respectiva liquidação da operação em 08 de janeiro de 2026, pelo montante de R\$ 34.400 mil, com ágio de R\$ 17.874 mil, face ao valor patrimonial de R\$ 16.526 mil. A totalidade das ações da Planalto Solar Park S.A. foram transferidas para a CELGP, passando aquela companhia a ser uma subsidiária integral da CELGP.

A CELGP aumentou o capital social da Planalto Solar Park S.A. com bens, conforme Laudo de Avaliação Contábil de Acervo Patrimonial, datado de 16 de janeiro de 2026, da empresa TSC Advisory, no montante de R\$ 131.987 mil, com data base em 31 de dezembro de 2025. Os ativos contemplados no Laudo de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial foram:

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado

Findas em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Contas a receber da CGH Mambaí e direitos creditórios do contrato SPJU-1209/2001 (Companhia Energética de Goiás – Celg): a CGH Mambaí foi extinta em função de seu alagamento para construção da Pequena Central Hidrelétrica Mambaí II (PCH Mambaí II). Em decorrência, é disponibilizada energia pelo período integral de concessão obtido pela exploração da PCH Mambaí II e de suas eventuais prorrogações, no montante mensal de 203,792 MWh, como contraprestação ao bloco de energia que a CGH Mambaí deixou de produzir mensalmente a partir de sua efetiva paralisação. As contas a receber, registradas a valor contábil, corresponderam a R\$ 97 mil;

b) Contrato de mútuo: refere-se a direito decorrente de contrato particular de mútuo financeiro, firmado em 17 de setembro de 2014, com a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), antiga Celg Distribuição S.A. – Celg D, registrado pelo valor contábil de R\$ 31.332 mil;

c) Recebíveis do Termo de Convênio 01/2024: trata-se de direitos creditórios decorrentes das três usinas fotovoltaicas mantidas em regime de convênio com entidades públicas do Estado de Goiás, denominadas UFV UEG (Anápolis), UFV Cachoeira Dourada e UFV CEASA (Goiânia), registrados a valor contábil de R\$ 98.370 mil;

d) Terreno (UFV Cachoeira Dourada): refere-se a bem imóvel de matrícula 8118, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, correspondente ao terreno em que se encontra instalada a UFV Cachoeira Dourada, decorrente do desmembramento de 120.350,82 m² (cento e vinte mil e trezentos e cinquenta metros quadrados, e, oitenta e dois centésimos de metros quadrados), do terreno da matrícula 2063, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, situado na cidade de Cachoeira Dourada-GO, considerado pelo valor de mercado de R\$ 1.270 mil.

e) Ativo imobilizado e intangível administrativo: itens de ativo imobilizado e intangível de natureza administrativa vinculados às operações transferidas, registrados pelo valor contábil de R\$ 801 mil; e

f) Veículo operacional marca Ford, modelo Ranger XLS, 2.2, 4x4, Diesel, cor Branca, ano/modelo 2018/2018, placa PRS-7064, RENAVAM 01154888077: o veículo classificado no imobilizado apresentava valor contábil nulo e foi considerado pelo valor de mercado de R\$ 116 mil, por refletir, na data base, a melhor estimativa de valor justo (tabela FIPE).

33.3. Programa de Demissão Voluntária – PDV

A CELGP, com base na deliberação e no encaminhamento efetuado pelo seu Conselho de Administração, na 212ª Reunião de 12 de dezembro de 2025, instituiu o Programa de Demissão Voluntária – PDV, cujo regulamento previu adesões até 07 de janeiro de 2026.

O custo estimado com as verbas indenizatórias do PDV é de R\$ 5.107 mil, que será acrescido das verbas rescisórias na modalidade de “dispensa sem justa causa – empregador” com aviso prévio indenizado, multa rescisória sobre o montante dos depósitos do FGTS, e, de outras verbas rescisórias por imposição legal.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidado****Findas em 31 de outubro de 2025****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Além disto, a sistemática de aproveitamento do quadro de pessoal, conforme deliberação na 76ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 29 de dezembro de 2025, estabeleceu que o pessoal remanescente, ou seja, que não aderir ao PDV, será transferido à subsidiária integral Planalto Solar Park S.A., precedida de análise da necessidade quantitativa e qualitativa destes recursos humanos.

33.4. Estudos e auditoria independente do fluxo de caixa projetado e viabilidade da distribuição de dividendos intermediários

Conforme define o § 5º do art. 84 do estatuto social, a companhia elaborou estudos com projeção de fluxos de caixa, que foram auditados pela firma TSC Advisory, conforme relatório datado de 27 de janeiro de 2026, que demonstram a viabilidade da implementação da distribuição de dividendos intermediários no valor de R\$ 120.781 mil, apurados na data base de 31 de outubro de 2025, conforme demonstrações contábeis intermediárias específicas levantadas para esse fim, naquela data, e deliberado na 75ª e 76ª Assembleia Geral de Acionistas de 24 de novembro e 29 de dezembro de 2025, respectivamente.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas

Findas em 31 de outubro de 2025

Autorização para Apresentação das Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas

AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, foram aprovadas e autorizadas para divulgação pela Diretoria em 27 de janeiro de 2026 e serão apreciadas pelo Conselho Fiscal em 30 de janeiro de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Presidente:** Savio de Faria Caram Zuquim**Membros:** Savio de Faria Caram Zuquim, Renato Rodrigues de Lyra, Adriano da Rocha Lima, David Aires Leste, Leonardo Lopes Saad, Breno do Carmo Moreira Vieira, Dionizio Jerônimo Alves, Enio Landim Dantas, e, Leandro Neves de Oliveira Bando.**CONSELHO FISCAL****Presidente:** Daniel Garcia de Oliveira**Membros:** Daniel Garcia de Oliveira, Marcio Cesar Pereira, Marcos Tadeu de Andrade, Pedro Henrique Ramos Sales, e, Rafael de Souza Morsch.**DIRETORIA****Adriano da Rocha Lima**Diretor Presidente
CPF nº 014.499.017-27**Luiz Evandro Leite**Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
CPF nº 081.929.308-31**Gustavo Mendanha Melo**Diretor de Gestão Corporativa
CPF nº 983.276.401-78**Samuel Guilsimar Almeida**Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 467.843.491-72**Cleiton Silva Ferreira**Contador CRC-GO 018721/O-6
CPF nº 964.944.921-34

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas

Findas em 31 de outubro de 2025

Declaração de Concordância com as Demonstrações Contábeis Intermediárias Individuais e Consolidadas

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Os Diretores da Companhia Celg de Participações – CELGP, em cumprimento ao disposto no art. 27, inciso VI da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e às disposições estatutárias, declaram que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, findas em 31 de outubro de 2025.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2026.

DIRETORIA

Adriano da Rocha Lima

Diretor Presidente

CPF nº 014.499.017-27

Luiz Evandro Leite

Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

CPF nº 081.929.308-31

Gustavo Mendanha Melo

Diretor de Gestão Corporativa

CPF nº 983.276.401-78

Samuel Guilsimar Almeida

Diretor Técnico e Comercial

CPF nº 467.843.491-72

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Os Diretores da Companhia Celg de Participações – CELGP, em cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, e às disposições estatutárias, declaram que reviram e discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes, concordando parcialmente com o relatório emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S. Ltda., datado de 30 de janeiro de 2026, referente às demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, findas em 31 de outubro de 2025.

Após a devida análise, a Diretoria manifesta concordância parcial com o referido relatório, pelas razões técnicas expostas a seguir.

Ressalva relacionada à mensuração dos ativos não circulantes mantidos para venda

A primeira divergência refere-se à base para conclusão com ressalva que menciona as notas explicativas nº 1.9 e 8, associadas ao Relatório Parcial de Acompanhamento de Conformidade nº 01/2025, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no contexto do processo de desestatização e alienação das participações societárias da CELGP.

A Diretoria reconhece a relevância institucional do acompanhamento realizado pelo órgão de controle externo. Contudo, destaca que o referido relatório possui natureza preliminar, não contendo, até a presente data, conclusão definitiva, tampouco determinação de ajustes contábeis, invalidação de metodologias ou impugnação formal dos valores utilizados no processo de alienação.

As notas explicativas nº 1.9 e 8 constituem um conjunto informacional coeso, que descreve de forma adequada: a classificação contábil dos ativos como ativo não circulante mantido para venda, nos termos do CPC 31; os fundamentos econômicos e jurídicos da mensuração adotada; e os eventos subsequentes relevantes, em conformidade com os princípios de transparência, tempestividade e relevância, conforme CPC 26.

Adicionalmente, a mensuração dos referidos ativos foi suportada por laudos de avaliação elaborados por empresa independente, bem como pelos preços mínimos ratificados em edital público de alienação, o que reforça a inexistência, até o momento, de distorção contábil identificada ou de limitação efetiva de escopo, nos termos da NBC TA 705.

Dessa forma, entende a Diretoria que o assunto poderia ser adequadamente tratado como parágrafo de ênfase, sem necessidade de modificação da conclusão, respeitada, contudo, a avaliação prudencial adotada pelos auditores independentes.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP**CNPJ nº 08.560.444/0001-93****Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas****Findas em 31 de outubro de 2025****Declaração de Concordância com o Relatório dos Auditores Independentes**

Ressalva relacionada ao cálculo dos dividendos intermediários

A segunda divergência refere-se à base para conclusão com ressalva relacionada ao cálculo dos dividendos intermediários, à luz do art. 189 da Lei nº 6.404/1976.

A Diretoria entende que os prejuízos acumulados apurados nas informações contábeis intermediárias em 31 de outubro de 2025 possuem natureza provisória, não se confundindo com o prejuízo do exercício social, cuja apuração definitiva ocorre ao final do exercício anual, conforme previsto no art. 86 do Estatuto Social da Companhia.

Nesse contexto, o art. 189, parágrafo único, da Lei das S.A., ao estabelecer a ordem de absorção de prejuízos, refere-se ao resultado do exercício social, e não a apurações intermediárias sujeitas a reversão por eventos posteriores, inclusive no último bimestre do exercício.

Ressalte-se, ainda, que: (i) a CELGP possuía reservas de lucros e reserva legal regularmente constituídas, oriundas de exercícios anteriores, sendo que tais reservas possuem um caráter finalístico, voltado à distribuição aos acionistas; e (ii) a absorção antecipada de prejuízos intermediários contra essas reservas poderia resultar em uma redução desnecessária do direito econômico dos acionistas, sem respaldo na realidade financeira final da Companhia.

Adicionalmente, a CELGP encontra-se em processo de descontinuidade operacional e futura liquidação, de modo que a distribuição de dividendos intermediários assume, nesse contexto específico, natureza de antecipação de partilha patrimonial, o que afasta a aplicação mecânica do racional típico de companhias em continuidade operacional. Mesmo que a CELGP mantenha a situação de prejuízos acumulados ao final do exercício social de 2025, o fato destes não terem sido absorvidos pelas reservas de lucro neste balanço intermediário será compensado por outros mecanismos desta própria partilha, como por exemplo a redução do capital social.

À vista disso, a Diretoria entende que o tratamento adotado encontra amparo jurídico, econômico e societário, e que a matéria poderia, igualmente, ser tratada como ênfase, e não como ressalva.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

CNPJ nº 08.560.444/0001-93

Demonstrações Contábeis Intermediárias – Individuais e Consolidadas**Findas em 31 de outubro de 2025****Declaração de Concordância com o Relatório dos Auditores Independentes**

Considerações finais

Diante do exposto, a Diretoria reitera que: não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis intermediárias; tampouco houve limitação de escopo que impedisse a obtenção de evidência apropriada e suficiente; e as divergências apresentadas decorrem de diferenças de interpretação técnica, em ambiente excepcional de desestatização de investidas, desinvestimento de participações acionárias, e futura liquidação decorrente das decisões proferidas pelos acionistas em Assembleia.

Sem prejuízo do respeito à independência e ao julgamento profissional dos auditores independentes, a Diretoria mantém sua posição de que as ressalvas apresentadas poderiam ser adequadamente enquadradas como parágrafos de ênfase, razão pela qual manifesta sua concordância parcial com o relatório emitido.

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2026.

DIRETORIA

Adriano da Rocha Lima
Diretor Presidente

CPF nº 014.499.017-27

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente e de Relações
com Investidores
CPF nº 081.929.308-31

Gustavo Mendanha Melo
Diretor de Gestão Corporativa
CPF nº 983.276.401-78

Samuel Guilsimar Almeida
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 467.843.491-72

Laudo de Avaliação

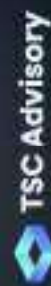
Econômico- Financeiro

Planalto Solar Park S.A

Estritamente privado e confidencial

Data-base: 31/12/2025

Preparador por:



Aos Administradores

Companhia Celg de Participações – CELGP
Rua 88-A, nº 116, Quadra F-37, Lotes 12, 13,14 e 16, Setor Sul
CEP: 74085-020 Goiânia – GO

Prezados Senhores,

Blumenau, 19 de fevereiro de 2026

De acordo com os termos estabelecidos em nossa proposta técnico-comercial firmada em 29/12/2025, apresentamos o resultado da avaliação econômico-financeira elaborada para estimar o valor justo da PLANALTO SOLAR PARK S.A. ("Empresa Avaliada" ou "Companhia"), com data-base em 31/12/2025, para fins de distribuição de lucros in natura aos acionistas da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP.

Esta avaliação foi elaborada em estrita conformidade com a ICPC 07 (R1) – Distribuição de Lucros in Natura, aprovada pela Resolução CVM nº 123/2022 (que revogou a Deliberação CVM nº 617/2009), com fundamento no item 11 da norma ("mensurar o passivo pelo valor justo dos ativos a serem distribuídos"). Complementarmente, observam-se os princípios do Pronunciamento Técnico CPC 46 (Mensuração do Valor Justo) e as diretrizes do *International Valuation Standards Council* (IVSC).

O presente laudo tem por finalidade exclusiva subsidiar o reconhecimento contábil da obrigação por dividendos in natura (item 10 ICPC 07) e eventual ganho/perda no resultado na liquidação (item 14), no contexto da operação societária de distribuição das quotas/ações da Planalto aos acionistas da CELGP.

As análises e conclusões aqui contidas são estritamente aplicáveis à finalidade indicada, não devendo ser utilizadas para outros propósitos (tributário, regulatório, societário ou legal) sem prévia autorização escrita da TSC Advisory.

Eventuais fatos relevantes subsequentes à data-base poderão impactar os resultados apresentados.

Nota de Atualização da Versão do Laudo

O presente laudo substitui a versão anteriormente emitida e assinada, em razão de atualização específica relacionada ao **valor do aporte de capital projetado no processo de integralização societária**.

A revisão ora apresentada não altera a metodologia de avaliação, as premissas operacionais, regulatórias ou financeiras originalmente adotadas, tampouco modifica os critérios técnicos de mensuração do valor econômico da Planalto Solar Park S.A. A alteração limita-se exclusivamente ao ajuste do montante do aporte de capital considerado no modelo econômico-financeiro.

Esta nova versão é emitida na data de 19 de fevereiro de 2026, revogando e substituindo integralmente a versão anterior para todos os fins de direito.

Tatiane Schmitz
Contadora CRC SC 038070/O-0 T-GO
TSC Advisory CRC SC 012889/O
Sócia-Fundadora & Responsável Técnica

ÍNDICE

01 Sumário Executivo

02 Avaliador

03 Metodologias de Avaliação

04 Contexto setorial e da Companhia

05 Premissas de avaliação e resultados

06 Anexos

Declarações de Responsabilidade, Limitações e Escopo

A **TSC Advisory** declara que este trabalho foi conduzido de forma independente, com total autonomia técnica e metodológica, em conformidade com os princípios éticos da profissão, normas contábeis e de avaliação vigentes no Brasil, em especial:

- ICPC 07 (R1) – Resolução CVM nº 123/2022 (Distribuição de Lucros in Natura);
- Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo;
- Diretrizes do IVSC – *International Valuation Standards Council*;
- ABNT NBR 14.653-1 – Avaliação de Bens: Parte Geral (quando aplicável);
- Código de Ética Profissional do Contador e normas do CFC/CRC.

As análises e estimativas aqui apresentadas baseiam-se em informações econômico-financeiras, societárias, operacionais e estratégicas fornecidas pela administração da CELGPAR/Planalto, complementadas por dados públicos setoriais (ABSOLAR, ANEEL, EPE), relatórios de mercado e fontes consideradas confiáveis à data da avaliação (31/12/2025). A veracidade, completude e consistência dessas informações são de responsabilidade exclusiva de seus emissores.

Este relatório não constitui opinião legal, tributária ou contábil e não deve ser utilizado para finalidades distintas daquelas aqui expressamente indicadas – distribuição de lucros in natura nos termos da ICPC 07 –, salvo com prévia autorização escrita da TSC Advisory. O trabalho não compreendeu auditoria, revisão limitada ou quaisquer procedimentos de assecuração sobre demonstrações contábeis, projeções ou documentos fornecidos.

O escopo desta avaliação está restrito à mensuração do valor justo econômico da totalidade das ações da Planalto Solar Park S.A. (Equity Value), conforme metodologia Fluxo de Caixa Descontado (FCD) detalhada adiante, considerando premissas de continuidade operacional, ausência de passivos contingentes relevantes não informados e não ocorrência de eventos subsequentes materiais à data-base.

Não assumimos responsabilidade por decisões de investimento, transações societárias ou atos administrativos baseados neste relatório. Seu uso fica restrito à finalidade indicada, sendo confidencial e vedada reprodução parcial.

SUMÁRIO EXECUTIVO

01

Panorama Geral da Avaliação

Este sumário executivo apresenta uma visão consolidada dos principais aspectos econômico-financeiros relacionados à avaliação da **Planalto Solar Park S.A.**, com foco na estimativa do valor justo da companhia para distribuição de lucros in natura aos acionistas da CELGPAR, nos termos da ICPC 07 (R1) – Resolução CVM nº 123/2022.

Foram observadas as práticas consagradas de valuation, considerando premissas macroeconômicas, setoriais e específicas do negócio, bem como as diretrizes contábeis e normativas aplicáveis, conforme detalhado nas seções seguintes deste relatório.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este laudo técnico apresenta o resultado da avaliação econômico-financeira da **Pianalto Solar Park S.A.**, com data-base em **31/12/2025**, elaborada para fins de distribuição de lucros in natura aos acionistas da CELGP/AR, nos termos da ICPC 07 (R1) – Resolução CVM nº 123/2022.

A metodologia adotada baseou-se no método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD), utilizando premissas consistentes com a realidade operacional da empresa e com projeções econômico-financeiras fornecidas pela sua administração, ajustadas com base em análises setoriais e macroeconômicas. O custo de capital (WACC) foi estimado considerando as características de risco do negócio, estrutura de capital-alvo e dados de mercado compatíveis com o perfil da companhia.

A avaliação considerou, ainda, a aplicação de procedimentos de análise de sensibilidade, de modo a mensurar os impactos potenciais de variações nas premissas utilizadas sobre o valor da companhia.

Resultado: O valor justo econômico da companhia (Equity Value), considerando perpetuidade operacional e riscos inerentes, foi apurado em **R\$ 236.092 mil**, a ser utilizado para reconhecimento do passivo por dividendos (item 10 ICPC 07).

Este laudo deve ser interpretado à luz do escopo exclusivo de distribuição in natura, das limitações informacionais explicitadas e premissas detalhadas, não devendo ser utilizado para outras finalidades (precificação tributária, disputas judiciais, mensuração contábil ou valor de mercado) sem adequação técnica prévia.

O quadro abaixo demonstra o resultado obtido para a avaliação econômico-financeira de 100% das ações da Companhia no FCD na data-base de 31 de dezembro de 2025.

Avaliação Econômico-Financeira
Data-base: 31/12/2025

Valor Justo (BRL mil)	WACC-A	WACC	WACC+A
Tx Desconto: WACC [% a.a]	12,57%	13,57%	14,57%
VP Fluxos de caixa projetados	11.197	9.639	8.260
VP Fluxos de caixa (Enterprise Value)	11.197	9.639	8.260
Ativos e passivos não-operacionais	226.453	226.453	226.453
Ajustes não operacionais	226.453	226.453	226.453
Equity Value 100% da Companhia	237.649	236.092	234.712

A taxa de desconto foi calculada com base no WACC e estimada em 13,57% ao ano em termos nominais, conforme cálculo demonstrado no final do relatório. Esse resultado obtido com base no FCD está baseado no pressuposto da continuidade dos negócios da Companhia, com base no plano de negócios da administração.

AVALIADOR

02

TSC Advisory

Esta seção apresenta a TSC Advisory, empresa responsável pela condução técnica da avaliação econômico-financeira da Planalto Solar Park S.A..

O presente trabalho foi desenvolvido com base em informações financeiras, projeções operacionais e documentos societários disponibilizados pela companhia, bem como em dados públicos e premissas de mercado.

AVALIADOR

Informações sobre o Avaliador

A TSC Advisory é uma consultoria independente, criada com o propósito de prestar serviços de auditoria, consultoria contábil, tributária, trabalhista e soluções econômico-financeiras, com enfoque em valuation, due diligence, laudos técnico-contábeis e consultoria estratégica, buscando transformar informações financeiras em clareza, segurança e suporte à tomada de decisão para seus clientes.

No âmbito deste trabalho, a TSC Advisory atua como avaliadora independente, responsável pela condução da análise econômico-financeira e pela elaboração deste laudo de avaliação.

Os trabalhos são conduzidos em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial aquelas aplicáveis aos serviços de auditoria, consultoria e trabalhos de assecuração, bem como com as melhores práticas de avaliação de empresas usualmente adotadas no mercado, observando princípios de independência, objetividade, confidencialidade e competência técnica. Não há qualquer conflito de interesse que represente risco a independência necessária à realização do presente trabalho.

TSC Advisory

- CRC SC-012889/O | CNAI PJ 000315
- Endereço: Blumenau – SC, CEP 89037-500

A TSC Advisory atua neste trabalho por intermédio de sua responsável técnica:



Tatiane Schmitz

CRC 038070/O-0

Contadora – CNAI 5006

Especialista em Avaliação de Empresas

Telefone: (47) 99217-6721

E-mail: tatiane@tscadvisory.com.br

Possui experiência profissional consolidada na condução de trabalhos de auditoria independente, consultoria contábil, fiscal e trabalhista, due diligences e avaliações econômico-financeiras (valuation), com atuação junto a empresas de pequeno, médio e grande porte, em diferentes setores da economia. Sua experiência considerou projetos em empresas como: Energisa, EFD, EDP Brasil, Grupo Santa Maria e Engie.

Ao longo de sua carreira, exerceu funções de coordenação e liderança técnica em projetos de auditoria e consultoria, incluindo a elaboração e revisão de demonstrações contábeis, laudos de avaliação, auditoria interna, bem como a condução de processos de due diligence em operações de aquisição, fusão e reorganização societária.

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

03

Fluxo de Caixa Descontado (FCD)

Neste capítulo, apresentamos a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado, adotada por sua capacidade de refletir, de forma fundamentada, o valor econômico de uma empresa com base na geração futura de caixa, ajustada ao risco e ao tempo. Essa abordagem é especialmente recomendada quando há disponibilidade de informações confiáveis para projeções e quando o negócio opera sob premissas de continuidade, como é o caso da companhia avaliada.

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Justificativa da Metodologia de Avaliação

O método do Fluxo de Caixa Descontado (FCD) foi adotado como metodologia principal para determinação do valor justo da Planalto Solar Park S.A., por se revelar o mais adequado à natureza do negócio e às premissas da ICPC 07 (R1) – Resolução CVM nº 123/2022.

Métodos alternativos foram devidamente considerados e rejeitados pelos seguintes motivos técnicos:

a) Múltiplos de Mercado (EV/EBITDA, EV/Sales, P/E)

Inaplicável devido à ausência de negociação pública das quotas da companhia e à inexistência de comparáveis diretos no nicho específico de convênios públicos de geração distribuída (GD) com entes governamentais, que representam apenas 3% do mercado solar brasileiro.

b) Patrimônio Líquido Contábil

O valor contábil não reflete adequadamente o valor econômico intrínseco dos ativos operacionais, uma vez que:

- Desconsidera ativos intangíveis estratégicos representados pelos convênios de 25 anos com SEDUC (70,02%), UEG (11,90%) e CEASA-GO (17,74%);
- Não incorpora fluxos de reembolso corrigidos por IPCA (PMC estabilizada em R\$ 733 mil/mês);
- Ignora o horizonte de geração contratada (36.523 MWh/ano inicial, depreciação controlada 0,55% a.a.);
- Subestima a perpetuidade operacional das UFVs enquadradas como GD I (Lei 14.300/2022).

c) Valor de Mercado de Quotas

Não aplicável ante a ausência de mercado secundário para as quotas da companhia.

d) Transações Recentes

Não identificadas operações de mercado comparáveis no segmento de convênios públicos GD com estrutura de reembolso integral de CAPEX/OPEX.

Conclusão: Diante das características únicas da companhia – contratos públicos longevos, receita 100% indexada e risco contraparte pública – o FCD constitui o método tecnicamente mais robusto e alinhado às normas contábeis vigentes.

METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Fluxo de Caixa Descontado

O método do Fluxo de Caixa Descontado foi adotado como abordagem principal para a estimativa do valor justo econômico da Planalto Solar Park S.A., por se tratar de metodologia amplamente aceita pelas normas contábeis (ICPC 07/CVM 123, CPC 46), financeiras e regulatórias, reconhecida por sua capacidade de capturar o valor intrínseco de negócios baseados em geração futura de caixa operacional.

O FCD fundamenta-se no princípio de que o valor de uma empresa equivale ao valor presente dos fluxos de caixa livres que ela será capaz de gerar ao longo de seu ciclo de vida econômico, descontados por uma taxa (WACC) que reflete adequadamente os riscos específicos do negócio, estrutura de capital e ambiente macroeconômico. Trata-se de abordagem alinhada ao conceito de valor econômico agregado (EVA) e às premissas de continuidade operacional.

A escolha justifica-se pela natureza madura da operação da companhia, caracterizada por:

- Receita 100% contratada via convênios públicos (SEDUC 70,02%, UEG 11,90%, CEASA 17,74%);
- Horizonte explícito de 25 anos (fev/2050) dos convênios firmados;
- Disponibilidade de projeções (PMC R\$ 733 mil/mês corrigida IPCA).
- Adicionalmente, o método permite incorporar particularidades estruturais como reembolso integral CAPEX/OPEX, risco regulatório GD (PLP 182/2025) e eficiência de geração (36.523 MWh/ano inicial).

Adequação Técnica do FCD

O Fluxo de Caixa Descontado revela-se especialmente apropriado por:

- Capturar fluxos contratuais previsíveis e de longo prazo (25 anos dos convênios UEG/SEDUC/CEASA);
- Incorporar risco específico do negócio via WACC customizado (β setorial + spread regulatório);
- Compatibilizar-se com as exigências da ICPC 07/CVM 123, que preconiza a mensuração pelo valor justo (CPC 46);
- Permitir análise de sensibilidade robusta às premissas críticas (WACC, IPCA, Reforma Tributária PLP 182/2025).

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

04

Geração de Energia Solar

Esta seção apresenta o contexto setorial da geração distribuída fotovoltaica (GD solar) no Brasil, com foco nas particularidades regulatórias e operacionais que influenciam diretamente a performance e o valor de ativos contratados com entes públicos.

O objetivo é oferecer uma visão integrada da posição estratégica da companhia dentro do mercado solar brasileiro e de seu modelo de operação baseado em eficiência energética pública, elementos essenciais para a análise econômico-financeira apresentada nas seções subsequentes.

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

Visão Geral do Setor de Energia Solar Fotovoltaica no Brasil

O setor de energia solar fotovoltaica no Brasil vem consolidando sua posição como pilar estratégico na matriz energética nacional. Impulsionado por avanços tecnológicos, pressões regulatórias e compromissos internacionais de descarbonização, o país se posiciona como 5º maior mercado global de energia solar, com 62 GW de capacidade instalada em novembro de 2025, dos quais 43 GW estão na modalidade de Geração Distribuída (GD).

A energia solar tornou-se a fonte de maior crescimento proporcional na matriz elétrica, respondendo por 5,6% da geração nacional e por 13% do consumo cativo das distribuidoras, segundo dados da ANEEL e ABSOLAR. Essa expansão vem acompanhada de:

- Um aumento significativo no número de sistemas instalados (>3,4 milhões),
- Um volume acumulado de investimentos da ordem de R\$ 280 bilhões,
- Geração de 1,8 milhão de empregos diretos e indiretos,
- Arrecadação de R\$ 87 bilhões em tributos desde 2012.

Estrutura e Segmentação da Geração Distribuída (GD)

A Geração Distribuída (GD) caracteriza-se por permitir que consumidores gerem sua própria energia elétrica, normalmente por meio de fontes renováveis, conectando-se à rede da distribuidora local. O Brasil regula a GD desde a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, posteriormente consolidada e expandida pela Lei nº 14.300/2022, que instituiu o Marco Legal da Geração Distribuída.

A GD é subdividida nos seguintes modelos:

- Autoconsumo local (unidade única),
- Autoconsumo remoto (diversas unidades de mesmo titular),
- Geração compartilhada (consórcios e cooperativas), Empreendimento com múltiplas unidades consumidoras (EMUC).

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

Dinâmica de Crescimento e Tendências

O setor de energia solar no Brasil apresenta forte **momentum de crescimento**, com taxas de expansão consistentes nos últimos anos. A capacidade instalada da GD Solar praticamente dobrou entre 2022 e 2024:

Ano	GD Solar (GW)	Centralizada (GW)	Total (GW)	Crescimento (%)
2022	18,1	8,5	26,6	+50%
2024	35,0	15,0	50,0	+88%
2025	43,0	19,0	62,0	+24%
2026	51,6	24,0	75,6	+22%

As projeções indicam expansão contínua, embora com ritmo de crescimento moderadamente decrescente, refletindo a saturação relativa de alguns nichos e o ajuste de políticas públicas pós-2027. Entre os principais drivers de crescimento, destacam-se:

Motivadores Estruturais

- Redução de CAPEX: Preço dos sistemas solares caiu mais de 70% desde 2012.
- Economia de escala e padronização: Produção em massa e projetos replicáveis tornam a GD mais competitiva.
- Payback atrativo: Projetos privados alcançam retorno em 3 a 5 anos.
- Pressões ESG: Governos e empresas adotam metas de carbono neutro, impulsionando a adoção da energia solar.
- Marco Legal da GD: Garante estabilidade jurídica e previsibilidade regulatória, principalmente até 2045 para projetos GD I.

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

Riscos Regulatórios e Restrições

Apesar do ambiente favorável, o setor enfrenta riscos importantes no horizonte 2026+, com destaque para:

Risco / Restrição	Impacto Potencial	Status 2026
Reforma Tributária (PLP 182)	Tributação de 9% a 28% sobre equipamentos e sistemas	Alta – Fim dos Incentivos ICMS/PIS-COFINS até 2027
Fim de incentivos à GD	Autoconsumo acima de 1 MW pode perder subsídios	Médio-alto
Saturação da rede (<i>curtailment</i>)	Perdas por excesso de geração em horários de pico	Baixo-médio (sob consulta MME)
Pressão das distribuidoras	Propostas para restringir atuação de subsidiárias em GD	Em tramitação legislativa
Juros altos e câmbio	Aumento de custo de CAPEX importado	Médio

Para a Planalto, esses riscos têm impacto moderado, dada sua blindagem contratual e enquadramento legal como GD I, que garante os benefícios até 2045, independentemente de mudanças posteriores.

Ambiente Competitivo e Barreiras de Entrada

O mercado brasileiro de GD é caracterizado por:

- Baixa concentração: Milhares de players, desde pequenos integradores até grandes grupos energéticos.
- Concorrência intensa no varejo (residencial e comercial), com margens comprimidas.
- Concorrência limitada no setor público, onde há barreiras institucionais e técnicas.

A Planalto se destaca nesse último segmento, atuando com:

- Convênios públicos com repasse IPCA;
- Receita contratada por 25 anos;

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

Implicações para o valuation

O contexto setorial reforça quatro pontos-chave na avaliação econômica da Companhia:

1. Fluxos de caixa altamente previsíveis e contratados, sem dependência de mercado;
2. Modelo blindado contra pressões competitivas, comum a GD privada;
3. Exposição residual a riscos regulatórios e de crédito público, que devem ser refletidos na taxa de desconto;
4. Limitado *upside* de valuation: Como o modelo é baseado em reembolso de custos (sem margem), a avaliação foca no retorno sobre capital já comprometido, e não na lucratividade incremental.

Dessa forma, o método de Fluxo de Caixa Descontado ao Acionista (FCD) é o mais apropriado, pois captura a realidade dos fluxos líquidos disponíveis ao acionista após os reembolsos, sem distorções de múltiplos de mercado inapropriados.

Natureza Não Lucrativa

O modelo contratual veda expressamente a cobrança de qualquer margem de lucro pela operadora (Planalto), caracterizando-se como um arranjo público de eficiência energética com fins de sustentabilidade ambiental e econômica. Essa característica é central para a avaliação do fluxo de caixa projetado, pois implica que os retornos à Companhia correspondem ao reembolso exato de seus custos incorridos, devidamente corrigidos pela inflação (IPCA).

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

Características operacionais e contratuais da Companhia Avaliada

A Planalto Solar Park S.A. atua no setor de geração de energia renovável, com foco exclusivo em projetos de eficiência energética na modalidade de Geração Distribuída (GD I), conforme o Marco Legal da Geração Distribuída estabelecido pela Lei nº 14.300/2022. Sua operação se dá exclusivamente por meio de convênios firmados com entes da administração pública do Estado de Goiás, os quais são regidos por cláusulas de não lucratividade e orientados pela política pública de descarbonização e racionalização do uso de energia no setor público estadual.

Modelo Operacional

O modelo operacional da Companhia se estrutura em torno da implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas, com potências unitárias de 5,0 MW (6,5 MWp), viabilizadas mediante parcerias com entes públicos estaduais (SEDUC, CEASA, UEG). O projeto global contempla três usinas (UFV UEG, UFV CEASA e UFV Cachoeira Dourada), com alocação proporcional da energia e dos custos entre os partícipes.

A energia gerada é injetada na rede da distribuidora e posteriormente compensada nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras dos entes públicos conveniados, no modelo de geração compartilhada via Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Complementarmente, o modelo também contempla o recebimento mensal de 203,792 MWh de energia como contrapartida pela extinção da CGH Mambai, em razão da construção da PCH Mambai II. Esse volume será disponibilizado durante todo o período da concessão da PCH, incluindo possíveis prorrogações, representando uma receita adicional estável. Ademais, as usinas Roma e Solar Power foram concebidas para operar com venda de energia por meio de contratos de longo prazo (PPA – *Power Purchase Agreement*), ampliando a diversificação e previsibilidade dos fluxos de receita da Companhia.

Dessa forma, o modelo da Planalto consolidou-se como híbrido, com receitas provenientes tanto da GD convencional via convênios públicos quanto da comercialização direta de energia no mercado regulado e/ou livre, conferindo resiliência, diversificação de receitas e estabilidade ao perfil de retorno projetado.

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

Características operacionais e contratuais da Companhia Avaliada

Estrutura das UFVs e Conveniadas

A Companhia gerenciará cinco UFVs com 32 MWp instalados, totalizando 56.320 MWh/ano:

Usina	Potência	Localização
UFV Cachoeira Dourada	6,5 MWp	Cachoeira Dourada-GO
UFV UEG	6,5 MWp	Anápolis-GO
UFV CEASA	6,5 MWp	Goiânia-GO
UFV Roma	6,4 MWp	Campo Alegre-GO
UFV Solar Power	6,0 MWp	Terezópolis-GO

Relações Contratuais

A Plandito atuará como executora operacional e financeira do projeto, sucedendo à Companhia CELG de Participações S.A. (CELGPAR), firmando compromissos com os seguintes parceiros institucionais:

- Universidade Estadual de Goiás (UEG) – Conveniada original e cessionária do terreno para uma das usinas (UFV UEG), com participação de 12,24% no projeto.
- Secretaria de Estado da Educação (SEDUC-GO) – Conveniada por adesão com maior participação (70,02%), focada em compensação de energia para unidades escolares estaduais.
- Centrais de Abastecimento de Goiás (CEASA-GO) – Conveniada com participação de 17,74%, beneficiando suas instalações com redução de custos operacionais com energia.

Os convênios têm vigência de 25 anos, com término previsto para 02/2050.

O contrato envolve:

- Reembolso integral e mensal dos investimentos (CAPEX) e despesas operacionais (OPEX), conforme apuração pela gestora (Planalto) e aprovação dos conveniados.
- Rateio proporcional dos créditos de energia e custos, com base no percentual de participação no projeto total.

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

Modelo Econômico-Financeiro

Os convênios operam em regime não lucrativo, com reembolso integral de investimentos (CAPEX) e custos operacionais (OPEX) pela Planalto, corrigidos por IPCA/IBGE:

1. Fluxos de Recebimento (PMC = PMCI + PMCO)

Conveniada	% Energia	PMCI (/mês)	PMCO (/mês)	PMC Total (/mês)	Economia Inicial Anual
UEG	11,90%	R\$ 41.193	R\$ 46.277	R\$ 87.470	R\$ 349.880
SEDUC	70,02%	R\$ 243.460	R\$ 271.372	R\$ 514.832	R\$ 1,11 milhão
CEASA	17,44%	R\$ 62.482	R\$ 68.754	R\$ 131.236	R\$ 72.497
Total	100%	R\$ 347.135	R\$ 386.403	R\$ 733.538	R\$ 1,53 milhão

2. Obrigações Operacionais

- **Planalto:**
 - Responsável pela implantação, operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, regularização junto aos órgãos reguladores e gestão dos créditos de energia.
 - Apresentação mensal de relatórios operacionais e de prestação de contas com detalhamento dos custos operacionais.
- **Conveniadas:**
 - Cessão de terrenos para implantação (quando aplicável).
 - Pagamento das parcelas mensais correspondentes ao CAPEX e OPEX.
 - Autorização para inclusão/exclusão de Unidades Consumidoras no sistema de compensação.
 - Cooperação para fiscalização e monitoramento do projeto.

CONTEXTO SETORIAL E DA COMPANHIA

3. Gestão de riscos

A estrutura contratual adotada pela Companhia foi concebida para reduzir a exposição a riscos típicos de projetos de geração de energia, concentrando a maior parte da incerteza em riscos de contraparte pública, regulatórios e operacionais, amplamente endereçados nos convênios e planos de trabalho celebrados com UEG, SEDUC e CEASA-GO.

Risco de inadimplência

O risco de crédito decorre de atrasos no pagamento da Parcela Mensal de Custeio (PMC). Os contratos preveem: prazo de 30 dias após o boletim de medição; correção pelo IPCA, multa de 2% e juros de 1% ao mês em caso de atraso; e possibilidade de suspensão da destinação de créditos de energia e, em casos extremos, exclusão da conveniada inadimplente, com realocação futura da energia a outros órgãos públicos.

Risco operacional

O risco operacional está ligado a falhas de equipamentos, eventos climáticos ou vandalismo, que possam reduzir a geração. Para mitigá-lo, a Companhia é responsável pela implantação, operação e manutenção das UFVs, incluindo contratação de seguros, planejamento de manutenções preventivas e corretivas, uso de equipamentos sobressalentes e monitoramento mensal de geração (indicador ENERGIA2M), conforme planos de trabalho.

Risco regulatório e de alocação de energia

A operação depende do marco da geração distribuída (GD I) e da disciplina dos convênios. Mudanças podem afetar a compensação de energia ou a economia obtida pelos órgãos públicos. Os instrumentos reconhecem esse risco e preveem monitoramento regulatório e possibilidade de ajustes na modelagem, além de mecanismos de inclusão de novas conveniadas e revisão quinzenal de percentuais de participação para realocar energia e manter o equilíbrio econômico-financeiro dos projetos.

Risco de término do convênio

Ao final dos 25 anos, ou em hipóteses de extinção antecipada, cessa a compensação de energia e os reembolsos. Nesses casos, os contratos disciplinam a reversão das usinas aos proprietários dos terrenos, livres de ônus, e delimitam claramente a inexistência de direitos adicionais sobre créditos de energia já gerados e não compensados, o que define o horizonte de fluxos de caixa a ser considerado no valuation

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO E RESULTADOS

05

Premissas e Resultados

Esta seção tem por finalidade apresentar, de forma estruturada e fundamentada, as premissas macroeconômicas, setoriais e específicas da empresa, além dos parâmetros financeiros utilizados na valoração da Planalto Solar Park S.A. As projeções e cálculos foram construídos com base em informações disponíveis até a data-base de 31 de dezembro de 2025, considerando o contexto econômico nacional, o ambiente regulatório e as particularidades operacionais e contratuais da companhia avaliada. Os resultados incluem a estimativa do valor econômico do negócio (Enterprise Value), do patrimônio líquido (Equity Value), bem como a análise de sensibilidade dos principais vetores de valor.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Crítérios e premissas gerais

Abordagem metodológica: FCD

- A avaliação econômico-financeira do valor de 100% das ações da Companhia foi baseada na abordagem da renda (método do fluxo de caixa descontado ou FCD), na data-base 31 de dezembro de 2025.
- Os fluxos de caixa livres para a firma (FCFF) foram descontados a valor presente pelo WACC (custo médio ponderado de capital para os provedores de capital da Empresa), e deduzidos de ativos e passivos não operacionais na data-base.

Padrão de valor: valor justo

Moeda e data-base: as projeções de resultados e fluxos de caixa livres para a firma (FCFF) foram preparadas em moeda nominal ou corrente (BRL nominais, correntes), considerando efeitos inflacionários, e data-base 31 de dezembro de 2025.

Taxa de desconto: coerentemente com a moeda de projeção, considerou-se taxa de desconto em termos nominais (com efeitos inflacionários), calculada com base na metodologia do WACC.

Fator de desconto dos fluxos de caixa: considerou-se o critério de "mid-period"

Horizonte de projeção e valor residual: considerou-se projeção até 02/2050 no período explícito. Não utilizamos premissa de perpetuidade/valor residual.

Premissas Macroeconômicas

As premissas macroeconômicas adotadas nesta avaliação visam refletir o ambiente econômico vigente na data-base de 31 de dezembro de 2025, considerando os principais vetores que impactam o desempenho financeiro e o valor da companhia.

	2024	2025P	2026P	2027P	2028P
Inflação					
EUA – CPI	2,9%	3,0%	3,3%	2,8%	2,4%
Brasil					
Atividade econômica					
Crescimento real do PIB	3,4%	2,3%	1,7%	1,7%	1,8%
Inflação					
IPCA	4,8%	4,4%	4,0%	4,0%	3,5%
INPC	4,8%	4,1%	3,8%	4,0%	3,5%
IGP-M	6,5%	-0,9%	3,1%	3,7%	3,5%
Taxa de juros					
Selic – final do ano	12,25%	15,00%	12,75%	11,75%	10,50%
CDI – acumulado no ano	10,84%	14,31%	13,44%	12,03%	10,58%
TJLP (Taxa nominal) – fim de período	7,43%	9,07%	8,05%	7,21%	6,96%
Taxa de câmbio					
BRL / USD – dez	6,18	5,35	5,50	5,70	5,75

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

1. Receita Operacional

A projeção da receita operacional da Planalto Solar Park S.A. contempla três fontes distintas de geração de receitas, com características contratuais e operacionais próprias, refletindo a diversidade e robustez do modelo de negócios:

a. Receita com venda de energia – UFV Roma e UFV Solar Power

As usinas Roma e Solar Power foram consideradas como projetos em regime de comercialização por meio de contratos de compra e venda de energia elétrica (PPA – *Power Purchase Agreement*), com remuneração baseada na energia injetada na rede da distribuidora.

As seguintes premissas foram adotadas:

- UFV Roma: geração anual inicial de 10.020 MWh;
- UFV Solar Power: geração anual inicial de 9.777 MWh;
- Eficiência: considera-se 100% da geração no primeiro ano de operação, com aplicação de depreciação mensal de 0,03% a.m. (equivalente a aproximadamente 0,36% a.a.), refletindo perdas progressivas de eficiência típicas de módulos fotovoltaicos ao longo do tempo;
- Tarifa de referência: R\$ 891,81/MWh (base dez/2025), equivalente à tarifa média da distribuidora local;
- Reajuste anual da tarifa: 9,63% a.a., conforme média histórica dos reajustes tarifários aplicados pela distribuidora da região;
- Deságio de comercialização (fator de liquidação): 30% aplicado sobre a tarifa, simulando o valor líquido contratado em PPAs no Ambiente de Contratação Livre (ACL), com perfil de venda bilateral.
- Projeção: dezembro/2045 – vigência do benefício de GD1

Essa estrutura de premissas permite refletir com maior realismo o comportamento operacional e financeiro esperado das usinas, considerando tanto as variáveis técnicas quanto a precificação de mercado.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

b. Receita compensatória – CGH Mambai (cessão de energia)

Em decorrência da extinção da CGH Mambai (alagada para implantação da PCH Mambai II), a Companhia passou a receber, como compensação, o direito à energia mensal de 203,792 MWh, durante todo o período da concessão remanescente da PCH Mambai II, com possibilidade de prorrogação.

Para fins de valuation, considerou-se:

- Faturamento base: média histórica dos últimos 12 meses encerrados em dezembro/2025; Atualização monetária: aplicação do IPCA anual, a partir da base projetada;
- Horizonte de recebimento: até novembro de 2034 (término da concessão atual), sem prorrogação.

Essa receita compõe um fluxo previsível, com baixa exposição a risco de mercado ou contraparte, por estar vinculada à obrigação regulatória da empresa concessionária.

c. Receita de reembolso – Convênios Públicos (GD I - SCEE)

A principal fonte de receita da Planalto no modelo de Geração Distribuída com Entes Públicos (GD I) decorre dos reembolsos mensais (Parcelas Mensais de Custeio de Implementação – PMCI) realizados por convênios públicos (SEDUC, UEG e CEASA-GO).

Esses fluxos referem-se ao pagamento integral, ao longo do tempo, dos investimentos realizados em CAPEX (implantação das usinas), corrigidos por IPCA/IBGE, conforme previsto nos planos de trabalho e termos de adesão.

Premissas adotadas:

- Base de cálculo: saldo acumulado a restituir do CAPEX, atualizado mês a mês por IPCA;
- Prazo de recebimento: até que o valor integral investido seja totalmente reembolsado, considerando os contratos vigentes com prazo de 25 anos (até 02/2050);
- Segregação por conveniada: projeção dos fluxos por conveniada conforme participação contratual (% da energia e % do investimento);
- Forma de cálculo: amortização mensal fixa do CAPEX com atualização monetária.

A receita operacional dos convênios apresenta perfil de fluxo estável e previsível, com baixa inadimplência histórica, uma vez que está associada a órgãos públicos estaduais e garantida por contratos com cláusulas de inadimplimento e compensação.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

2. Deduções da Receita

Para fins de projeção da receita líquida, as deduções fiscais foram tratadas de forma segmentada, conforme a natureza das receitas e a incidência tributária aplicável em cada caso.

1. Receita de venda de energia (UFVs, Roma e Solar Power / Mambai):

Em 2026, foi considerada a tributação no regime de Lucro Real, com incidência de PIS (1,65%) e COFINS (7,6%), totalizando 9,25% sobre a receita bruta.

A partir de 2027, com a implementação da Reforma Tributária, os tributos PIS/COFINS passaram a ser gradualmente substituídos pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) com alíquota cheia de 8,8%, enquanto ICMS e ISS serão substituídos pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) com alíquota total estimada de 17,7% (compartilhada entre estados e municípios), conforme estimativas da Receita Federal e do Ministério da Fazenda.

O cronograma de aplicação do IBS prevê uma transição gradual entre 2029 e 2033, com redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS nas proporções de: 2029: 10%; 2030: 20%; 2031: 30%; 2032: 40%; 2033: 100% de extinção e aplicação do IBS cheio.

Assim, a projeção da dedução tributária da receita foi estruturada ano a ano conforme as alíquotas efetivas de substituição, permitindo coerência com a legislação de transição e refletindo o aumento da carga tributária sobre receita bruta em anos posteriores.

2. Receita de reembolso via convênios públicos (PMCI):

As receitas de Parcelas Mensais de Custeio de Implementação (PMCI), recebidas da SEDUC, CEASA e UEG, não sofrem incidência de PIS/COFINS nem de CBS/IBS, por se tratarem de receitas de reembolso de despesas já incorridas pela Companhia, de natureza indenizatória e não operacional (sem margem de lucro).

3. Créditos de PIS/COFINS e CBS – Base de cálculo:

Para fins de cálculo dos créditos fiscais a serem apropriados no regime não cumulativo, foram considerados como base de incidência os seguintes grupos de contas:

- Custo operacional total das usinas, incluindo O&M, monitoramento, seguros, e despesas técnicas;
- Despesas administrativas relativas a materiais e serviços de terceiros

Essas categorias foram adotadas por serem elegíveis à apropriação de créditos conforme os artigos 3º da Lei 10.833/2003 (PIS/COFINS) e regras análogas previstas para a CBS, uma vez que estão diretamente vinculadas à atividade-fim da companhia.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

3. Custos operacionais

a. Custos operacionais – UFV Roma e UFV Solar Power

Os custos mensais operacionais dessas unidades foram modelados com base em projeções detalhadas fornecidas pela Companhia, conforme planilha de engenharia econômica, contemplando:

- **Encargo setorial (TUSD Demand):**
 - UFV Roma: R\$ 84.230,30/mês
 - UFV Solar Power: R\$ 76.573,00/mês
 - Reajuste: 5,5% a.a., refletindo variação média histórica da distribuidora (reajuste tarifário)
- **Arrendamento de terrenos:** Atualizado anualmente pelo **IGPM**, conforme previsto contratualmente
- **O&M – Operação e Manutenção:** Inclui gestão técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial
 - UFV Roma: R\$ 18.500,00/mês
 - UFV Solar Power: R\$ 16.820,00/mês
- **Custos adicionais fixos:** Seguro da usina, segurança patrimonial, internet e utilidades (água).

Todos os custos foram atualizados anualmente por IPCA, refletindo tendência inflacionária projetada no cenário-base.

b. Custos operacionais – UFVs em convênio público

Para as usinas vinculadas aos convênios com SEDUC, CEASA e UEG, os custos operacionais foram projetados com base no histórico consolidado de 2025, considerando a efetiva execução das operações (incluindo manutenção, seguros e monitoramento).

Esses valores foram atualizados ano a ano pelo IPCA.

Importante observar que, nos termos contratuais, esses custos são integralmente reembolsados pela conveniada via PMC (Parcela Mensal de Custeio), de modo que o impacto líquido desses custos no resultado da companhia é nulo. A operação é gerida em regime não lucrativo, conforme o modelo previsto nos Planos de Trabalho.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

4. Outras Receitas e Despesas gerais e administrativas

A projeção das receitas e despesas operacionais da Planalto Solar Park S.A. foi estruturada com base na reorganização societária e na continuidade das operações da CELGP/AR, refletindo a transferência de atividades e responsabilidades para a nova companhia operacional. As premissas detalhadas abaixo visam assegurar consistência técnica, alinhamento com os contratos vigentes e adequada aplicação das normas contábeis.

i. Despesas Gerais e Administrativas (G&A)

As despesas administrativas foram estimadas com base no histórico da CELGP/AR, cuja estrutura será parcialmente incorporada pela Planalto, especialmente em relação a serviços de apoio, logística e gestão de contratos. As rubricas consideradas incluem:

- Materiais de consumo e expediente
- Viagens e deslocamentos
- Serviços de terceiros
- Aluguéis e seguros administrativos
- Tributos e taxas diversos
- Contribuições obrigatórias, incluindo encargos da CCEE

A projeção foi realizada considerando reajuste anual exclusivamente pelo IPCA, sem crescimento real adicional, refletindo uma estrutura administrativa estável ao longo do horizonte de avaliação.

ii. Despesas com Pessoal (Estrutura Operacional)

As despesas com pessoal foram estimadas a partir da estrutura de colaboradores que serão formalmente transferidos da CELGP/AR para a Planalto a partir de fevereiro de 2025. A metodologia adotada considerou o custo total do emprego formal, incluindo:

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

4. Outras Receitas e Despesas gerais e administrativas

ii. Despesas com Pessoal (Estrutura Operacional)

- Remuneração bruta mensal
- Benefícios corporativos (auxílio alimentação, transporte, assistência médica, etc.) Encargos sociais obrigatórios:
- INSS (empregado e empregador)
- FGTS (8%)
- Provisões anuais obrigatórias:
- 13º salário
- Férias + 1/3 constitucional
- Encargos sobre essas provisões (INSS + FGTS incidentes sobre férias e 13º)

O montante anual foi calculado com base no consolidado da folha de dezembro/2025 e projetado para os anos seguintes com reajuste anual pelo IPCA acrescido de 1,00% de ganho real, refletindo evolução salarial mínima esperada, compatível com práticas do setor público/infraestrutura.

iii. Remuneração da Administração (Diretoria e Conselho)

Foi projetada a implantação de uma estrutura formal de governança na Planalto, com constituição de diretoria executiva e conselho de administração, conforme o organograma previsto no modelo de governança da companhia pós-incorporação. As despesas associadas incluem:

- Honorários mensais da diretoria estatutária e remuneração do conselho fiscal e administrativo;
- Encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, quando aplicáveis

Essas despesas foram estimadas com base nos custos aplicados anteriormente na CELGP/AR e frente a estrutura pretendida (5 diretores e 9 conselheiros), atualizadas anualmente pelo IPCA.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

4. Outras Receitas e Despesas gerais e administrativas

iv. Outras Receitas Operacionais

Incluem-se nesta rubrica duas receitas não recorrentes com natureza de avaliação a valor justo:

- Reavaliação de propriedade para investimento (UFV Cachoeira Dourada): Considerou-se a valorização do terreno classificado contabilmente como ativo de investimento, com atualização anual pelo IPCA, conforme práticas previstas no CPC 28.

v. Depreciação

A projeção das despesas com depreciação foi segmentada por natureza dos ativos e origem contábil, refletindo critérios de reconhecimento compatíveis com as normas contábeis vigentes (CPC 27 – Ativo Imobilizado e CPC 06 (R2) – Arrendamentos), conforme descrito abaixo:

- Depreciação dos Bens Administrativos (Ativo Imobilizado – CELGPAR): Foi considerada a depreciação mensal dos bens administrativos (mobiliário, equipamentos, TI, etc.) atualmente registrados na CELGPAR, os quais serão integralizados ao capital social da Planalto no contexto da reorganização societária. A depreciação foi calculada com base na vida útil estimada de cada classe de ativo, conforme práticas contábeis e tabela de taxas referenciais da Receita Federal, aplicando-se as alíquotas anuais correspondentes a cada grupo patrimonial.
- Depreciação do Direito de Uso – Arrendamentos UFV Roma e Solar Power: A Planalto reconhece ativos de direito de uso originados dos contratos de arrendamento dos terrenos das UFVs Roma e Solar Power, conforme previsto no CPC 06 (R2). A despesa mensal de depreciação foi projetada com base no prazo contratual de arrendamento de cada empreendimento, iniciando-se na data de operação e se estendendo até o término contratual, conforme condições previamente pactuadas.
- Depreciação do Imobilizado – Usinas Roma e Solar Power: Foi projetada a depreciação dos ativos imobilizados correspondentes às UFVs Roma e Solar Power com base no valor contábil do investimento em infraestrutura e equipamentos. O prazo de depreciação foi definido até dezembro de 2045, coincidindo com o término do período de vigência do benefício regulatório de enquadramento no sistema de compensação de energia (GD I), nos termos da Lei 14.300/2022.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

5. Resultado Financeiro

- **Despesas Financeiras:** As despesas financeiras foram projetadas com base no histórico de tarifas bancárias e encargos diversos da CELGPAR. Considerando a natureza da Planalto como empresa operacional sem endividamento relevante no horizonte de projeção, não foram incluídas despesas com juros sobre passivos financeiros. A partir de 2026, os valores históricos foram atualizados anualmente pelo IPCA, de forma conservadora, refletindo a manutenção dos serviços financeiros utilizados e o crescimento marginal dos custos bancários ao longo do tempo.
- **Receitas Financeiras:** As receitas financeiras foram segmentadas em três fontes distintas, conforme a origem contratual e a natureza contábil:
 - I. Receita de Mútuo com a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

Corresponde à remuneração financeira sobre o saldo devedor do contrato de mútuo firmado em 17 de setembro de 2014 com a atual Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (antiga Celg D – CNPJ 01.543.032/0001-04). O contrato está registrado pelo valor contábil de R\$ 31.332.754,17, com atualização a uma taxa contratual de 6,8% ao ano. A projeção considerou:

 - Manutenção do contrato com base no valor contábil até a liquidação;
 - Amortização estimada entre os anos de 2026 e 2027;
 - Reconhecimento de receita financeira proporcional ao saldo devedor remanescente.
 - II. Receita de Aplicações Financeiras sobre Caixa Mínimo

Considerou-se que a Companhia manterá um caixa mínimo operacional de R\$ 100 mil, com rentabilidade líquida sobre aplicações financeiras conservadoras. Foi adotada a seguinte premissa:

 - Rendimento = 97% do CDI médio nominal, estimado em linha com a média histórica de fundos DI e CDBs;
 - Reconhecimento mensal da receita financeira proporcional ao saldo de caixa mínimo.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

5. Resultado Financeiro

- **Receitas Financeiras:**

- III. Receita Financeira dos Convênios Públicos (PMCI)

Essa receita tem origem na atualização monetária (IPCA) incidente sobre o saldo a restituir dos investimentos em CAPEX vinculados aos convênios com SEDUC, CEASA e UEGA. Essa atualização compõe a parcela mensal recebida (PMCI), conforme previsto contratualmente, e representa componente financeiro do valor original do investimento. A receita foi calculada com base:

- No saldo acumulado a restituir (por convênio);
- IPCA médio projetado (fonte: Boletim Focus – Banco Central); Reconhecimento mensal proporcional ao valor a receber.

6. CAPEX

- **CAPEX (retrofit):** Não há previsão de expansão da capacidade instalada no horizonte do modelo. Os investimentos classificados como CAPEX referem-se exclusivamente a intervenções de retrofit/manutenção de longo prazo, necessárias para preservar a vida útil dos ativos e manter a capacidade operacional das UFVs, sem alteração da potência instalada.

7. IR/CS (Imposto de Renda e Contribuição Social)

- Regime tributário: lucro real.
- Alíquota combinada: 34%
- Prejuízo fiscal: não considerado.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Premissas operacionais

8. Capital de Giro

Ativo Operacional

- Contas a receber: correspondem a valores a receber dos contratos de PPA (Roma e Solar Power) e geração compensada (Mambai), com prazo médio de recebimento de 60 dias;
- Tributos a recuperar / compensáveis: créditos de PIS/COFINS e outros tributos operacionais com prazo médio estimado de compensação de 30 dias;
- Outros ativos: incluídos na análise por representarem valores vinculados aos reembolsos mensais dos convênios públicos (PMCI), sendo, portanto, operacionalmente relevantes. Foram tratados com o mesmo prazo de realização de 60 dias.

Passivo Operacional

- Fornecedores: relacionados a compras e serviços operacionais, com prazo médio de pagamento de 30 dias;
- Tributos a pagar: inclui tributos incidentes sobre folha, faturamento e operações correntes, com prazo médio de recolhimento de 30 dias.
- Obrigações sociais e trabalhistas não foram incluídas na modelagem de saldo de capital de giro, considerando que os respectivos pagamentos (salários, encargos e benefícios) são integralmente liquidados dentro do próprio mês de competência, não gerando saldo acumulado relevante no passivo;

O capital de giro foi estimado com base no modelo de variação da NCG, projetando-se os saldos com base nas premissas de prazo médio e evolução das receitas operacionais e custos variáveis;

A variação anual do capital de giro foi refletida diretamente no fluxo de caixa livre (FCFF), como ajuste de necessidade ou liberação de recursos operacionais;

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Projeções financeiras | Fluxos de Caixa

Discounted FCFF - R\$ mil

Cash Flow Statement	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
EBIT												
IR sobre EBIT (ajustado)	(3.310)	(4.481)	(4.075)	(3.732)	(3.369)	(2.769)	(2.213)	(3.077)	(2.310)	(1.827)	(750)	476
NOPAT	2.404	2.263	2.533	2.752	2.921	3.041	3.264	3.570	3.742	4.079	4.243	4.595
Depreciação e Amortização	1.867	1.859	1.859	1.839	1.833	1.734	1.732	1.711	1.705	1.705	1.704	1.704
CAPEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Variação do Capital de Giro	536	768	943	901	1.065	1.348	1.573	1.902	2.084	2.424	2.592	2.947
FCFF	(907)	(1.854)	(1.273)	(992)	(472)	312	1.092	537	1.478	2.301	3.546	5.127
<i>Number of Months per Period</i>	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
<i>Period</i>	0,5	1,5	2,5	3,5	4,5	5,5	6,5	7,5	8,5	9,5	10,5	11,5
<i>Discount Factor</i>	0,94	0,83	0,73	0,64	0,56	0,50	0,44	0,38	0,34	0,30	0,26	0,23
VP do FCFF (Período explícito de projeção)	(851)	(1.531)	(926)	(635)	(266)	155	478	207	501	687	932	1.186
VP (Σ FCFF descontados)	9.639											
Taxa de crescimento perpétua (g)	0%											
WACC	13,57%											
Valor Terminal (TV)	0											
TV descontado a valor presente	0											
Somatório dos FCFFs	9.639											
Valor Presente Total (Enterprise Value)	9.639											
NOPs	38.053											
Aportes de capital (2026)	188.400											
Valor do Patrimônio (Equity Value) post Money	236.092											

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Projeções financeiras | Fluxos de Caixa

Discounted FCFF - R\$ mil

Cash Flow Statement	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	02/2050
EBIT	1.867	3.441	5.216	6.443	8.690	11.208	14.027	17.179	(22.838)	(26.834)	(27.866)	(28.922)	(4.775)
IR sobre EBIT (ajustado)	-	-	-	-	(360)	(1121)	(1.981)	(2.949)	-	-	-	-	-
NOPAT	4.921	5.266	1.755	6.765	7.197	7.538	8.099	8.587	15.526	7.995	8.691	9.382	3.004
Depreciação e Amortização	1.704	1.703	1.703	2.474	2.472	2.472	2.472	2.472	90	90	90	90	15
CAPEX	-	-	(3.878)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Varição do Capital de Giro	3.277	3.627	3.998	4.364	4.802	5.248	5.714	6.208	15.535	8.011	8.713	9.411	3.116
FCFF	6.848	8.771	7.039	13.281	15.604	17.807	20.232	22.909	(7.213)	(18.733)	(19.062)	(19.421)	(1.644)
<i>Number of Months per Period</i>	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	2
<i>Period</i>	12,5	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	20,5	21,5	22,5	23,50	23,58
<i>Discount Factor</i>	0,20	0,18	0,16	0,14	0,12	0,11	0,09	0,08	0,07	0,06	0,06	0,05	0,05
VP do FCFF (Período explícito de projeção)	1.395	1.573	1.112	1.847	1.911	1.920	1.921	1.915	(531)	(1.214)	(1.088)	(976)	(82)

Nota Geral

O presente laudo de avaliação foi elaborado com base na premissa de que os ativos indicados no Laudo Contábil emitido em 16 de janeiro de 2025 serão integralizados ao capital social da Planalto Solar Park S.A., conforme processo de reestruturação societária em andamento. Além disso, foram consideradas as demais premissas operacionais informadas pela Companhia, cuja efetivação encontra-se em curso, tais como a transferência da folha de pagamento, cessão de contratos operacionais e demais eventos estruturantes que consolidarão a Planalto como veículo operacional e financeiro do projeto.

PREMISSAS DE AVALIAÇÃO

Resultado da avaliação

O quadro a seguir mostra os resultados obtidos para a avaliação econômico-financeira da Planalto Solar Park S.A., calculados com base no FCD na data-base 31 de dezembro de 2025:

Data-base: 31/12/2025

Valor justo (BRL mil)	WACC-Δ	WACC	WACC+Δ
Tx Desconto: WACC [% a.a]	12,57%	13,57%	14,57%
VP Fluxos de caixa projetados	11.197	9.639	8.260
VP Fluxos de caixa (Enterprise Value)	11.197	9.639	8.260
Ativos e passivos não-operacionais	226.453	226.453	226.453
Ajustes não operacionais	226.453	226.453	226.453
Equity Value 100% da Companhia	237.649	236.092	234.712

Nota 1 : Embora o aporte de R\$ 188.400 esteja refletido na posição contábil da companhia, seu benefício econômico integral ainda não foi capturado pelo fluxo de caixa projetado. Assim, foi tratado como ajuste ao patrimônio líquido para fins de cálculo do valor final da companhia.

NOPs

O quadro a seguir mostra os ativos e passivos não operacionais (NOPs), conforme dados contábeis da empresa, na data-base da análise:

Ativos e Passivos não operacionais	R\$ mil
Ativos não operacionais	45.717
• Caixa e equivalentes de caixa	42
• Aportes de capital ¹	188.400
• Empréstimos a receber	31.333
• Outros	205
• Propriedade para investimento	1.270
• Direito de uso	2.467
Passivos não operacionais	(2.736)
• Passivo de arrendamento	(2.736)
NOPs	226.453

Estes itens não-operacionais foram somados ao valor presente líquido dos fluxos de caixa projetados (valor da firma) para se obter o valor justo do equity value (valor para 100% das ações), na data-base.

ANEXOS

06

Anexos

Demonstrações financeiras utilizadas;
Tabelas auxiliares de cálculo (WACC);

WACC

1. Parâmetros da Estrutura de Capital

Item	Comentário	Valor	Observações
Participação da dívida (D/V)	D / (D+E)	40%	Estrutura-alvo considerada para projetos com fluxo previsível e longo prazo, típica do setor de infraestrutura. Parcela de capital próprio ajustada a benchmarks setoriais.
Participação do equity (E/V)	E / (D+E)	60%	

2. Custo da Dívida (Kd)

Item	Comentário	Valor	Observações
Custo nominal da dívida	CDI longo prazo	10,39%	Média dos contratos de dívida privada para empresas com perfil de risco institucional, conforme curva Di futura. Projeção do negócio no regime de Lucro Real Cálculo: $Kd \times (1 - IR)$, refletindo benefício fiscal da dívida. Premissa conservadora.
Alíquota efetiva de IR/CSLL	IR + CSLL efetivos / média projeções	34%	
Custo da dívida líquido		6,86%	

3. Custo do Capital Próprio (Ke) – Modelo CAPM

Item	Comentário	Valor	Observações
Taxa livre de risco (R_f)	NTN-B longo prazo	10,27%	NTN-F longa (2035), representando retorno soberano em BRL em 31/12/2025. Fonte: Tesouro Nacional. ERP global, conforme Damodaran e reflete retorno esperado em mercados maduros. Damodaran jan/2026. Ajuste específico para risco soberano Brasil. Benchmark para setor de energia renovável (solar, GD). Fonte: Damodaran/Bloomberg. Recalculado com base na estrutura-alvo (D/E = 40/60). Fórmula: $\beta = \beta_a \times [1 + (1 - IR) \times D/E]$. Modelo CAPM ajustado
ERP – Prêmio de risco de mercado	Damodaran (ERP Global)	5,63%	
CRP – Risco País	Damodaran	3,24%	
Beta desalavancado	Damodaran	0,56	
Beta realavancado	Com estrutura de capital-alvo	0,81	
Custo do capital próprio		18,05%	

4. Cálculo do WACC

Item	Comentário	Valor	Observações
Parcela dívida	D/V · Kd · (1-IR)	2,74%	40% × 6,86%. Representa contribuição do custo da dívida ao WACC. 60% × 18,05%. Representa contribuição do capital próprio ao WACC.
Parcela equity	E/V · Ke	10,83%	
WACC final		13,57%	

PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

DRE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Receita bruta	17.442	17.887	18.238	20.887	22.256	24.078	26.083	28.227	30.482	32.409	35.196	38.239
Receita - PCH Mambai	571	594	615	634	653	672	691	711	626	626	626	-
Receita URVs Roma e Solar Power	12.504	13.079	14.241	15.507	16.885	18.510	20.291	22.244	24.385	26.732	29.305	32.126
Contrato convênio - URVs	4.368	4.214	4.380	4.547	4.718	4.896	5.080	5.272	5.471	5.677	5.891	6.113
Impostos sobre a receita	(1.209)	(800)	(687)	(1.185)	(1.595)	(1.921)	(2.410)	(4.480)	(4.957)	(5.342)	(5.950)	(6.622)
Alíquota efetiva	9,23%	5,97%	7,22%	8,93%	10,02%	10,02%	11,49%	19,52%	19,52%	19,93%	20,30%	20,97%
PIS/COFINS	(123)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CBS	(77)	(79)	(87)	(97)	(107)	(118)	(133)	(148)	(164)	(174)	(197)	(219)
IBS	(9)	(9)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)	(10)
Receita líquida	16.233	17.087	18.350	19.522	20.750	22.157	23.652	23.747	25.525	27.067	29.246	31.618
Custos	(2.990)	(3.138)	(3.289)	(3.456)	(3.624)	(3.800)	(3.986)	(4.180)	(4.395)	(4.600)	(4.826)	(5.063)
Serviços de terceiros e O&M	(2.990)	(3.138)	(3.289)	(3.456)	(3.624)	(3.800)	(3.986)	(4.180)	(4.395)	(4.600)	(4.826)	(5.063)
O&M/URVs Convênio	(3.189)	(3.295)	(3.512)	(3.685)	(3.867)	(4.029)	(4.201)	(4.387)	(4.546)	(4.718)	(4.890)	(5.063)
3.118	3.325	3.512	3.685	3.867	4.029	4.201	4.387	4.573	4.718	4.890	5.063	5.248
Lucro bruto	13.243	13.949	15.061	16.067	17.127	18.356	19.667	19.567	21.140	22.467	24.420	26.555
Margem Bruta												
Receitas/Despesas operacionais	(14.687)	(16.570)	(17.277)	(17.960)	(18.683)	(19.392)	(20.148)	(20.932)	(21.746)	(22.590)	(23.466)	(24.375)
Gerenciais e administrativas	(2.103)	(2.188)	(2.265)	(2.336)	(2.405)	(2.477)	(2.548)	(2.619)	(2.689)	(2.760)	(2.831)	(2.902)
Pessoal (Plano de Cédulos)	(19.094)	(21.913)	(22.965)	(23.988)	(25.078)	(26.206)	(27.386)	(28.618)	(29.906)	(31.252)	(32.658)	(34.128)
Administradores, Diretoria e Consultores	(5.344)	(5.757)	(6.083)	(6.429)	(6.795)	(7.183)	(7.593)	(8.030)	(8.502)	(8.999)	(9.523)	(10.074)
(-) Incentivos de pessoal (Cédulos)	12.463	14.224	14.890	15.586	16.300	17.023	17.789	18.586	19.426	20.300	21.214	22.168
Outras receitas/despesas	52	53	48	44	44	44	44	44	44	44	44	44
EBITDA	(1.443)	(2.621)	(2.216)	(1.853)	(1.536)	(1.036)	(481)	(1.368)	(605)	(123)	954	2.180
Margem EBITDA	(8,89%)	(15,34%)	(12,09%)	(9,70%)	(7,40%)	(4,67%)	(2,03%)	(5,75%)	(2,37%)	(0,45%)	3,28%	6,90%
Depreciação e amortização	(1.887)	(1.859)	(1.859)	(1.839)	(1.833)	(1.734)	(1.732)	(1.711)	(1.705)	(1.705)	(1.704)	(1.704)
Depreciação	(1.887)	(1.859)	(1.859)	(1.839)	(1.833)	(1.734)	(1.732)	(1.711)	(1.705)	(1.705)	(1.704)	(1.704)
EBIT (ajustado gerencial)	(3.310)	(4.481)	(4.076)	(3.722)	(3.369)	(2.769)	(2.213)	(3.077)	(2.310)	(1.827)	(750)	476
(-) Contrato de convênio	(4.368)	(4.214)	(4.380)	(4.547)	(4.718)	(4.896)	(5.080)	(5.272)	(5.471)	(5.677)	(5.891)	(6.113)
EBIT (contábil)	(7.679)	(8.695)	(8.455)	(8.279)	(8.087)	(7.283)	(6.665)	(8.349)	(7.781)	(7.504)	(6.641)	(5.637)
Resultado financeiro	5.214	5.823	7.675	8.503	8.434	8.991	9.602	10.299	11.046	11.852	12.756	13.802
Despesas financeiras	(271)	(275)	(271)	(269)	(265)	(265)	(262)	(254)	(254)	(249)	(244)	(239)
Receita financeira	5.759	6.343	8.185	9.037	8.934	9.491	10.104	10.849	11.646	12.454	13.310	14.226
(-) PIS/Colins	(268)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	(2.464)	(14.188)	25.948	26.696	26.138	28.723	31.341	32.722	35.885	38.929	42.790	47.042
Impostos sobre o renda	-	(4.805)	(8.804)	(9.059)	(8.868)	(9.746)	(10.635)	(11.103)	(12.177)	(13.210)	(14.521)	(15.965)
Alíquota efetiva	0%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%	34%
IR/CS	-	(4.805)	(8.804)	(9.059)	(8.868)	(9.746)	(10.635)	(11.103)	(12.177)	(13.210)	(14.521)	(15.965)
Lucro líquido	(2.464)	9.383	17.144	17.637	17.270	18.977	20.706	21.619	23.708	25.719	28.269	31.077
Margem líquida	-	54,91%	95,43%	90,34%	83,23%	85,05%	87,54%	91,04%	92,88%	95,02%	96,60%	98,29%

PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

DRE	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	02/2050
Receita bruta	41.582	45.182	49.157	53.489	58.223	63.398	69.055	75.241	8.547	8.876	9.223	9.599	1.647
Receita - PCH Mambói	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita UFVs Roma e Solar Power	35.218	38.608	42.324	46.397	50.863	55.759	61.126	67.009	-	-	-	-	-
Contrato convênio - UFVs	6.344	6.584	7.091	7.680	8.360	9.131	10.000	10.971	8.547	8.876	9.223	9.599	1.647
Impostos sobre a receita	(7.361)	(8.176)	(9.074)	(10.063)	(11.152)	(12.351)	(13.671)	(15.122)	-	-	-	-	-
Alíquota efetiva	20,90%	21,69%	21,44%	21,95%	22,93%	22,95%	22,36%	22,97%	-	-	-	-	-
PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CBS	(2.444)	(2.715)	(3.013)	(3.342)	(3.703)	(4.101)	(4.540)	(5.022)	-	-	-	-	-
IBS	(4.916)	(5.461)	(6.061)	(6.721)	(7.449)	(8.250)	(9.131)	(10.101)	-	-	-	-	-
Receita líquida	34.201	37.016	40.083	43.426	47.071	51.047	55.385	60.119	8.547	8.876	9.223	9.599	1.647
Custos	(5.312)	(5.574)	(5.848)	(6.138)	(6.443)	(6.762)	(7.098)	(7.451)	-	-	-	-	-
Matéria de borrachas e O&M	(2.372)	(2.484)	(2.596)	(2.708)	(2.820)	(2.932)	(3.044)	(3.156)	-	-	-	-	-
Outros materiais	(7.024)	(7.094)	(7.252)	(7.430)	(7.623)	(7.829)	(8.054)	(8.295)	(8.611)	(8.784)	(8.966)	(9.128)	(1.526)
(-) Insumos	7.234	7.406	7.578	7.751	7.923	8.095	8.267	8.439	8.611	8.784	8.956	9.128	1.526
Lucro bruto	28.889	31.442	34.233	37.287	40.628	44.285	48.287	52.668	8.547	8.876	9.223	9.599	1.647
Margem bruta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas/Despesas operacionais	(25.318)	(26.258)	(27.314)	(28.370)	(29.467)	(30.605)	(31.788)	(33.017)	(31.295)	(32.020)	(32.776)	(33.532)	(6.407)
Gerais e administrativas	(2.372)	(3.043)	(3.714)	(4.384)	(5.055)	(5.726)	(6.397)	(7.068)	(7.739)	(8.410)	(9.081)	(9.752)	(10.423)
Despesas financeiras	(9.946)	(10.218)	(10.490)	(10.762)	(11.034)	(11.306)	(11.578)	(11.850)	(12.122)	(12.394)	(12.666)	(12.938)	(13.210)
Administrativas (Fretaria e Conselhos)	(9.893)	(10.238)	(10.583)	(10.928)	(11.273)	(11.618)	(11.963)	(12.308)	(12.653)	(13.000)	(13.345)	(13.690)	(14.035)
(-) Reembolso de passad (Cedidas)	23.166	24.208	25.298	26.436	27.626	28.869	30.168	31.525	32.944	34.427	35.976	37.595	6.269
Outras receitas/despesas	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	44	7
EBITDA	3.571	5.144	6.919	8.917	11.162	13.680	16.499	19.651	(22.746)	(26.744)	(27.776)	(28.832)	(4.760)
Margem EBITDA	10,44%	13,90%	17,26%	20,53%	23,71%	26,80%	29,79%	32,69%	(266,15%)	(301,29%)	(301,16%)	(300,36%)	(288,89%)
Depreciação e amortização	(1.704)	(1.703)	(1.703)	(2.474)	(2.472)	(2.472)	(2.472)	(2.472)	(60)	(60)	(60)	(60)	(16)
Depreciação	(1.704)	(1.703)	(1.703)	(2.474)	(2.472)	(2.472)	(2.472)	(2.472)	(60)	(60)	(60)	(60)	(16)
EBIT (ajustado gerencial)	1.867	3.441	5.216	6.443	8.690	11.208	14.027	17.179	(22.838)	(26.834)	(27.866)	(28.922)	(4.775)
(-) Contrato de convênio	(6.344)	(6.854)	(7.091)	(7.091)	(7.360)	(7.639)	(7.930)	(8.232)	(8.547)	(8.876)	(9.223)	(9.599)	(1.647)
EBIT (contábil)	(4.477)	(3.413)	(1.875)	(649)	1.330	3.569	6.097	8.947	(31.395)	(35.710)	(37.089)	(38.521)	(6.422)
Resultado financeiro	14.994	16.389	17.846	19.359	20.939	22.590	24.302	26.070	33.056	35.688	37.414	39.249	6.648
Despesas financeiras	(332)	(325)	(318)	(310)	(300)	(290)	(279)	(267)	(254)	(240)	(226)	(210)	(19)
Receita financeira	50.109	53.732	57.703	61.865	66.457	71.713	77.482	83.823	90.792	97.332	102.805	108.143	18.995
(-) PIS/COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	51.744	56.947	62.701	68.098	74.947	82.731	91.331	100.836	67.803	70.363	74.821	79.120	14.204
Impostos sobre a renda	(1.756)	(1.938)	(2.182)	(2.514)	(2.949)	(3.492)	(4.147)	(4.917)	(5.803)	(6.808)	(7.944)	(9.219)	(10.643)
Alíquota efetiva	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%	3,4%
IP/CS	(1.756)	(1.938)	(2.182)	(2.514)	(2.949)	(3.492)	(4.147)	(4.917)	(5.803)	(6.808)	(7.944)	(9.219)	(10.643)
Lucro líquido	34.182	37.619	41.419	44.985	49.508	54.649	60.329	66.806	44.808	46.504	49.483	52.281	9.402
Margem líquida	98,94%	101,63%	103,34%	105,19%	107,16%	109,20%	111,39%	113,67%	524,21%	523,91%	536,20%	544,67%	970,80%

PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Balanco Patrimonial

BP	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Ativo	167.440	353.562	363.308	380.786	398.460	415.731	434.803	455.607	477.419	501.234	527.044	555.441	586.659
Ativo circulante	24.267	226.821	238.972	259.211	279.905	300.412	322.857	347.287	372.972	400.940	431.210	464.392	500.740
Caixa e equivalentes	42	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Aplicações financeiras	0	204.807	231.430	251.280	271.564	291.636	313.598	337.509	362.639	390.031	419.770	452.223	487.836
Contas a receber	97	2.149	2.248	2.442	2.653	2.883	3.153	3.449	3.773	4.112	4.394	4.817	5.281
Tributos compensáveis	612	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos a receber	16.664	14.711	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos	6.851	5.054	5.195	5.389	5.587	5.793	6.007	6.228	6.459	6.698	6.946	7.252	7.524
Não circulante	143.173	126.740	124.336	121.575	118.555	115.319	111.945	108.321	104.447	100.293	95.834	91.049	85.919
Outros ativos	91.641	91.668	91.047	90.074	88.827	87.359	85.656	83.700	81.477	78.968	76.155	73.018	69.538
Impostos diferidos	83	107	130	152	173	194	213	231	247	263	276	288	298
Empréstimos a receber	14.668	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Propriedades para investimento	1.270	1.322	1.375	1.423	1.468	1.512	1.557	1.601	1.645	1.690	1.734	1.779	1.823
Imobilizado e intangível	33.044	31.267	29.498	27.729	25.980	24.238	22.594	20.953	19.331	17.717	16.102	14.488	12.874
Ativo de direito de uso	2.467	2.377	2.287	2.197	2.107	2.016	1.926	1.836	1.746	1.656	1.566	1.476	1.386
Passivo	167.440	353.562	363.308	380.786	398.460	415.731	434.803	455.607	477.419	501.234	527.044	555.441	586.659
Passivo circulante	357	566	954	1.316	1.383	1.418	1.550	1.689	1.927	2.084	2.231	2.421	2.629
Fornecedores	284	419	438	456	476	496	516	537	559	581	605	629	655
Passivo de arrendamento	45	47	49	52	55	58	61	65	70	74	80	86	92
Obrigações sociais e trabalhistas	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos a pagar	14	101	467	808	852	864	972	1.087	1.299	1.428	1.546	1.706	1.882
Passivo não circulante	2.691	2.669	2.644	2.616	2.586	2.552	2.515	2.474	2.428	2.378	2.323	2.262	2.194
Passivo de Arrendamento	2.691	2.669	2.644	2.616	2.586	2.552	2.515	2.474	2.428	2.378	2.323	2.262	2.194
Patrimônio Líquido	164.391	350.327	359.710	376.854	394.491	411.761	430.738	451.444	473.063	496.771	522.490	550.759	581.836
Capital social	166.366	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766
Prejuízos acumulados	(1.975)	(1.975)	(4.439)	4.944	22.088	39.725	56.995	75.972	96.678	118.297	142.006	167.725	195.993
Resultado do período	-	(2.464)	9.383	17.144	17.637	17.270	18.977	20.706	21.619	23.708	25.719	28.269	31.077

PROJEÇÕES FINANCEIRAS


Balanco Patrimonial

BP	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	02/2050
Ativo	620.994	658.781	700.384	745.542	795.264	850.154	910.746	977.641	1.019.497	1.065.913	1.115.314	1.167.567	1.177.123
Ativo circulante	540.573	584.248	628.275	680.947	738.649	802.015	871.610	948.067	997.698	1.052.523	1.111.020	1.164.737	1.174.303
Caixa e equivalentes	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Aplicações financeiras	526.879	569.703	612.816	664.503	721.143	783.363	851.722	926.843	987.104	1.041.524	1.099.584	1.161.194	1.173.706
Contas a receber	5.789	6.346	6.957	7.627	8.361	9.166	10.048	11.015	0	0	0	0	0
Tributos compensáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos a receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ativos	7.805	8.098	8.402	8.717	9.045	9.386	9.740	10.109	10.494	10.899	11.336	3.443	497
Não circulante	80.421	74.533	72.109	64.595	56.615	48.139	39.136	29.574	21.799	13.390	4.294	2.830	2.820
Outros ativos	65.692	61.458	56.812	51.728	46.179	40.138	33.574	26.455	18.746	10.409	1.390	0	0
Impostos diferidos	305	311	313	313	309	302	290	275	254	228	197	169	166
Empréstimos a receber	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Propriedades para investimento	1.868	1.912	1.957	2.001	2.045	2.090	2.134	2.179	2.223	2.268	2.312	2.357	2.364
Imobilizado e intangível	11.260	9.647	11.912	9.528	7.146	4.764	2.382	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Ativo de direito de uso	1.296	1.206	1.116	1.025	935	845	755	665	575	485	395	305	290
Passivo	620.994	658.781	700.384	745.542	795.264	850.154	910.746	977.641	1.019.497	1.065.913	1.115.314	1.167.567	1.177.123
Passivo circulante	2.957	3.107	3.382	3.656	3.982	4.346	4.746	5.185	2.397	2.493	2.596	2.663	2.825
Fornecedores	681	708	737	766	797	829	863	897	291	297	302	308	314
Passivo de arrendamento	99	107	116	125	136	147	160	175	191	208	179	118	110
Obrigações sociais e trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tributos a pagar	2.077	2.292	2.530	2.765	3.049	3.369	3.723	4.113	1.916	1.988	2.114	2.237	2.401
Passivo não circulante	2.119	2.037	1.945	1.844	1.733	1.610	1.473	1.323	1.157	973	818	724	715
Passivo de Arrendamento	2.119	2.037	1.945	1.844	1.733	1.610	1.473	1.323	1.157	973	818	724	715
Patrimônio Líquido	616.018	653.637	695.057	740.041	789.549	844.198	904.527	971.133	1.015.943	1.062.447	1.111.900	1.164.181	1.173.583
Capital social	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766	354.766
Prejuízos acumulados	227.070	261.252	298.871	340.291	385.275	434.783	489.432	549.761	616.367	661.177	707.681	757.134	809.415
Resultado do período	34.182	37.619	41.419	44.985	49.508	54.649	60.329	66.606	44.809	46.504	49.453	52.281	9.402



 (47) 99217-6721

 tatiane@tsccadvisory.com.br

 Blumenau - Santa Catarina

**Relatório de Revisão dos Auditores Independentes sobre
as Demonstrações de Fluxo de Caixa Prospectiva**

**Companhia Celg de Participações
- CELGPAR**

Relatório de Revisão dos Auditores Independentes sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva

Aos

Acionistas, Conselheiros e Administradores da
Companhia Celg de Participações - CELGPAR
Goiânia/GO

Reportamos sobre a Demonstração de Fluxo de Caixa Prospectiva de 01.11.2025 à 31.12.2027, que acompanha esse relatório, para fins de distribuição de dividendos e redução de capital, elaborada em 25 de janeiro de 2026, com o objetivo de ratificar os estudos que contemplam a projeção de fluxo de caixa da Companhia Celg de Participações – CELGPAR, para fins de implementação da distribuição de dividendos intermediário fundamentado nas Demonstrações Contábeis Intermediárias, levantada pela companhia na data-base de 31 de outubro de 2025.

Responsabilidades da Companhia Celg de Participações - CELGPAR

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração do fluxo de caixa e pelos elementos, as premissas e projeções feitas no mesmo, de forma consistente com as práticas contábeis adotadas no Brasil e considerando os aspectos da legislação tributária brasileira vigente, quando aplicável, de acordo com os requisitos do Processo Administrativo nº16822/2025.

Nossa independência e controle de qualidade

Cumprimos com os princípios éticos relevantes previstos no Código de ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, incluindo requerimentos detalhados

de independência, estabelecidos com base nos princípios éticos de integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e o comportamento profissional.

A TSC Advisory aplica as NBC PA 01 – Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes, e conseqüentemente, mantém um sistema abrangente de controle de qualidade incluindo políticas e procedimentos documentados relativos ao cumprimento de normas éticas e profissionais, além dos requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Nossas Responsabilidades

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a adequada compilação da demonstração prospectiva acima referida de forma consistente com as práticas contábeis adotadas no Brasil e considerando os aspectos da legislação tributária brasileira vigente.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 – Trabalhos de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão de Informações Financeiras Históricas, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nosso trabalho inclui a avaliação da base de compilação da demonstração prospectiva e consideração se foram adequadamente compiladas baseadas nas premissas divulgadas e políticas contábeis da Companhia e os aspectos da legislação tributária brasileira vigente. Planejamos e realizamos o nosso trabalho de forma a obter as informações e esclarecimentos que consideramos necessários, a fim de nos fornecer segurança razoável que a demonstração prospectiva de Fluxo de Caixa, foi adequadamente compilada, em todos os aspectos relevantes, de forma consistente com as práticas contábeis adotadas no Brasil e considerando os aspectos da legislação tributária brasileira vigente. Os procedimentos selecionados dependem do nosso entendimento sobre o processo de compilação da demonstração prospectiva e de outras circunstâncias do trabalho, e de nossa consideração sobre áreas onde distorções relevantes são suscetíveis de surgir.

A projeção foi preparada considerando um conjunto de premissas que incluem hipóteses sobre eventos futuros e ações da Administração que não podem ser confirmadas e verificadas da mesma forma que resultados históricos e não necessariamente podem ocorrer como originalmente estimadas, além de ações e eventos que estão fora do controle da Administração que podem afetar de forma relevante os planos e premissas da Administração da Companhia. Conseqüentemente, não expressamos opinião ou conclusão sobre a exatidão ou não dos resultados efetivos quando comparados com as projeções constantes no plano de negócios e as diferenças podem ser materiais. O nosso trabalho também não inclui uma auditoria da informação histórica utilizada como base para a elaboração das projeções, tampouco se as premissas fornecem uma base razoável para as demonstrações prospectivas. Conseqüentemente, não expressamos opinião ou conclusão sobre essa informação histórica ou sobre a razoabilidade das premissas.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Demonstração Prospectiva de Fluxo de Caixa, elaborada em 25 de janeiro de 2026, não foi adequadamente compilada, em todos os aspectos relevantes, de forma consistente com as práticas contábeis adotadas no Brasil, descritas nas notas explicativas das demonstrações contábeis intermediárias da Companhia, e premissas econômicas consideradas, observando a legislação tributária vigente. Ademais, considerando que a projeção demonstra suficiência de recursos ao longo do período analisado, entendemos que tal fluxo de caixa, conforme apresentado, é compatível

com a implementação do pagamento dos dividendos intermediários pretendidos pela Administração.

Restrição de uso e distribuição do nosso relatório

Este relatório foi preparado conforme solicitado pela Administração da Companhia, visando ratificar os estudos que contemplam a projeção de fluxo de caixa da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, para fins de distribuição de dividendos intermediário. Conseqüentemente, este relatório pode não servir para outras finalidades. Nosso relatório destina-se exclusivamente para utilização e informação da Administração da Companhia e não deve ser distribuído ou utilizado por terceiros sem o nosso prévio consentimento por escrito.

Blumenau/SC, 27 de janeiro de 2026.

Tatiane Schmitz

Contadora

CRC-SC 038070-O T-DF

TSC ADVISORY

CRC-SC 012889/O

FLUXO DE CAIXA CELGPAR

Data base: 31/10/2025
Nov/2025 – Dez/2027



23 DE JANEIRO DE 2026

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES
CELGPAR



Nome do
logotipo

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar a Projeção de Fluxo de Caixa da CELGPAR com vistas a demonstrar o atendimento a requisitos legais/contábeis, estatutários e regulatórios em termos de capacidade de caixa para suportar a distribuição de dividendos pretendida pelos Acionistas, nos termos do Artigo 86, § 5º do Estatuto Social.

Ressalta-se que Companhia passa por uma fase de descontinuidade operacional com vistas à sua futura liquidação, tendo inicialmente como determinação a alienação de participações acionárias em SPEs (em subsidiárias integrais e/ou investidas) para posterior *phase-out*, conforme Lei Nº 22.286/2023 do Estado de Goiás, Ata da 73ª. de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e desdobramentos deles decorrentes.

Neste contexto, em 03 de outubro de 2025 ocorreu no ambiente da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão o leilão das investidas então operacionais¹, o que deverá incorrer em ingresso de caixa da ordem de R\$ 220 milhões no ano de 2026. Ainda no contexto das deliberações da 73ª AGE, ou seja, a interrupção das atividades da companhia, além da alienação é necessário adotar medidas para destinação de ativos.

Por conseguinte, na 75ª AGE, ocorrida em 24 de novembro de 2025, os acionistas deliberaram no item IV por **realizar a devida Distribuição de Dividendos já apurados** até aquela data, o que acabou sendo reiterado na 76ª AGE, ocorrida em 29 de dezembro de 2025, em que os acionistas deliberaram no item V a distribuição de dividendos, inclusive na modalidade *in natura* de ativo então estabelecido (Planalto Solar Park S.A.).

De forma conservadora, para as projeções de Fluxo de Caixa será considerado a distribuição total de dividendos atrelados às reservas de lucros, sendo uma parte *in natura* e outra parte em espécie, e objetivando também a continuidade das operações da empresa, haja vista as incertezas relativas às destinações da Concessão da Usina de Rochedo e a Transferência da Autorização para operação da Usina de São Domingos.

Os resultados da Projeção de Fluxo de Caixa, pautados em premissas bastante sólidas e descritas a seguir, demonstram a robustez e viabilidade da operação pretendida.

¹ Resultados podem ser acompanhados no sítio: <https://celgpar.com/Celgparb3.aspx>

1. Aspectos Legais/Contábeis

A distribuição de dividendos intermediários é permitida nos termos da Lei 6.404/1976. De acordo com Art. 204, § 2º, o estatuto poderá autorizar os órgãos da administração a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes.

Dividendos Intermediários

Art. 204. A companhia que, por força de lei ou de disposição estatutária, levantar balanço semestral, poderá declarar, por deliberação dos órgãos de administração, se autorizados pelo estatuto, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço.

§ 1º A companhia poderá, nos termos de disposição estatutária, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 2º O estatuto poderá autorizar os órgãos de administração a declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

As Demonstrações Financeiras de 31.10.2025, conforme replicado a seguir, demonstram a constituição de Dividendos Intermediários no montante de R\$ 120.781 mil:

	Capital Social	Reservas de Lucro			Lucros ou Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
		Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial Dividendo Não Distribuído		
Saldos em 31 de dezembro de 2024	602.351	60.428	100.304	20.476	-	783.559
Reversão de Dividendos por Prescrição	-	-	1	-	-	1
Constituição de Dividendos Intermediários	-	-	(100.305)	(20.476)	-	(120.781)
Prejuízo Líquido do Período	-	-	-	-	(18.448)	(18.448)
Saldos em 31 de outubro de 2025	602.351	60.428	-	-	(18.448)	644.331

A Deliberação CVM Nº 617/2009 aprovou a Interpretação Técnica ICPC 07, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata da distribuição de lucros in natura, o qual estabelece que a as distribuições desta natureza deve garantir tratamento equitativo.

2. Aspectos Estatutários

O Capítulo XI do Estatuto Social da CELGPAP disciplina sobre Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas, Participação nos Lucros e Dividendos. Especificamente os parágrafos 3º, 4º e 5º do Art. 86 tratam da distribuição de dividendos, conforme replicado a seguir:

§ 3º A Assembleia Geral **poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço** semestral ou em períodos menores.

§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§ 5º A deliberação sobre **a distribuição de dividendos** intermediários ou intercalares, em qualquer caso, **dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente**, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

Como se observa, é facultado à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, desde que tenham estudos, auditados por empresa independente da projeção de fluxos de caixa que demonstrem capacidade financeira para tal.

3. Aspectos Regulatórios

A Resolução Normativa Nº 948/2021- ANEEL, em seu Anexo I, trata da Regulação Econômico-Financeira – Regulamentação de Operações. Especificamente o Módulo I regulamenta Alteração de Atos Constitutivos. Neste contexto, o Art. 4º versa que os atos constitutivos, quando versarem sobre balanços intermediários ou intercalares, devem versar sobre a necessidade de que seja subsidiado em estudos auditados por empresa independente, contendo Projeção de Fluxo de Caixa. Vide transcrição do referido dispositivo:

Art. 4º A proposta de alteração de **atos constitutivos que versem** sobre levantamento de balanços semestrais, **intermediários ou intercalares, visando declarar dividendos, deverá incluir necessariamente os resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade** de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

Observa-se que a CELGPAP cumpre a referida determinação regulatória, tendo em seu Estatuto a previsão da exigência dos estudos auditados como requisito para distribuição de dividendos.

4. Premissas Gerais

A data-base utilizada é 31.10.2025, considerando últimas Demonstrações Financeiras auditadas para a finalidade específica de distribuição de dividendos intermediários.

No Fluxo de Caixa projetado utilizou-se os efetivamente realizados em novembro e dezembro de 2025. Para 2026 observou-se o Orçamento Celgpar aprovado para 2026 na 213ª Reunião de Conselho de Administração, Resolução 035/2025 – CELGPAR, suprimidos os valores realocados para o orçamento da Planalto Solar Park S.A, conforme deliberado na 138ª Reunião de Diretoria e 214ª Reunião de Conselho de Administração. Já para o ano de 2027, se aplicará a variação do IPCA sobre receitas e despesas, além de eventuais ajustes.

Não obstante a expectativa de Liquidação da CELGPAR, para fins da Projeção deste Fluxo de Caixa está se adotando posição mais conservadora. Ou seja, em razão da Concessão de Rochedo e Operação de São Domingos, considera-se continuidade das operações para os anos de 2026 e 2027.

Vide a seguir detalhamento das premissas utilizadas para as receitas Operacionais e Não Operacionais:

RECEITAS	Operacionais	
	Geração	RAG usinas Rochedo e São Domingos, nos termos da Resolução Homologatória Nº 3.506/2025, corrigida pelo IPCA acrescido da Projeção de PLD para a energia não entregue em Cotas.
	Não Operacionais	
	Receitas Financeiras	Sobre as sobras de caixa projetadas mensalmente aplica-se previsão CDI mensal.
	Indenizações/Ressarcimentos	Reembolso dos Empregados Cedidos (ref. janeiro/2026).
	Outras Receitas Não Operacionais	Valor estimado de recebimento da alienação das participações da CELGPAR em SPE's (FTSA, LAZ, Pantanal, Fazenda Velha e Corumbá III) nos termos do Leilão realizado na B3 em 03.10.2025.

Os dispêndios estão segregados em Operacionais (pessoal, material, serviços e outros), Investimentos, Despesas Extraordinárias (que são os custos do pessoal cedido) e Dividendos. Vide melhor detalhado a seguir:

DISPÊNDIOS	Operacionais	
	Pessoal	<p>Janeiro/2026: Custo histórico de pessoal considerando quadro de empregados da Companhia.</p> <p>Fevereiro/2026: redução do pessoal próprio e assessores transferidos para Planalto Solar.</p> <p>Março/2026 realização dos pagamentos de PDV e a partir disso redução de 100% dos empregados e assessores.</p> <p>A partir de março a companhia deverá pagar pela cessão de pessoal a ser cedido pela Planalto Solar, além do contrato de Gestão.</p>
	Materiais	Valores estimados pelas áreas gestoras de desembolsos para manter os ativos (Usinas Rochedo e São Domingos, além de Patrimônio Imobiliário)
	Serviços	Principais serviços: Serviços O&M nas Usinas, Apoio e Vigilância Patrimonial, Consultorias Administrativas e Auditoria, Telecom e Outros, além do Custo com Serviços a serem prestados pela Planalto Solar.
	Tributos, Encargos e Outros	<p>Tributos (PIS/COFINS, ICMS, IR, CSLL, IPTU, IPVA, IBS e CBS): PIS/COFINS não incidentes sobre Receita em 2027</p> <p>Encargos (CUSD, CCEE, CFURH, etc)</p> <p>Outros (Seguros, CIPA, etc)</p>
	Investimentos	
	Geração	Plano de Segurança de Barragem, Melhorias e Modernização, Gestão Ambiental, projeto de ampliação usina, dentre outros
	Corporativos	Equipamentos Técnicos Operacionais, Móveis e Utensílios e Telecom
	Participações em SPE's	Previsão de Aporte de R\$ 10,4 milhões na Planalto Solar em 2026 a ser aprovado pelas instâncias de governança e R\$ 150 mil já aprovado para aportes em consórcios de geração
	Despesas extraordinárias	
	Recebíveis	Pagamento de empregados cedidos ao Estado em janeiro/2026
	Dividendos	
Pagamento Dividendos/Redução de Capital	Pagamento de Dividendos de R\$ 120.781 em março/26 (em espécie)	

5. Premissas Macroeconômicas

As projeções de 2026 já estão em valores nominais considerados IPCA. Para 2027, são atualizadas as receitas e despesas considerando a inflação medida em 2026. Assim, para 2026, foram consideradas as Expectativas de Mercado, divulgadas pelo Banco Central do Brasil².

IPCA - Expectativas de Mercado - 2026

Data	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
MÉDIA		0,35%	0,56%	0,35%	0,39%	0,27%	0,27%	0,17%	0,30%	0,28%	0,29%	0,27%	0,49%
nº índice	7403,29	7429,49	7470,74	7497,24	7526,43	7546,75	7566,99	7579,56	7602,38	7623,43	7645,54	7666,47	7703,79

As receitas financeiras da companhia são remuneradas com base no CDI, o qual é atrelado à Selic. Neste sentido, a Taxa Selic utilizada é a projetada conforme Expectativas do Mercado, Boletim Focus, divulgado pelo Banco Central:

SELIC - Expectativas de Mercado (FOCUS: 19/01/2026)

Data	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
	14,75	14,75	14,50	14,25	14,25	14,00	14,00	13,25	13,00	13,00	12,50	12,25

Data	jan/27	fev/27	mar/27	abr/27	mai/27	jun/27	jul/27	ago/27	set/27	out/27	nov/27	dez/27
	12,00	12,00	11,75	11,75	11,75	11,50	11,50	11,25	11,00	11,00	10,75	10,50

² Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>

6. Fluxo de Caixa Projetado

O Caixa inicial desta projeção, 01.11.2025, é o mesmo saldo auditado relativo à posição de 31.10.2025, R\$ 247.812.264,85, que somado às receitas totais de novembro e dezembro de 2025, R\$ 16.978.948,51, deduzidos dos dispêndios, R\$ 12.295.551,67, implicou em saldo de encerramento de exercício (2025) com saldo de R\$ 252.495.661,69. Apurados os valores efetivamente disponíveis em 2025, projetou-se os fluxos de 2026 e 2027, conforme premissas já mencionadas.

Período	Nov/25	Dez/25	2026	2027
SALDO INICIAL	247.812.264,85	252.031.879,34	252.495.661,69	287.431.872,19
RECEITA	9.601.814,27	7.377.134,24	276.439.235,63	47.731.316,55
RECEITAS OPERACIONAIS	4.360.898,47	1.544.123,85	14.701.051,54	15.297.914,23
GERAÇÃO	1.271.008,32	1.239.091,78	14.701.051,54	15.297.914,23
CONVÊNIO UFV	2.326.837,57	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	763.052,58	305.032,07	0,00	0,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	5.240.915,80	5.833.010,39	261.738.184,09	32.433.402,31
RECEITAS FINANCEIRAS	2.745.493,91	3.234.159,10	40.079.857,22	32.433.402,31
INDENIZAÇÕES/RESSARCIMENTOS	983.866,10	1.087.295,50	918.743,29	0,00
RECEBIMENTO DIVIDENDOS	245.000,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS NÃO OPERAC	1.511.555,79	1.511.555,79	220.739.583,58	0,00
DISPÊNDIOS	5.382.199,78	6.913.351,89	241.503.025,13	34.703.329,63
OPERACIONAIS	3.942.930,85	4.856.821,11	35.653.134,50	24.850.557,23
PESSOAL	2.022.105,64	2.610.460,41	15.267.975,79	5.824.502,10
MATERIAIS	12.185,60	6.751,71	398.848,44	415.041,69
SERVIÇOS	575.399,74	486.644,58	8.104.571,39	8.433.616,99
TRIBUTOS, ENCARGOS E OUTROS	1.333.239,87	1.752.964,41	2.984.363,32	3.062.408,64
TRIBUTOS (PIS-COFINS)			3.155.231,67	0,00
TRIBUTOS (IRPJ-CSLL)			5.742.143,89	7.114.987,82
INVESTIMENTOS	399.981,00	367.393,86	84.149.765,42	9.852.772,39
INVEST. EM GERAÇÃO	232.000,48	208.194,06	39.154.765,42	9.805.945,39
INVEST. CORPORATIVOS	20.980,52	12.199,80	45.000,00	46.827,00
FUSÕES E AQUISIÇÕES			34.400.000,00	0,00
PARTICIPAÇÃO EM SPES	147.000,00	147.000,00	10.550.000,00	0,00
DIVIDENDOS/REDUÇÃO CAPITAL			120.781.381,91	0,00
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	1.039.287,93	1.689.136,92	918.743,30	0,00
SALDO FINAL	252.031.879,34	252.495.661,69	287.431.872,19	300.459.859,11

7. Considerações Finais

A Companhia Celg de Participações - CELGPAP possui elevado nível de liquidez, conforme histórico das Demonstrações Financeiras regularmente auditadas abaixo:

Outros indicadores	2022	2023	2024	Set/2025
Liquidez Seca	35,00	26,16	25,29	30
Liquidez Corrente	35,00	26,17	25,29	30,02
Ativo Total - R\$ mil	730.085	805.343	844.625	778.530
Passivo Circulante e Não Circulante - R\$ mil	112.527	59.272	61.066	39.609
Patrimônio Líquido - R\$ mil	617.558	746.071	783.559	738.921

Em 31.10.2025 a companhia registrava Ativo Total de R\$ 787.095 mil, sendo R\$ 509.162 mil no Circulante e Passivo Exigível de R\$ 142.764 mil. Ou seja, os recursos disponíveis representavam 3,5 vezes as obrigações então existentes.

A Companhia encontra-se em procedimento de *phase-out*, ou seja, tendendo à interrupção de suas atividades. Neste sentido, adotando-se posição conservadora, em decorrência de fatores incertos, como o encerramento do Contrato de Concessão de Rochedo e Operação de São Domingos, o fluxo de caixa projetado para 2 (dois) anos demonstra a manutenção do perfil de liquidez da Companhia, de forma que os dividendos propostos para serem distribuídos são compatíveis com a disponibilidade de caixa atual e projetado. Mesmo após distribuição de dividendos a Companhia restará com caixa disponível (R\$ 300 milhões) equivalente a mais de doze vezes seu dispêndio operacional no último ano (R\$ 24,8 milhões).

Por todo o exposto, verifica-se a viabilidade de distribuição de dividendos, como deliberado pelas acionistas, sem qualquer prejuízo para continuidade das operações da Companhia.

Goiânia, 23 de janeiro de 2026.

Joicymar O. L. Vieira
Ger. De Planejamento e Finanças

Vanderley Silva de Jesus
Ger. De Planejamento e Finanças

Cleiton Silva Ferreira
Contador



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, ratificam o conhecimento e exame das demonstrações financeiras, reproduzidas no Balanço Intermediário, posicionado em 31.10.2025, e os respectivos documentos complementares, consoante às disposições presentes no Art. 163, Inciso VI e Inciso VII, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; Art. 26, *caput*, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2021; e Art. 59, Inciso IV, e Inciso VI, do Estatuto Social, de 24.11.2025; bem como ratificam a tomada de conhecimento e avaliação dos atos de distribuição de lucros, mediante o pagamento de Dividendos Intermediários *in natura*, suportado em Balanço Intermediário, de 31.10.2025, segundo dispositivos presentes no Art. 163, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; Art. 26, *caput*, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e Art. 59, Inciso VI, e Art. 86, § 5º, do Estatuto Social, de 24.11.2025. Com base nos exames efetuados e, considerando, ainda, a reanálise dos seguintes documentos: **i)** Relatório dos Auditores Independentes Sobre o Balanço Intermediário, de 31.10.2025, com ressalvas, emitido pela Convicta Auditores Independentes S.S., em 27 de janeiro de 2026; **ii)** Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, de 03 de fevereiro de 2025, concernente ao Balanço Intermediário, de 31.10.2025; e **iii)** Projeção do Fluxo de Caixa e dados complementares, auditados por Empresa Independente, que ratificou a viabilidade de execução de Distribuição de Dividendos Intermediários *in natura*. Considerando, ainda, a rerratificação do Laudo de Avaliação Econômico Financeira da Subsidiária Integral Planalto Solar Park S.A., respaldado na data-base do último balancete disponível (31.12.2025), ajustado com base na premissa de aporte de capital no valor de R\$178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), objetivando promover a Distribuição de Dividendos Intermediários *in natura*; e, concomitantemente, as informações e esclarecimentos recebidos da Administração da CELGPAR, apresentam opinião, atestando a regularidade desses atos, considerando-os aptos e em condições para deliberação no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária.

Goiânia, **19 de fevereiro de 2026.**

Daniel Garcia de Oliveira
Presidente

Marcio Cesar Pereira
Membro

Marcos Tadeu de Andrade
Membro

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação¹
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

AVISO AOS ACIONISTAS
DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS^{2 3 4}

Divulgamos as informações societárias, relatadas nos parágrafos subsequentes, aos acionistas da Companhia Celg de Participações -CELGPAR ("Celgpar"), consoante à disposição constante do Art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

Ratificamos, ainda, convergência desta divulgação à norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, instituição de regulação e monitoramento do mercado de valores mobiliários, representada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021.

Comunicamos, sucessivamente, o exame e aprovação no âmbito da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, 13.03.2026, da Celgpar, de matéria concernente à distribuição de lucros, mediante pagamento de Dividendos Intermediários *in natura* e em espécie, preservados os direitos dos acionistas minoritários.

Identificamos, ainda, deliberação de pagamento dos Dividendos Intermediários, efetivada no primeiro dia útil após a publicação deste comunicado, observado o prazo legal de até 60 (sessenta) dias, contado da data da declaração, 13.03.2026, consoante às disposições da legislação e às normas aprovadas em convergência a essa legislação:

- Art. 204 e Art. 205, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976;
- Interpretação Técnica ICPC 07⁵, objeto de Distribuição de Lucros *In Natura*, mediante Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade IFRIC 17, emitida em 04.12.2009, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade;
- Resolução CVM nº 123, de 03.06.2022⁶, alocada no Diário Oficial da União, em 06.06.2022;
- Manual de Contabilidade do Setor Elétrico -Versão 2022⁷, Item "3. Conceitos e Fundamentos, aprovado pelo Despacho nº 1.690, de 28.06.2022, emitido pela Superintendência Econômico-Financeira, da Agência Nacional de Energia Elétrica, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União, em 07.07.2022;
- Art. 83, § 5º, e Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, de 24.11.2025; e
- Art. 20, Art. 21 e Art. 22, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018.

¹ Inclusão do termo "Em liquidação", como sufixo da Denominação Social da Celgpar, consolidada na expressão: Companhia Celg de Participações - CELGPAR "Em Liquidação", no Estatuto Social e nos demais atos da Celgpar, consoante ao disposto no Art. 212, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, aprovado no Item 6, da Ordem do Dia, da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, seguida de incremento na respectiva Reforma Estatutária.

² Divulgação promovida no sistema **Empresas.Net**, em 13.03.2026, consoante aos termos do Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, alocado no sítio da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

- Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 13.03.2026.

³ Saliência-se, também, a publicação do Aviso aos Acionistas Distribuição de Dividendos Intermediários, de 13.03.2026, no **sítio da Celgpar**, segundo as disposições presentes no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, inserida no sítio da Comissão de Valores Mobiliários, disponível no **endereço** e, ainda, **link**:

- Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/001/resol080consolid.pdf>>; e Acesso em: 13.03.2026.

⁴ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias neste documento societário, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

⁵ A Interpretação Técnica ICPC 07, aprovada em 04.12.2009, estabelece diretrizes para a contabilização de dividendos *in natura* (distribuição de ativos não caixa aos acionistas); observada a obrigação de promover a distribuição de Dividendos pelo valor justo, mediante ajustes no patrimônio líquido e transparência nos resultados, acessível mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

- Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/ICPC_07_rev01_Consolidado.pdf>; e Acesso em: 13.03.2026.

⁶ A norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, representada pela Resolução CVM nº 123, de 03.06.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 06.06.2022, tem como ementa a seguinte expressão: " ... *Aprova a Consolidação da Interpretação Técnica ICPC 07 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, que trata de distribuição de lucros in natura ...* ", mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

- Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol123.pdf>>; e Acesso em: 13.03.2026.

⁷ Na concepção do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - Versão 2022 Revisão, segundo Item 3. Conceitos e Fundamentos, foram considerados normas julgadas adequadas para serem usadas como fundamentos para registro de operações realizadas pelas Outorgadas do Serviço Público de Energia Elétrica, entre elas, o ICPC 07, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, foco de distribuição de lucros *in natura*, acessível mediante **endereço** e, concomitantemente, **link**:

- Disponível em: <<https://www2.aneel.gov.br/cedoc/retdsp20151595.pdf>>; e Acesso em: 13.03.2026.

Constatamos, concomitantemente, a ocorrência, em 25.03.2025, data da disponibilização dos referidos Dividendos Intermediários, verificados os dados citados nas variáveis subseqüentes (**Item 1** e **Item 2**), acompanhados das condições reproduzidas nos demais eventos (**Item 3** ao **Item 16**):

1. QUANTIDADE DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CELGPAR

O Capital Social da Celgpar encontra-se composto exclusivamente de ações de uma única espécie, na forma escritural, sem valor nominal, constatada a ausência de divisão em classes, compreendendo, segundo *caput*, do Art. 4º, do Estatuto Social, de 24.11.2025, o seguinte número de ações:

- 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

2. BASE DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A **Reserva de Retenção de Lucros** e a **Reserva Especial (Dividendos Não Distribuídos)**, mantida **inalterada** a importância relativa à constituição de Reserva Legal, reproduzidas nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.10.2025, base de incidência de Distribuição de Dividendos Intermediários, alcançam, respectivamente, os valores:

- 2.1.** R\$ 100.304.893,21 (cem milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais, e vinte e um centavos); e
- 2.2.** R\$ 20.476.488,70 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais, e setenta centavos).

3. VALOR DOS DIVIDENDOS

O montante global de Dividendos Intermediários, resultado da soma entre Reserva de Retenção de Lucros e a Reserva Especial (Dividendos Não Distribuídos), presente no título "Base de Distribuição de Lucros" (**Subitem 2.1** e **Subitem 2.2**), em consonância à disposição presente no Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atinge a seguinte importância:

- R\$ 120.781.381,91 (cento e vinte milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais, e noventa e um centavos).

4. DIVIDENDOS POR 1 (UMA) AÇÃO

Os Dividendos Intermediários distribuídos por **1 (uma) ação** é calculado, mediante divisão do "Valor dos Dividendos" (**Item 3**) pela "Quantidade de Ações de Emissão da Celgpar" (**Item 1**), identificado o resultado com 9 (nove) casas decimais, desprezada a parte fracionária remanescente:

- R\$ 1,515897145 (um real, e quinhentos e quinze milhões, oitocentos e noventa e sete mil, e cento e quarenta e cinco bilionésimos).

5. DIVIDENDOS POR ACIONISTA

O valor, foco de pagamento de Dividendos Intermediários por acionista, é obtido por meio do produto entre os "Dividendos Por 1 (uma) Ação" (**Item 4**) e a quantidade de ações de propriedade do acionista, identificado o resultado até centésimos de real, desprezada a parte fracionária remanescente.

6. ACIONISTA COM DIREITO

O acionista, independentemente da data de subscrição e integralização das ações de emissão da Celgpar, terá direito ao recebimento integral de Dividendos Intermediários, declarados no âmbito da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, com posição acionária na seguinte data:

- **13** (treze) de **março** de **2026**, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.

7. EX-DIVIDENDOS

Os Valores Mobiliários de emissão da Celgpar serão negociados, na condição "ex-Dividendos", a partir do dia útil subseqüente à data discriminada no **Item 6**, representada pela seguinte data:

- **16** (dezesesseis) de **março** de **2026**, inclusive.

8. TRIBUTAÇÃO

A distribuição de lucros, mediante o pagamento de Dividendos Intermediários, destinada aos investidores domiciliados no Brasil ou no exterior, acarretará a incidência de tributação sobre os referidos benefícios, segundo Art. 6º-A, da Lei nº 15.270, de 26.11.2025, divulgada no Diário Oficial da União, em 27.11.2025.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Os Dividendos Intermediários serão distribuídos, preferencialmente, com pagamento em moeda corrente nacional, mediante execução pelo Banco Itaú S.A.; complementada com a dação em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., companhia fechada, operacionalizada exclusivamente pela Celgpar, proprietária de 100% (cem por cento) dessas ações.

10. PAGAMENTO EM MOEDA

10.1. O pagamento dos Dividendos Intermediários, em moeda corrente nacional, será promovido em 25.03.2026, mediante depósito em conta do Banco Itaú S.A., localizada no Brasil, vedada expressamente a transferência para conta de terceiros ou para conta no exterior;

10.2. O valor dos Dividendos Intermediários declarados pela Celgpar não será atualizado monetariamente, bem como **inexistirá** incidência de juros, entre a data da declaração dos Dividendos Intermediários (13.03.2026) e a data do efetivo pagamento;

- 10.3.** O acionista da Celgpar, correntista ativo de agência da instituição financeira Banco Itaú S.A., situada no Brasil, independente de solicitação, terá o valor, correspondente aos Dividendos Intermediários, creditado automaticamente nessa conta bancária; e
- 10.4.** O acionista, cliente de outras instituições financeiras ou de agência do Banco Itaú S.A. no exterior, deverá manter contato com essa instituição, diretamente ou com o agente de custódia, mediante o emprego dos dados constantes no Item "12. Atendimento", visando promover as seguintes providências:
- 10.4.1. Atualizar cadastro, mediante disponibilização de dados pessoais;
- 10.4.2. Solicitar orientação ao Banco Itaú S.A., relativa às providências para recebimento de Dividendos Intermediários; e
- 10.4.3. Atender à recomendação do Banco Itaú S.A. para a efetivação do recebimento de Dividendos Intermediários.

11. PAGAMENTO EM AÇÕES

Os acionistas, alvos de recebimentos de Dividendos Intermediários, mediante dação em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., operacionalizada exclusivamente pela Celgpar, terão seus nomes inscritos no livro de Registro de Ações Nominativas, precedida do seguinte procedimento:

- Formalização de Termo de Transferência de Ações, no livro de Transferência de Ações Nominativas, da Planalto Solar Park S.A.

12. SUBSTITUIÇÃO POR AÇÕES

Os acionistas, recebedores de Dividendos Intermediários em espécie, poderão independentemente da motivação, solicitar a substituição da importância recebida em espécie, pelo pagamento de Dividendos em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A.:

- 12.1.** O pedido deverá ser apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo recebimento de dividendos em conta-corrente de titularidade do acionista ou do depósito dessa importância em conta específica no Banco Itaú S.A.;
- 12.2.** A referida solicitação deverá ser encaminhada à área de Relações com Investidores, da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, mediante a remessa dessa correspondência, **conforme o caso**, para a Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, Goiânia - Goiás, **ou** para o seguinte endereço eletrônico:
- relacoescominvestidores@celgpar.com
- 12.3.** O documento deverá ser assinado via Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, entretanto, **nesse caso**, deverá ser remetido **somente** para o **endereço eletrônico**, citado na marcação "●", vinculada ao subitem **12.2**.
- 12.4.** Ainda, em complemento ao subitem imediatamente anterior, o documento de solicitação poderá ser assinado manualmente, seguida de reconhecimento de firma em Cartório de Notas, entretanto, **nesses caso**, deverá ser remetido **somente** para o **endereço físico**, relatado no subitem **12.2**;
- 12.5.** O acionista da Celgpar deverá promover a devolução do valor recebido em espécie, moeda corrente, deduzida a parte fracionária dessa importância, incapaz de atingir o valor de 1 (uma) ação de emissão da Planalto Solar Park S.A., citado na Proposta da Administração Para a 77ª Assembleia Geral Extraordinária (pag. 31, 6º parágrafo);
- 12.6.** O acionista da Celgpar, detentor de recebimento de Dividendos Intermediários, em valor inferior ao preço de 1 (uma) ação de emissão da Planalto Solar Park S.A. (Proposta da Administração - pag. 31, 6º parágrafo), permanecerá com os Dividendos em espécie, vedado o pedido de substituição pelas referidas ações;
- 12.7.** A devolução da importância recebida em espécie, no caso do subitem **12.5**, deverá ser promovida, mediante a execução de depósito na conta da Celgpar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº CNPJ/MF 08.560.444.0001-93, observados os seguintes dados bancários:
- Banco Itaú (341);
 - Agência 4429; e
 - Conta-Corrente nº 14166-8.
- 12.8.** O Comprovante de Depósito, consoantes aos dados citados nos subitens imediatamente anteriores, deverá ser remetido, imediatamente, para a Celgpar, no endereço relatado no subitem **12.2**, visando permitir implementar a continuidade dos atos de substituição pelas ações de emissão da Planalto Solar Park S.A.;
- 12.9.** A substituição de dividendos recebidos em espécie pelas ações de emissão da Planalto Solar Park S.A. deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo cumprimento de todos os atos discriminados nos subitens anteriores;
- 12.10.** Os atos citados no parágrafo anterior serão assentados no livro de Registro de Ações Nominativas, da Planalto Solar Park S.A., decorrente da presunção de propriedade dessas ações, contemplada no Art. 31, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás; e
- 12.11.** O referido assentamento no livro de Registro de Ações Nominativas é resultado de assinaturas do Termo de Transferência de Ações, do Cedente e do Cessionário, no livro de Transferência de Ações Nominativas, também, alvo de arquivamento nessa entidade de Registro de Comércio.

13. REPRESENTAÇÃO

O acionista, no caso de representação por Procurador legalmente constituído, deverá fornecer, adicionalmente, Instrumento de Mandato, via original ou cópia com firma reconhecida em Cartório, com poderes especiais para solicitar as providências elencadas no Subitem 10.4.

14. DOCUMENTOS

O acionista da Celgpar, detentor de ações depositadas diretamente no Banco Itaú S.A., poderá promover os procedimentos, citados no Subitem 10.4, necessários ao recebimento de Dividendos Intermediários, mediante a apresentação dos documentos originais ou fotocópias autenticadas, elencados a seguir:

14.1. Pessoa Física

- 14.1.1. Cédula de Identidade;
- 14.1.2. Cadastro de Pessoa Física no Ministério de Estado da Fazenda; e
- 14.1.3. Comprovante de Endereço.

14.2. Pessoa Física

- 14.2.1. Contrato Social ou Estatuto Social;
- 14.2.2. Ata de Assembleia Geral de acionistas ou da Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada e registrada na Junta Comercial competente;
- 14.2.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério de Estado da Economia; e
- 14.2.4. Comprovante de Endereço.

15. ATENDIMENTO

15.1. O acionista, nos atos de distribuição de lucros, objetivando o pagamento de Dividendos Intermediários, com ações depositadas diretamente na entidade escrituradora de ações de emissão da Celgpar, será atendido, mediante emprego dos seguintes dados:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Escrituração de Renda Variável (Ações)

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP

E-mail: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

O horário de atendimento é em dias úteis das 9 horas às 18 horas

Telefones:

Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285

Demais Localidades : 0800 720 9285

15.2. O detentor de participação acionária na Celgpar, com valores mobiliários depositados diretamente na Central Depositária B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, deverá ser atendido por intermédio do respectivo agente de custódia; e

15.3. A área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Celgpar permanecerá à disposição para esclarecer quaisquer questões atinentes ao objeto deste Aviso aos Acionistas, pelos seguintes meios:

- **(62) 3414 5971**; e
- **relacoescominvestidores@celgpar.com.**

16. DADOS COMPLEMENTARES

16.1. Outros dados poderão ser obtidos na ata da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13.03.2025, focos das definições das condições de pagamento de Dividendos Intermediários, alocada nos seguintes portais:

- <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
- <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
- http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

16.2. O acionista da Celgpar e demais segmentos do mercado de valores mobiliários poderão obter, além dos dados constantes deste Aviso aos Acionistas, informações complementares no seguinte documento:

- Proposta da Administração Para a 77ª Assembleia Geral Extraordinária, de 20.02.2026, disponibilizada pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", e Espécie "Proposta da Administração", e, também, no sítio da Celgpar.

17. ADVERTÊNCIA

17.1. O Pagamento de Dividendos Intermediários ao acionista da Celgpar, detentor de conta em outras instituições financeiras, ou em agência bancária no exterior, encontra-se na dependência da atualização dos dados cadastrais perante a instituição financeira Banco Itaú S.A.;

17.2. O valor relativo ao acionista não titular de conta no Banco Itaú S.A. ou ao titular de conta em agência bancária no exterior, será mantido em conta específica, sendo transferido ao acionista, simultaneamente, à atualização de cadastro, e atendimento às orientações dessa instituição financeira;



- 17.3.** Os Dividendos Intermediários mantidos em conta específica, observada a ausência de atualização de cadastro e, portanto, inexistência de cumprimento dos dispositivos do Subitem 10.4, decorrido o prazo de 3 (três) anos, serão revertidos ao caixa da Celgpar, fundamentados nos seguintes dispositivos:
- Art. 287, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
 - Art. 89, § 5º, do Estatuto Social, de 24.11.2022; e
 - Art. 25, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018.
- 17.4.** Ainda, destaca-se na Distribuição de Dividendos Intermediários *In Natura*, mediante dação em ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., companhia fechada, constituída na condição de Subsidiária Integral da Celgpar, as **ausências**, relativas à Planalto Solar Park S.A., das seguintes expectativas:
- Registro na condição de Companhia Aberta na Comissão de Valores Mobiliários; e
 - Listagem de ações de própria emissão na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Goiânia, 13 de março de 2026.

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente e
de Relações com Investidores

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG
DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR - Em Liquidação, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 22.11.2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, publicada nesse Órgão Oficial, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alocada no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:

I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;

II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;

III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;

IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;

V - administração de bens próprios ou de terceiros;

VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;

VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;

VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas;

IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades; e

X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES

Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.

Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:

I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;

III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;

IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e

V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.

§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

I - reformar o presente Estatuto Social;

II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;

III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e

IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.

§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.

Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;

II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;

III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou

IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, segundo Subitem **17.2**, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97, observada a exigência de 1 (uma) única publicação, na forma disposta na Nota **"III"**, do referido Subitem 17.2.

§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.

§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.

Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou

II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.

Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.

§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.

§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.

§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:

I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;

II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e

III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.

Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;

II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no **sítio** da **Sociedade**, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e

III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E
RESPECTIVAS NORMAS GERAIS

Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Comitê de Elegibilidade.

§ 1º O Capítulo III, referenciado no *caput*, deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.

§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, e ao Comitê de Elegibilidade.

§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.

§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.

Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", deste artigo:

a) ter experiência profissional de, no mínimo:

1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, preferencialmente, na área de atuação da Sociedade; ou

2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:

- direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;

- provimento em comissão do tipo direção ou assessoramento, de qualquer nível, no âmbito da estrutura básica ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 21.792, de 16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; ou

- docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.

3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;

b) ter formação acadêmica de nível superior; e

c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do *caput*, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.

Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:

I - ser pessoa natural, residente no País;

II - ter formação em curso de nível superior;

III - ter exercido por prazo mínimo de 2 (dois) anos, alternativamente, uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou

b) Conselheiro Fiscal; ou

c) administrador em empresa.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.

§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.

Art. 20. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:

I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;

II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou

III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade.

Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.

Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:

I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo; e

II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade.

Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.

Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:

I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:

a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou

b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.

II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:

a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e

b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.

Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, e Conselheiros Fiscais, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:

I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;

II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da análise prévia do preenchimento dos requisitos dos candidatos indicados pelo acionista controlador; e

III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:

a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", emitida pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 2º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal".

§ 3º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:

I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou

II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.

§ 4º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado de Goiás e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.

Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;

II - acatar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, bem como a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e

III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;

b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e

c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 25. A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.

Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.

§ 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

§ 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.

Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.

§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.

§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.

Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.

Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:

I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou

III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:

I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;

II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou

III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.

§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.

§ 2º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.

§ 3º O prazo estipulado no *caput*, deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:

I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;

II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no *caput*, deste artigo; e

III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.

Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.

§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.

§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.

§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.

§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;

II - publicação das atas, no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, imediatamente após o registro e arquivamento na entidade de registro de comércio, segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos citados no Art. 97; e

III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.

§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.

§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.

§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:

I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;

II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;

IV - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e

V - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:

I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e

II - os mesmos integrantes do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral.

§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do *caput*, deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.

§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:

I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;

II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do Art. 33.

Art. 35. Os Administradores eleitos da Sociedade, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - Código de Conduta e Integridade;

V - legislação, foco de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo.

Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício; e

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.

Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.

§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.

Art. 40. Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº10.433, de 08.04.2024, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.

§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.

§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:

I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou

II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.

Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;

III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Elegibilidade;

IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;

V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;

VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;

VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;

IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;

X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;

XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;

XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;

XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, excusadas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;

XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;

XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;

XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, no sítio da Sociedade, e informá-las à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás e, também, à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás;

XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXV - examinar a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações dos minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, designação e representante dos empregados no Conselho de Administração; e, caso haja a confirmação dessas indicações e consonância à legislação vigente, convocar os eventos societários próprios para as respectivas eleições;

XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;

XXVII - desempenhar as atribuições, fixadas na legislação vigente, de Comitê de Auditoria Estatutário, decorrente de sua extinção, condicionadas à preservação de **ausência** de **conflito** e à **conservação** de **independência**, entre os órgãos societários;

XXVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e

XXIX - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.

§ 2º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.

§ 3º O valor citado no § 2º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

§ 4º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:

I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;

II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e

III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;

III - Diretor de Gestão Corporativa; e

IV - Diretor Técnico e Comercial.

§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.

§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.

Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.

Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.

Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.

Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;

III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:

I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e

II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.

§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições dos Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:

I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;

III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;

V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;

VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;

VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;

VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;

IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;

X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;

XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e

XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.

§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 3 (três) anos.

§ 3º As atribuições e deveres da Diretoria serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:

I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e

II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:

I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;

II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e

III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.

§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.

§ 10. A Sociedade, caso ocorra a nomeação de Liquidante, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social, será representada pelo Liquidante **ou** por um Procurador, legalmente constituído, em todas as situações apresentadas neste artigo.

Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;

III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;



V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Representação, Jurídica, Recursos Humanos e Ouvidoria, Controladoria, e Licitação;

VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;

VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;

X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;

XI- prover pessoal adequado à Sociedade;

XII - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;

XIII - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

XIV - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e

XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;

IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Regulação e Novos Negócios, Finanças e Planejamento, Suprimentos e Patrimônio, Contabilidade e Auditoria Interna, da Sociedade;

V - sugerir a política de dividendos;

VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;

VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;

VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;

IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;

X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;

XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;

XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;

XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;

XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;

XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;

XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;

XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;

XIX - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;

XX - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;

XXI - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;

XXII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;

XXIII - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;

XXIV - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;

XXV - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XXVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

XXVII - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;

XXVIII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e

XXIX - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de , , , , Comunicação Social, e Segurança e Saúde do Trabalho, da Sociedade;

III - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e

IV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, Tecnologia da Informação, e do Escritório de Projetos Setorial, da Sociedade;

III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;

IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;

V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;

VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;

VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;

IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;

X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;

XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;

XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;

XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;

XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;

XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;

XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;

XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;

XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;

XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;

XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;

XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;

XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;

XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;

XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e

XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições do Diretor Técnico e Comercial e dos demais Diretores serão exercidas pelo Liquidante, caso ocorra a referida nomeação, nos termos do Art. 86, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;

IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.

§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.

§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 62. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

Art. 63. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.

Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no *caput*, é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.

Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.

§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente por empregados ou Conselheiros de Administração.

§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.

Art. 65. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, e Conselheiros Fiscais, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais;

III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações promovidas pelo acionista controlador, de Administradores e Conselheiros Fiscais, e indicações dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e, ainda, designações no Comitê de Auditoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação dessas indicações, no âmbito do Conselho de Administração.

§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador.

§ 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação de avaliação de membros estatutários, analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações dos minoritários, e representante dos empregados, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade.

§ 4º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.

§ 5º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, observada a omissão no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Art. 66. A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos:

I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa;

II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implantação a Governança Corporativa;

III - tratamento equitativo aos acionistas;

IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas;

V - transparência e divulgação; e

VI - responsabilidades do Conselho de Administração.

Art. 67. Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica, deverão ser acatados pela Sociedade, representada pela recepção dos seguintes atos:

I - carta anual, subscrita pelos Conselheiros de Administração, focando os compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas da Sociedade, segundo o interesse coletivo, foco de autorização para suas suas criações, e a definição clara dos recursos usados, e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por indicadores objetivos;

II - adequação do objeto social estabelecido no Estatuto Social às atividades citadas na lei, objeto de autorização de constituição da Sociedade;

III - divulgação tempestiva e atualizada de dados relevantes, especialmente os atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, e às políticas e práticas de Governança Corporativa, bem como a descrição da composição e remuneração da administração;

IV - Política de Divulgação de Informações, em conformidade à legislação em vigor e às melhores práticas usualmente adotadas;

V - Política de Distribuição de Dividendos, baseada no interesse público que justificou a criação da Celgpar;

VI - contemplar os dados operacionais e financeiros, em nota explicativa às demonstrações financeiras;

VII - Política de transações com partes relacionadas, incluindo operações com o Estado e com as demais empresas estatais, compatível aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, cuja revisão deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, com a sua aprovação pelo Conselho de Administração;

VIII - Carta Anual de Governança Corporativa dirigida ao público em geral, consolidando em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações citadas no inciso III, do *caput*, deste artigo;

IX - Relatório integrado ou de Sustentabilidade, elaborado anualmente; e

X - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, foco divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, assegurada a proteção dos dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, inserido em Edição Extra, nessa data, no Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.

Parágrafo único. A Sociedade, no cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto aos fins especificados no Inciso I e Inciso III, do *caput*, elaborará carta anual única, mediante a adoção do modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, sucedida de alocação desse documento no sítio eletrônico da Sociedade.

Art. 68. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 69. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, observada a seguinte competência:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;

IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;

VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e

VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; e

VIII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.

§ 2º A Auditoria Interna encaminhará ao Conselho de Administração, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.

Art. 70. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou

II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.

Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.

Art. 71. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, e ao Conselho Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e

XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.

Art. 72. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.

§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.

§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no *caput*, observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 73. A Sociedade, na condição de companhia aberta e de sociedade de economia mista, verificada a atualização e divulgação periódica, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:

I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e

II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, bem como a descrição da composição dessa remuneração, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

III - ampla divulgação de carta anual de Governança Corporativa, objeto de consolidação em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações mencionadas no inciso I e no inciso III, do *caput*, do Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante ao modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.

§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.

Art. 74. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.

§ 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

§ 2º A vedação contida no *caput*, deste artigo, similar ao citado no § 1º, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas citadas no referido *caput*.

§ 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;

II - a execução em regime de mútua cooperação;

III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas; e

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.

Art. 75. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e

III - Auditoria Interna.

§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.

Art. 76. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.

§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.

§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e no Art. 14, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 77. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Art. 78. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.

§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 79. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.

§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.

§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.

Art. 80. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

Art. 81. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 82. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 83. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.

Art. 84. O lucro remanescente será assim distribuído:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.

§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.

§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.

Art. 85. . A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. A dissolução, liquidação e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

§ 1º A nomeação de Liquidante ocorrerá, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, precedida de destituições de todos os Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, também em Reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A estrutura organizacional da Diretoria, reproduzida neste Estatuto Social, permanece inalterada, observada a execução pelo Liquidante, além de atribuições fixadas na legislação vigente, de atividades de competências dos Diretores.

§ 3º Os direitos, prerrogativas e obrigações de competência dos Diretores serão atribuídos ao Liquidante.

Art. 87. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 88. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.

Art. 89. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.

Art. 90. Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.

Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.

Art. 91. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 92. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no sistema Empresas.Net, alocadas, simultaneamente, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, ainda, no sítio da Sociedade; dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias no sistema Empresas.Net, estão dispostas no Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção de norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º As divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sítio da Sociedade, encontram-se previstas no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

§ 3º Companhias Abertas de Menor Porte, segundo a redação do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e no segundo parágrafo, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, são aquelas com Receita Bruta anual inferior ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas no âmbito de Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Aberta de Menor Porte, deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

§ 5º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.

§ 6º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no *caput*, deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade, segundo Art. 5º, Inciso II, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93. O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.

Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.

Art. 94. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.

§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.

§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.

Goiânia, **13** de **março** de **2026**.

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01449901727	
25912690415	
96494492134	
91881390691	
72370750120	
28003333830	
59906189134	
07917230970	